autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0799 / 2005	DE	2005

MATÉRIA LEGISLATIVA	PL 01 - 0799 / 2005	DE	08/12/ 2005

PROMOVENTE	VEREADOR	ADOLFO QUINTAS
	VEREADOR	AGNALDO TIMÓTEO
	VEREADOR	ARSELINO TATTO
	VEREADOR	CELSOJATENE
	VEREADOR	DONATO
	VEREADOR	GOULART
	VEREADORA	MARA GABRILLI
	VEREADORA	MYRYAM ATHIE
	VEREADOR	PAULO FRANGE
	VEREADOR	SENIVAL MOURA
	VEREADOR	WILLIAM WOO

E M E N T A: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS RUAS DE ARTE E, ARTESANATO E FEIRAS DE ARTE, ARTESANATO E ANTIGUIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S: CAPA RECONSTITUÍDA EM 13/11/12

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00
Folha nº 01 do proc. Nº 799
fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0799/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 DEZ 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Metropolitana
Transporte, Trânsito e Acess.
Educ., Cult. e Esportes
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Capítulo I

Das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º. As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:

I – liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal;

II – dever do Poder Público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III – fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 DEZ 2005
SGP.42

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) numerado(s)
sob nº 2 a 25 e folha de informação sob nº
26 20/01/06 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc. Nº 799 de 05
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;

b) venda direta ao consumidor.

II – Ruas de Arte e Artesanato: logradouro público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, com periodicidade determinada.

III – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada.

Art. 3º As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A unidade administrativa competente do Poder Executivo centralizará as seguintes atribuições:

I – criação, oficialização e extinção das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

II – supervisão da fiscalização do funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III – obediência às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observado o ordenamento jurídico vigente;

IV – capacitação da Central de Atendimento de denúncias especializada na matéria tratada por esta Lei.

Art. 5º Compete às Subprefeituras a indicação do espaço público para a fixação e realização das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e sua respectiva fiscalização.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc. Nº 799 de 05

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

Capítulo II

Do Artesanato

Art. 6º Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 256 de 26 de maio de 1970 para a consecução dos seguintes objetivos:

I – organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;

II – promover o desenvolvimento, a divulgação e comercialização de produtos artesanais;

III – integrar o Município de São Paulo no Programa do Artesanato Brasileiro;

IV – manter cadastro dos expositores de Cidade de São Paulo, de forma compartilhada.

Capítulo III

Da classificação dos grupos

Art. 8º As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1Batik (painéis);

1.2 - Desenho;

1.3 - Entalhe;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc.
Nº 799/05
Adelina Silveira - Ass. Parlamentar
RF 100406

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

1.4 - Escultura;

1.5 - Gravura;

1.6 - Mosaico (painéis);

1.7 - Pintura;

1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;

2.2 - Couro;

2.3 - Ferro;

2.4 - Fibra;

2.5 - Madeira;

2.6 - Metal;

2.7 - Papel;

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 – Vidro;

2.12 – Reciclagem;

2.13 – Parafina.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;

3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:

4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:

4.1.1 - Aparelhos Elétricos;

4.1.2 - Armas;

4.1.3 - Brechó;

4.1.4 - Brinquedos;

4.1.5 - Canetas e Relógios;

4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;

4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 do proc.
Nº 799 de 05
Rubrica

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

4.1.8 - Filatelia;

4.1.9 - Jóias;

4.1.10 - Militaria;

4.1.11 - Náuticos;

4.1.12 - Numismática;

4.1.13 - Óculos;

4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;

4.1.15 - Peças de Ferrovia;

4.1.16 - Pedras;

4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

4.1.18

4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);

4.3 - Objetos, com os Subgrupos:

4.3.1 - Bijuterias;

4.3.2 - Cerâmicas;

4.3.3 - Cristais;

4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);

4.3.5 - Louças;

4.3.6 - Lustres;

4.3.7 - Marfim;

4.3.8 - Metais;

4.3.9 - Porcelanas;

4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);

4.3.11 - Sacros;

4.3.12 - Variedades (bricabraque);

4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

Parágrafo único . Ficam expressamente proibidas a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16, do inciso IV do art. 8º , desta Lei.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06 do proc.
Nº 799 de 05
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF 190.406

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

Art. 9º As Ruas de Arte e Artesanato serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1Batik (painéis);

1.2 - Desenho;

1.3 - Entalhe;

1.4 - Escultura;

1.5 - Gravura;

1.6 - Mosaico (painéis);

1.7 - Pintura;

1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;

2.2 - Couro;

2.3 - Ferro;

2.4 - Fibra;

2.5 - Madeira;

2.6 - Metal;

2.7 - Papel;

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 – Vidro;

2.12 – Reciclagem;

2.13 – Parafina.

III – Grupo 3 – Colecionismos com os Sub grupos:

3.1. - Discos e CD's Remasterizados;

3.2 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

3.3 - Fotografias

Art. 10 É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 07 do proc. Nº 799 de 05

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 11 As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e as Ruas de Arte e Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 12 Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas Ruas de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de São Paulo.

Art. 13 A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder a limpeza e segurança da área pública de realização dos eventos disciplinados na presente Lei, após seu encerramento.

Capítulo V

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 14 Poderão ser credenciadas para expor nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e Ruas de Arte e Artesanato e obter o respectivo Termo de Permissão de Uso, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 08 do proc. Nº 799/2005 Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

§ 1º O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível, admitindo-se a sucessão apenas no caso disciplinado no parágrafo único do artigo 19 desta Lei.

§ 2º A critério do órgão competente do Poder Executivo, o expositor poderá ser credenciado e obter Termo de Permissão de Uso para expor em mais de um espaço público ou feiras de arte, artesanato e antiguidades, em dias distintos.

Art. 15 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os expositores inscritos com as respectivas datas de inscrição realizadas até o momento da publicação da presente Lei.

Art. 16 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os Termos de Permissão de Uso expedidos até o momento da publicação da presente Lei, com as seguintes informações:

I - nome e endereço do permissionário;
II - data do início da atividade;
III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;
IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;
V - identificação da feira ou rua em que irá participar.

Art. 17 O órgão competente do Poder Executivo deverá:

I - realizar o credenciamento e a expedição do Termo de Permissão de Uso, mediante pedido formulado pela parte interessada, demonstrada a sua plena concordância com as disposições legais aplicáveis à espécie;

II - disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação dos Termos de Permissões de Uso expedidos, com as especificações contidas nos incisos I a V do artigo 15 da presente Lei.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 9 do proc. Nº 789 Adelina Cleone - Ass. Parlamentar

III - elaborar cadastro e proceder abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos inscritas em seu cadastro.

Art. 18 O Termo de Permissão de uso será outorgado, em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público que justifique a revogação,sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 19 Nos casos de vacância do espaço e de revogação do Termo de Permissão de Uso, desistência ou falecimento do expositor, a Pelo órgão competente do Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.

Parágrafo único Uma vez constada a invalidez do expositor ou em caso de falecimento, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido ao seu cônjuge ou um dos filhos, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade, nos termos desta Lei.

Art. 20 O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à autoridade competente, instruído com os seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG);
II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
III - atestado de antecedentes criminais;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do proc. Nº 799 de 05
Autenticação Cópia Autenticada
RF 100.406

IV - comprovante de residência;

V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 21 Formalizada a permissão de uso, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação do evento em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira ou espaço público para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 22 Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar junto ao órgão competente do Poder Executivo, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento do preço público devido.

Capítulo VI

Dos deveres do Expositor

Art. 23 Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado nos órgãos competentes, na forma desta Lei;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 11 do proc. Nº 799 de 05
Adelina Cleone Parlamentar
RF 190 406

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto aos órgãos competentes, na forma desta Lei;

XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo.

Capítulo VII
Das Proibições

Art. 24 É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 12 do proc. Nº 799 de 05
Adelina Chiche - Ass. Parlamentar
RF 100.496

IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja em lata, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;

V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII
Das Penalidades

Art. 25 Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 13 do proc. Nº 799/05 Adelina Cleone - Parlamentar

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração.

§ 2º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Art. 26 Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.

Capítulo IX
Do Grupo Voluntário de Trabalho das Feiras

Art. 27 Fica criado o Grupo Voluntário de Trabalho de cada Feira com as competências de:

I – representação dos expositores junto à Administração Municipal;

II – proposição de medidas que objetivem a promoção e divulgação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III – encaminhamento ao órgão municipal de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras.

Art. 28 O Grupo Voluntário de Trabalho será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:

I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores – 1 representante por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 14 do proc. Nº 799 de 2005
Adelina Cleone - Assessor Parlamentar

II – Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores – 2 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 1000 (mil) expositores 3 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

IV – Nas feiras integradas com mais de 1000 (mil) expositores – 4 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

V- Dois representantes do Poder Executivo;

VI – Expositor mais antigo;

VII – Expositor mais novo.

Art. 29 A eleição do primeiro Grupo Voluntário de Trabalho será realizada em assembléia geral dos expositores de cada Feira, especialmente convocada para este fim pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 30 O mandato dos membros do Grupo Voluntário de Trabalho será de 1 (um) ano e suas funções não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único: Os expositores deverão ratificar a eleição do Grupo Voluntário de Trabalho a cada quatro meses, em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 31 A periodicidade das reuniões do Grupo Voluntário de Trabalho serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 32 As decisões do Grupo Voluntário de Trabalho serão tomadas por aprovação de maioria simples.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 15 do proc. Nº 799 de 05 Adelina Chiche Fox Taquigrafa Parlamentar RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

Capítulo X

Disposições finais

Art. 33 Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Grupo Voluntário de Trabalho poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em beneficio do evento.

Art. 34 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,.em 05 de dezembro de 2005.

Vereador PAULO FRANGE
Presidente

Vereadora MYRYAM ATHIE
Vice Presidente

Vereador AGNALDO TIMOTEO

Vereador ANTONIO GOULART

Vereador ARSELINO TATTO

Vereador DONATO

Vereador WILLIAM WOO

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 16 do proc. PL 799/05
Adelina Chorne - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

JUSTIFICATIVA

" Por outro lado, a ação dos poderes públicos em favor do artesanato e das cooperativas, encontra-se também justificada pelo fato de representarem – as categorias a que pertencem – valores humanos genuínos e que contribuem para o progresso da civilização."
Papa João XXIII
(Encíclica Mater et Magistra)

Na reunião ordinária da Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia realizada em 02 de junho do corrente ano, recebemos um grupo de artesãos, artistas e comerciantes de antiguidades que trabalham na Cidade de São Paulo. Estes expositores relataram aos Vereadores as condições atuais de trabalho, as dificuldades em obter Termo de Permissão de Uso para expor nos espaços públicos e o ordenamento jurídico a que estão submetidos.

Diante dos fatos relatados e da situação apresentada, a Comissão de Turismo constituiu de Grupo de Trabalho formado por sua assessoria, assessores de todos os gabinetes da Casa, expositores da Cidade de São Paulo e representantes do Poder Executivo Municipal com objetivo de elaborar proposta de Projeto de Lei que discipline a comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades. Foi fixado o prazo de 90 (noventa) dias para duração dos trabalhos. Referida proposta consubstanciou-se no presente Projeto de Lei.

A linha de trabalho escolhida para a condução dos estudos foi a análise do Decreto nº 43.798 de 16 setembro de 2003 que hoje disciplina as atividades de comercialização de arte, artesanato e antiguidades na Cidade. Cada dispositivo foi

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 17 do proc. Nº 799 Adelina Clemente - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

analisado e debatido. Procuramos, por consequência, dentro do possível, incorporar todas as sugestões apresentadas dentro do debate democrático.

O inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal disciplina a liberdade de expressão da atividade artística. Em obediência a este dispositivo todas as unidades da federação deverão propiciar condições para o pleno desenvolvimento das atividades e comercialização de arte e artesanato.

Dessa forma, a propositura incorporou os princípios de funcionamento e implantação das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades:

- O mandamento constitucional de liberdade de expressão artística;
- O dever do poder público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento destes eventos;
- A utilização das atividades de arte e artesanato como instrumentos de fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.
- A perpetuação da arte com as diversidades regionais através dos herdeiros do artesãos.

Outro importante avanço constante na proposta é a celebração de Termo de Convênio e Cooperação entre a Municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo com objetivo de possibilitar a atuação integrada com a SUTACO – Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades que certamente dará mais suporte às atividades de arte e artesanato em São Paulo.

Atualmente, por determinação do Decreto 43.798/03, a competência de criação, oficialização e extinção das feiras de arte, artesanato e antiguidades é dos subprefeitos. A eles também compete a escolha de local, o dimensionamento, remanejamento, alterações de dias e horários de funcionamento e a fiscalização, uma

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do proc.
Nº 799 de 05
Adelina Cleone Parlamentar

vez que cada subprefeitura possui em seus quadros agentes vistores com poder de polícia para o seu efetivo exercício.

O exercício da fiscalização é dever das subprefeituras e isto é inquestionável.

Entretanto, os agentes responsáveis pela fiscalização devem ser capacitados para realizar distinções entre o trabalho desenvolvido pelos ambulantes comuns e pelo artesão, artista e comerciante de antiguidades. O estabelecimento desta diferença é essencial. O trabalhador artesão e o artista comercializam produtos resultantes do trabalho desenvolvido em todas as suas fases, exportando, por vezes esta riqueza. O ambulante comercializa produtos industrializados e, mesmo ilegalmente, mercadoria contrabandeada ou frutos de roubos de cargas ou furtos.

Sob a ótica da transparência e do planejamento, há necessidade de organização centralizada do setor. Assim, o projeto propõe a organização de estrutura administrativa central.

Ao examinar a situação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, solicitamos informações através do incluso Oficio 015/2005 às subprefeituras à respeito de da existência destes eventos, locais e dias de funcionamento, quantidade de expositores e modalidades de produtos comercializados, instrumentos jurídicos de implantação, suporte disponibilizado pela Administração, presença dos conselhos de feiras, prestação de contas das entidades que hoje as administram, critério de cadastramento de novos expositores, planta cadastral e condições técnicas do atendimento ao disposto nos incisos I, II ,IV e V do artigo 25 do Decreto 43798 de 16 de setembro de 2003.

A Cidade possui sessenta (60) feiras de Artes, Artesanato e Antiguidades com quatro mil , novecentos e nove (4909) expositores.

A inclusa planilha que ora integra a presente justificativa apresenta dados que justificam a necessidade de edição de Lei para disciplinar esta matéria, nos seguintes termos:

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 19 do proc.
Nº 799 de 05
Adelina Cleone Parlamentar
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

1. As subprefeituras organizam as Feiras sob sua jurisdição de forma desigual. Em algumas, as Feiras estão sob o gerenciamento das Coordenadorias Sociais (Supervisão de Alimentos). Em outras, as atribuições ficam com a Coordenadoria de Planejamento.

2. O Decreto 43.798/2003 não é cumprido na sua totalidade. O Cadastramento de novos expositores é realizado por entidades distintas dos órgãos da Administração, sem critérios transparentes que levem em conta a ordem cronológica das inscrições..

3. Todas as feiras da cidade diferem entre si no que se refere ao regime de administração. Na maioria das vezes não atendendo as querências de seus expositores.

4. Apenas dezesete subprefeituras declararam possuir Planta Cadastral das Feiras sob o seu gerenciamento.

5. Dez Subprefeituras afirmaram atender as condições técnicas estabelecidas pelo Decreto 43.798/2003.

6. Não há uniformidade nos mecanismos de prestação de contas exigidos nas gestões das feiras e, em algumas estes mecanismos não existem.

7. A falta de integração entre as subprefeituras e a ausência de um órgão centralizador no tocante ao gerenciamento dos espaços públicos, impede o acesso dos artistas ou artesãos em qualquer das feiras existentes na Cidade.

Outra função que deverá ser desempenhada por esta estrutura central é organização de um cadastro com todas as Permissões de Uso outorgadas na Cidade e sua disponibilização no site oficial da Prefeitura com especificação de dados como nome do permissionário, data de início de sua atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e local de exposição.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 20 do proc. 799 05
Adelina Cl... Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia

Idêntico procedimento deverá ser adotado para as inscrições de todos os interessados realizadas até a data de publicação desta Lei, e, posteriormente, atualização cadastral mensal. As permissões de uso serão outorgadas em ordem cronológica e por segmento.

Estes mecanismos de transparência constantes na proposta são extremamente importantes. Eles têm por objetivo centralizar na Administração Pública a tutela sobre o uso do espaço público municipal. E não é só isso. O atendimento à ordem cronológica dos interessados e a publicação no site oficial da Municipalidade das permissões concedidas, constituem importantes instrumentos que impedem a venda do espaço público, pratica que infelizmente ocorre em algumas feiras. A ocupação desordenada por preferidos da Administração ou dos coordenadores de feiras, é outro fator que deve ser combatido por estes instrumentos.

O Projeto cria o Conselho de Feiras, definido-o como colegiado que deverá atender a necessidade de representação dos expositores junto à Administração Municipal, com função propositiva de medidas de promoção e divulgação das feiras. Sua composição será proporcional ao número de expositores, por grupo.

Enfim, a presente proposta legislativa engloba um conjunto de ações, diretrizes gerais para organização deste setor da economia onde atuam milhares de cidadãos que vivem em nossa cidade e onde se gera parcela da riqueza municipal, social, cultural e comercial, parcela esta com significativa possibilidade de crescimento. Destarte, o objetivo do projeto é de preservação da manifestação artística e cultural e promoção de aspectos turísticos e folclóricos dessas atividades.

Em face do exposto solicitamos a colaboração desta edilidade na aprovação do presente, visto que revestido da mais alta relevância e interesse público.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

FEIRAS DE ARTES, ARTESANATOS E ANTIGUIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Panilha baseada nas respostas das Subprefeituras - Pedido de Informações - Ofício Turismo 015 / 2005

novembro/05

		(a)	(b)		(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
Subprefeitura	**Bairros**	**Há Feiras SIM/NÃO**	**Nº de Feiras**	**Quantidade Expositores**	**Nome ou Local das Feiras**	**Oficializ. SIM/NÃO**	**Limpeza / Segurança**	**Regime de Administração**	**Há Prestação de Contas**	**Critério de Cadastramento**	**Há Planta Cadastral**	**Condições Técnicas**
ARICANDUVA	Aricanduva/V. Formosa/ Carrão	**SIM**	**3**	20	Pça.Canárias	sim	não informou	conselho de feira	não informou	por modalidade.	não informou	não informou
				63	Vila Formosa	sim	não informou	conselho de feira	não informou	por modalidade.	não informou	não informou
				18	Pça.Dueré	-	não informou	conselho de feira	não informou	por modalidade.	não informou	não informou
BUTANTÃ	Butantã	**SIM**	**2**	7	Pça.Apoloide	não	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
				4	Pça.Elis Regina	não	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
CAMPO LIMPO	Campo Limpo	**NÃO**	**0**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPELA DO SOCORRO	Capela do Socorro	**SIM**	**2**	20	Pça.Escol.C Dutra	sim	sim / PM e GCM	conselho de feira	não há	por modalidade.	sim há	sim há
				20	Jd.Suzana	sim	sim / PM e GCM	conselho de feira	não há	por modalidade.	não há	sim há
CASA VERDE	Casa Verde/ Cachoeirinha/ Limão/Jd.Primavera	**SIM**	**4**	14	Pça.Bartol.Fernan	sim	não informou	Assoc. Artcal	não informou	não informou	não informou	não informou
				33	Pça.Manoel L Negreiros	sim	não informou	Assoc. Artcal	não informou	não informou	não informou	não informou
				18	Pça.Antonio F.Velasco	sim	não informou	Assoc. Artcal	não informou	não informou	não informou	não informou
				17	Pça.Azevedo Borges	sim	não informou	Assoc. Artcal	não informou	não informou	não informou	não informou
CIDADE ADEMAR	Cidade Adhemar / Pedreira	**SIM**	**3**	12	Pça.Acuri	não inform	não informou	não informou	não há	não informou	não informou	sim há
				31	Pe.Bento	não inform	não informou	não informou	não há	não informou	não informou	sim há
				0	Pça.Mascarenhas	não inform	não informou	não informou	não há	não informou	não informou	sim há
C.TIRADENTES	Cidade Tiradentes	**NÃO**	**0**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ERMELINO MATARAZZO	Ermelino Matarazzo	**NÃO**	**0**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-	-	-	-
FREGUESIA DO Ó	Freguesia do Ó/ Brasilandia	**SIM**	**1**	140	Freguesia das Artes	-	sim / PM e GCM	conselho de feira	sim há	teste	em formação	em formação
GUAIANAZES	Guaianases / Lageado	**NÃO**	**0**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPIRANGA	Ipiranga / Cursino/ Sacomã	**SIM**	**2**	180	R. Patriotas	não inform	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
				40	Feira do Bosque	não inform	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
ITAIM PAULISTA	Itaim Paulista/ Vila Curuçá	**NÃO**	**0**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITAQUERA	Itaquera	**SIM**	**1**	25	Pça. Da Estação	não inform	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
JABAQUARA	Jabaquara	**SIM**	**2**	35	Conceição I	não há	não informou	não informou	não informou	autenticidade	sim há	sim há
				25	Conceição II	não há	não informou	não informou	não informou	autenticidade	sim há	sim há
			20	**722**								

*(a),(b),(c),(d),(e),(f),(g),(h),(i)e(j), perguntas do Ofício 015/05

Matéria FL 799/2005 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo integrado do ECM

		(a)	(b)		(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
Subprefeitura	Bairros	Há Feiras SIM/NÃO	Nº de Feiras	Quantidade Expositores	Nome ou Local das Feiras	Oficializ. SIM/NÃO	Limpeza / Segurança	Regime de Administração	Há Prestação de Contas	Critério de Cadastramento	Há Planta Cadastral	Condições Técnicas
JAÇANÃ / TREMEMBÉ	Jaçanã / Tremembé	SIM	1	19	Tremembé das	sim	sim / PM e GCM	conselho de feira	não há	autenticidade	sim há	sim há
					Artes							
LAPA	Lapa	SIM	1	92	Pça. Cornélio	sim	sim/sim	comisssão privisória	não há	autenticidade	sim há	sim há
								privisória				
M'BOI MIRIM	M' Boi Mirim	SIM	2	15	Av.Inácio Dias	sim	sim/sim	não há	não há	2 0u 3 exp.p/segu	não há	não há
				15	Pq. guarapiranga	sim	sim/sim	não há	não há	2 0u 3 exp.p/segu	não há	não há
MOÓCA	Mooca / Brás/ Água Rasa/ Pari / Belém/ Tatuapé	SIM	6	60	Lgo.N.S.B.Parto	não	não informou	coordenador	não informou	autenticidade	não há	não informou
				15	Bom Conselho	não	não informou	coordenador	não informou	autenticidade	não há	não informou
				54	Lgo.S.José Belém	não	não informou	coordenador	não informou	autenticidade	não há	não informou
				30	Bibliot C.Garcia	não	não informou	coordenador	não informou	autenticidade	não há	não informou
				90	Pça. Kantuta	sim	não informou	coordenador	não informou	autenticidade	não há	não informou
				80	Pça.Sílvio Romero	não	não informou	coordenador	não informou	autenticidade	não há	não informou
PARELHEIROS	Parelheiros / Marsilac	NÃO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-	-	-	-
PENHA	Penha/ Cangaiba/ Vila Matilde	SIM	3	17	Mercado Penha	não	sim/sim	conselho de feira	não há	autentic./produto	sim há	ñ/ IVeV-s/ le
				25	Tiquatira	sim	sim/sim	conselho de feira	não há	autentic./produto	sim há	ñ/ IVeV-s/ le
				9	Vila Matilde	não	sim/sim	conselho de feira	não há	autentic./produto	sim há	ñ/ IVeV-s/ le
PERUS	Perus	NÃO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				-	-	-	-	-	-	-	-	-
PINHEIROS	Pinheiros/ Jd.Europa	SIM	3	330	Benedito Calixto	sim	não informou	assoc./cons.feira	preço fixo	inscr./ associação	sim há	não há
				50	Mube	não	não informou	fundação museu	preço fixo	inscr./fundação	sim há	não informou
				91	Omaguas I e II	sim	não informou	conselho feira	sim há	inscr.subprefeitura	sim há	não há
PIRITUBA	Pirituba / Jaraguá	SIM	1	60	Pq.S.Domingos	não inform	sim/não	comissão/subprefe	não informou	teste/resid.fixa reg.	não informou	sim há
SANATANA / TUCURUVI	Santana / Tucuruvi / Mandaqui	SIM	3	20	Feira Mandaqui	não inform	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
				20	Feira Santana	não inform	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
				20	Feira Tucuruvi	não inform	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
SANTO AMARO	C. Grande	SIM	1	12	Feira C. Grande	*	sim / não	não há	não há	modalidade	não há	não há
						não						
SÃO MATEUS	São Mateus	SIM	1	27	Maria Cursi	sim	sim / não	não há	não há	não informou	não há	não informou
SÃO MIGUEL	São Miguel	NÃO	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
				-	-	-	- NÃO	-	-	-	-	-
SÉ	Consolação / Santa Cecília / Bom Retiro /República/ Bela Vista/ Liberdade / Cambuci	SIM	6	345	Bixiga	*	não / GCM	conselho de feira	não há	teste/convoc.edital	sim há	inciso V não
				115	José Bonifácio	sim	não / GCM	conselho de feira	não há	teste/convoc.edital	sim há	inciso V não
				364	Liberdade	sim	não / GCM	conselho de feira	não há	teste/convoc.edital	sim há	inciso V não
				190	Masp	sim	não / GCM	conselho de feira	não há	teste/convoc.edital	sim há	inciso V não
				1387	República I e II	sim	não / GCM	conselho ética	não há	teste/convoc.edital	sim há	inciso V não
				211	Trianon	sim	não / GCM	assoc./conselho	Rateio/não há	teste/convoc.edital	sim há	inciso V não
			28	3783								

*(a),(b),(c),(d),(e),(f),(g),(h),(i)e(j), perguntas do Ofício 015/05

Matéria P_799/2003 não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Subprefeitura	Bairros	(a) Há Feiras SIM/NÃO	(b) Nº de Feiras	Quantidade Expositores	(c) Nome ou Local das Feiras	(d) Oficializ. SIM/NÃO	(e) Limpeza / Segurança	(f) Regime de Administração	(g) Há Prestação de Contas	(h) Critério de Cadastramento	(i) Há Planta Cadastral	(j) Condições Técnicas
V.MARIA V.GUILHERME	V.Maria/ V.Guilherme	SIM	1	37	Pça.Sto.Eduardo	não	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou	não informou
VILA MARIANA	Vila Mariana / Saúde / Moema	SIM	4	26	Ana Rosa	sim	sim/sim	em formação	não informou	testes	não informou	não informou
				44	Santa Rita	sim	sim/sim	em formação	sim há	testes	não informou	não informou
				125	Moema	sim	sim/sim	em formação	não informou	testes	não informou	não informou
				160	Lgo.Sen.Cardoso	sim	sim/sim	em formação	não informou	testes	não informou	não informou
VILA PRUDENTE	Vila Prudente/ Sapopemba / São Lucas	SIM	1	12	Pq.São Lucas	sim	sim/não	não há	não há	não informou	não há	não há
			6	404								

*(a),(b),(c),(d),(e),(f),(g),(h),(i)e(j), perguntas do Ofício 015/05

Situação Geral das Feiras de Artes, Artesanatos e Antiguidades na Cidade de São Paulo

TOTAL GERAL DAS FEIRAS NA CIDADE : 60

TOTAL GERAL DE EXPOSITORES EM FEIRAS : 4 909

Adelina Cleone Pariamentar
RF 100.406
Portaria
Nº 799 de 05

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo integrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24 do proc.
Nº 799 de 05

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

São Paulo, 02 de setembro de 2005

Ofício Turismo nº 015 /05

Ao
Exmo. Sr. Subprefeito de.....

Tendo em vista a existência, nesta Comissão, de um Grupo de Trabalho objetivando o estudo técnico da legislação pertinente ao setor de Feiras de Artes e Artesanatos e Antiguidades na cidade de São Paulo, vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar o encaminhamento, para esta Comissão, das seguintes informações:

a) Há feiras de artes, artesanatos e antiguidades em funcionamento na jurisdição de sua Subprefeitura?

Se houver feira na jurisdição da Subprefeitura:

b) Quais são, onde se localizam e quais os dias de funcionamento das mesmas?

c) Qual o número de expositores alocados e quais as modalidades comercializadas?

d) Qual o instrumento jurídico (portarias) de instalação dessas feiras?

e) Qual o suporte (limpeza e segurança) disponibilizado pela Subprefeitura às feiras?

f) Quais as feiras administradas pelo conselho de feiras (formada por expositores) e quais as feiras administradas por entidades sociais sem fins lucrativos? (associações ou ONGs)

g) Se administradas por entidades sociais, qual o controle de prestações de contas mantidos pela Subprefeitura?

CONTATOS COM A COMISSÃO: TEL.3111-2728 e 3111-2399 - Maria Laura-Secretária
FAX 3111-3024 - e-mail: turismo@camara.sp.gov.br

Turismo, Lazer e Gastronomia!

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 25 do proc.
Nº 799 de 05

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

h) Qual o critério exercido pela Subprefeitura no cadastramento de novos expositores? Qual a política adotada para a escolha destes aspirantes? (lista em ordem cronológica, julgamento do produto artesanal por modalidade ou etc.)

i) A Subprefeitura dispõe de planta cadastral atualizada de cada uma das feiras, nos termos do Decreto 43798/2003, de 16 de Setembro de 2003, artigo 25, inciso III?

j) Esta Subprefeitura está tendo condições técnicas de atender aos incisos I, II, IV e V do artigo 25 do Decreto Nº 43798, de 16 de Setembro de 2003?

O requerimento supracitado é baseado na competência da Câmara Municipal de São Paulo, em especial no artigo 14, XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

CONTATOS COM A COMISSÃO: TEL.3111-2728 e 3111-2399 - Maria Laura-Secretária
FAX 3111-3024 - e-mail: turismo@camara.sp.gov.br

Turismo, Lazer e Gastronomia!

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-799 de 20 05 01 01 06 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.960/05, 13.387/02, 12.483/97, 11.920/95
Pl 151/01, 657/05, 84/05

JOAQUIM MANUEL ALVES SOTO
Supervisor de Contr. do Proc. Leg. - Subst
SGP-22

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
20 / 02 / 06
ÂNGELA BORDIN ANDREOTTI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/02/06 às 17:00
RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/03/06 ÀS 16:10 HS
POR José X DRA. Marcella
S/15/03/06 às 16:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 14/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/06/06 ÀS 16:00
POR José
S/26/06/06 - 16:00 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) a(s) fls. documento(s) rubricado(s) sob nº 27 e 28, o folha de informação nº
em 03/8/06

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27 do proc.
nº 01-799 de 2005
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0844/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0799/05

Trata-se de projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Agnaldo Timóteo, Arselino Tatto, Donato, Goulart, Myryam Athie, Paulo Frange e William Woo, que visa disciplinar o funcionamento de feiras de arte, artesanato e antiguidades no Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, as feiras de arte, artesanato e antiguidades poderão ser instaladas em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, competindo às Subprefeituras respectivas a determinação do espaço público em que deverão ser instaladas (art. 5º).

O projeto define, ainda, o conceito de artesão, para os fins da normatização que impõe, além de classificá-los em grupos e subgrupos, de acordo com a atividade que exercem.

Também o modo de expedição do Termo de Permissão de Uso pelo órgão competente do Executivo é regulado pela propositura, que determina sua outorga em obediência à ordem cronológica dos requerimentos de permissão, após a realização de teste comprobatório da capacidade do requerente.

São ainda estabelecidos deveres e proibições dos permissionários, além de penalidades que visam coibir o descumprimento das regras estabelecidas pela propositura, e que variam da advertência à revogação da permissão de uso, conforme a gravidade da infração.

Pelo exposto depreende-se que a propositura estabelece, na disciplinação das feiras de arte, artesanato e antiguidades, regras gerais e abstratas de ordenação, que não implicam a prática de atos concretos de administração, tal como, por exemplo, o de fixar os locais em que tal espécie de comércio possa ser desenvolvido, e que, na espécie, violaria a competência do Executivo de administrar os bens municipais, nos termos do art. 111, da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17- 0346/2006

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 28 do proc.
nº 01-799 de 20.05
Solange Raimondo dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, a normatização das feiras de arte, artesanato e antiguidades, de forma genérica, como o pretendido pela propositura em apreço, é manifestação do exercício do poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no território do Município, e a iniciativa da matéria compete tanto ao Legislativo como ao Executivo.

Neste diapasão dispõe o art. 160 da Lei Orgânica do Município que o Poder Público Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fixando condições para o seu funcionamento.

Face o exposto, tendo em vista que a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput* e no art. 160, ambos da Lei Orgânica do Município bem como no poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 02.8.06

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 8 / 06
página 155 coluna 1ª
Portaria

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07 / 8 / 06

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/8/06 às 12 688

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Domingos Dissey
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
AURÉLIO NOMURA
deferido na reunião ordinária de: 14/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Seguem juntado 5 nesta data documentos —
e papel de informação rubricados sob folhas
nº 29 a 40
Em: 09/04/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 do
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0466/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/05

Trata-se de projeto de lei nº 799/05 de autoria dos Nobres Vereadores Agnaldo Timóteo, Arselino Tatto, Donato, Antonio Goulart, Myryam Athie, Paulo Frange e William Woo, que dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte , Artesanato e Antiguidade no Município de São Paulo.

Os autores, em sua justificativa esclarecem que, a propositura objetiva disciplinar a comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidade. O presente PL baseou-se no Decreto 43.798/03 e incorporou todas as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho formado pela assessoria da Comissão de Turismo, assessores de todos os gabinetes da Casa, expositores da Cidade de São Paulo e representantes do Executivo.

Uma importante disposição inserida na proposta é a celebração de Termo de Convênio e Cooperação entre a Municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de possibilitar atuação integrada com a Superintendência do Trabalho Artesanal - SUTACO nas comunidades que, certamente, dará suporte às atividades de arte e artesanato em São Paulo.

O PL engloba um conjunto de ações, diretrizes gerais para organização deste setor da economia onde atuam milhares de cidadãos que vivem em nossa cidade e onde se geram parcelas da riqueza municipal social, cultural e comercial. Objetiva também a preservação da manifestação artística e cultural, a promoção de aspectos turísticos e folclóricos dessas atividades

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 844/2006, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada no artigo 37, *caput* e no art. 160 ambos da Lei Orgânica do Município bem como no poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município..

Em síntese o presente projeto de lei estabelece que as Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos.

Define o que seja :Artesanato; Ruas de Arte e Artesanato e, Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e, artesão, estabelecendo os grupos e sub-grupos que comporão as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e Ruas de Arte e Artesanato.

Atribui ao Executivo criar, oficializar e extinguir; fiscalizar o funcionamento das Ruas e Feiras, cumprir às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, e capacitar a Central de Atendimento.

Permite que a Prefeitura do Município de São Paulo firme o Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

17 - RELCOM
17- 3012/2007

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 30
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa Jr
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cria o Grupo Voluntário de Trabalho de cada feira, definindo sua composição bem como se dará a eleição do primeiro Grupo Voluntário de Trabalho e a duração do mandato

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, pois a criação de Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades propiciará a geração de emprego e renda, promoverá o artesanato regional e incentivará o intercâmbio cultural e técnico.

Porém, para dar uma redação mais clara ao projeto de lei, apresenta-se o **substitutivo** a seguir, fazendo constar:

- no art. 3° que as Ruas de Arte, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar **com pessoas credenciadas e de posse do respectivo Termo de Permissão de Uso expedido pelo Poder Público Municipal;**
- no art. 4°, que o Poder Executivo **cumprirá** às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, **em relação aos locais de funcionamento das Ruas e Feiras**, observado o ordenamento jurídico vigente;
- no artigo 8°, incluindo no grupo 4 – 4.1.18 o sub-grupo **Fotografias**;
- no artigo 9°, incluindo no grupo 3 – 3.3 o sub-grupo **Fotografias**.
- no art. 17, inciso II, alterando a remissão ao artigo 15 para **16;**
- no art. 19, parágrafo único, transferindo **prioritariamente**, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso, ao cônjuge ou a um dos filhos, se constatada a invalidez **total e permanente** do expositor **observando no que couber o disposto no art. 14**;
- no art. 23, suprimindo o inciso XII.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 799/05

Dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte e Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 31 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Capítulo I
Das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:

I - liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal;

II - dever do Poder Público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;

b) venda direta ao consumidor.

II - Ruas de Arte e Artesanato: logradouro público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, com periodicidade determinada.

III - Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada.

Art. 3º As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar **com pessoas credenciadas** ~~a prévia expedição do~~ **e de posse do respectivo Termo de Permissão de Uso expedido pelo Poder Público Municipal.**

Art. 4º A unidade administrativa competente do Poder Executivo centralizará as seguintes atribuições:

I - criação, oficialização e extinção das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

II - supervisão da fiscalização do funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - ~~obediência~~ **cumprimento** às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, **em relação aos locais de funcionamento das Ruas e Feiras**, observado o ordenamento jurídico vigente;

IV - capacitação da Central de Atendimento de denúncias especializada na matéria tratada por esta Lei.

Art. 5º Compete às Subprefeituras a indicação do espaço público para a fixação e realização das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e sua respectiva fiscalização.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 32 do
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Capítulo II

Do Artesanato

Art. 6º Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 256 de 26 de maio de 1970 para a consecução dos seguintes objetivos:

I - organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;

II - promover o desenvolvimento, a divulgação e comercialização de produtos artesanais;

III - integrar o Município de São Paulo no Programa do Artesanato Brasileiro;

IV - manter cadastro dos expositores de Cidade de São Paulo, de forma compartilhada.

Capítulo III

Da classificação dos grupos

Art. 8º As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1Batik (painéis);

1.2 - Desenho;

1.3 - Entalhe;

1.4 - Escultura;

1.5 - Gravura;

1.6 - Mosaico (painéis);

1.7 - Pintura;

1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;

2.2 - Couro;

2.3 - Ferro;

2.4 - Fibra;

2.5 - Madeira;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 33 do
Processo PL - 799/05
Tasmar A. de Sousa Jr.

2.6 - Metal;

2.7 - Papel;

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 - Vidro;

2.12 - Reciclagem;

2.13 - Parafina.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;

3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:

4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:

4.1.1 - Aparelhos Elétricos;

4.1.2 - Armas;

4.1.3 - Brechó;

4.1.4 - Brinquedos;

4.1.5 - Canetas e Relógios;

4.1.6 - Discos e CD`s Remasterizados;

4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;

4.1.8 - Filatelia;

4.1.9 - Jóias;

4.1.10 - Militaria;

4.1.11 - Náuticos;

4.1.12 - Numismática;

4.1.13 - Óculos;

4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;

4.1.15 - Peças de Ferrovia;

4.1.16 - Pedras;

4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

4.1.18 - Fotografias

4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);

4.3 - Objetos, com os Subgrupos:

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 34 do
Processo PL 799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

4.3.1 - Bijuterias;

4.3.2 - Cerâmicas;

4.3.3 - Cristais;

4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);

4.3.5 - Louças;

4.3.6 - Lustres;

4.3.7 - Marfim;

4.3.8 - Metais;

4.3.9 - Porcelanas;

4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);

4.3.11 - Sacros;

4.3.12 - Variedades (bricabraque);

4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

Parágrafo único . Ficam expressamente proibidas a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16, do inciso IV do art. 8º , desta Lei.

Art. 9º As Ruas de Arte e Artesanato serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1Batik (painéis);

1.2 - Desenho;

1.3 - Entalhe;

1.4 - Escultura;

1.5 - Gravura;

1.6 - Mosaico (painéis);

1.7 - Pintura;

1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;

2.2 - Couro;

2.3 - Ferro;

2.4 - Fibra;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 38 do
Processo PL - 799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

2.5 - Madeira;

2.6 - Metal;

2.7 - Papel;

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 - Vidro;

2.12 - Reciclagem;

2.13 - Parafina.

III - Grupo 3 - Colecionismos com os Sub grupos:

3.1. - Discos e CD`s Remasterizados;

3.2 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

3.3 – Fotografias.

Art. 10 É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 11 As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e as Ruas de Arte e Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 12 Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas Ruas de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de São Paulo.

Art. 13 A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder a limpeza e segurança da área pública de realização dos eventos disciplinados na presente Lei, após seu encerramento.

Capítulo V

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 14 Poderão ser credenciadas para expor nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e Ruas de Arte e Artesanato e obter o respectivo Termo de Permissão

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 36 do
Processo PL - 799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

de Uso, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível, admitindo-se a sucessão apenas no caso disciplinado no parágrafo único do artigo 19 desta Lei.

§ 2º A critério do órgão competente do Poder Executivo, o expositor poderá ser credenciado e obter Termo de Permissão de Uso para expor em mais de um espaço público ou feiras de arte, artesanato e antiguidades, em dias distintos.

Art. 15 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os expositores inscritos com as respectivas datas de inscrição realizadas até o momento da publicação da presente Lei.

Art. 16 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os Termos de Permissão de Uso expedidos até o momento da publicação da presente Lei, com as seguintes informações:

I - nome e endereço do permissionário;

II - data do início da atividade;

III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;

IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;

V - identificação da feira ou rua em que irá participar.

Art. 17 O órgão competente do Poder Executivo deverá:

I - realizar o credenciamento e a expedição do Termo de Permissão de Uso, mediante pedido formulado pela parte interessada, demonstrada a sua plena concordância com as disposições legais aplicáveis à espécie;

II - disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação dos Termos de Permissões de Uso expedidos, com as especificações contidas nos incisos I a V do artigo **16** da presente Lei.

III - elaborar cadastro e proceder abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos inscritas em seu cadastro.

Art. 18 O Termo de Permissão de uso será outorgado, em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público que justifique a revogação,sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 37 do
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 19 Nos casos de vacância do espaço e de revogação do Termo de Permissão de Uso, desistência ou falecimento do expositor, a Pelo órgão competente do Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.

Parágrafo único Uma vez constada a invalidez **total e permanente** do expositor ou em caso de falecimento, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido **prioritariamente** ao seu cônjuge ou um dos filhos, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade, ~~nos termos desta Lei~~, **observado no que couber o disposto no art. 14.**

Art. 20 O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à autoridade competente, instruído com os seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG);

II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - comprovante de residência;

V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 21 Formalizada a permissão de uso, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação do evento em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira ou espaço público para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 22 Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar junto ao órgão competente do Poder Executivo, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento do preço público devido.

Capítulo VI

Dos deveres do Expositor

Art. 23 Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado nos órgãos competentes, na forma desta Lei;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 38 do
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa
REG. 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto aos órgãos competentes, na forma desta Lei;

~~XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo.~~

Capítulo VII

Das Proibições

Art. 24 É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja em lata, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;

V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 39 do
processo PL - 799/05
Jamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 25 Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração.

§ 2º As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Art. 26 Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.

Capítulo IX

Do Grupo Voluntário de Trabalho das Feiras

Art. 27 Fica criado o Grupo Voluntário de Trabalho de cada Feira com as competências de:

I - representação dos expositores junto à Administração Municipal;

II - proposição de medidas que objetivem a promoção e divulgação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - encaminhamento ao órgão municipal de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras.

Art. 28 O Grupo Voluntário de Trabalho será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:

I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores - 1 representante por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

II - Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores - 2 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 1000 (mil) expositores 3 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 40 do
Processo PL-799/05
Inamar A. de Sousa Jr.
RF 191204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - Nas feiras integradas com mais de 1000 (mil) expositores - 4 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

V- Dois representantes do Poder Executivo;

VI - Expositor mais antigo;

VII - Expositor mais novo.

Art. 29 A eleição do primeiro Grupo Voluntário de Trabalho será realizada em assembléia geral dos expositores de cada Feira, especialmente convocada para este fim pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 30 O mandato dos membros do Grupo Voluntário de Trabalho será de 1 (um) ano e suas funções não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único: Os expositores deverão ratificar a eleição do Grupo Voluntário de Trabalho a cada quatro meses, em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 31 A periodicidade das reuniões do Grupo Voluntário de Trabalho serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 32 As decisões do Grupo Voluntário de Trabalho serão tomadas por aprovação de maioria simples.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 33 Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Grupo Voluntário de Trabalho poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em beneficio do evento.

Art. 34 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/04/07

Vereador Dalton Silvano
Presidente

Vereador Domingos Dissei
Relator

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Em 20/04/07
Página 49
Cumprido por

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

À Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em 20/04/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 20/04/07 às 14 h
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maria Gabrilli
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 24/4/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MYRYAM ATHIE
deferido na reunião ordinária de: 31/05/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 49.
Em 14/06/07.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 42
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. nº 75

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
06 JUN 2007
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 1378/2007

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, a inclusão dos Vereadores Adolfo Quintas, Celso Jatene, Mara Gabrilli e Senival Moura, membros da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, como co-autores do PL nº 799-2005 – que "Dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo", por se tratar de tema pertinente à Comissão supracitada.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007

Vereador Agnaldo Timóteo

Vereador Antonio Goulart

Vereador Arselino Tatto

Vereadora Myryam Athie

Vereador Donato

Vereador Paulo Frange

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 JUN 2007
SGP.42

Cientes:

Vereador Adolfo Quintas

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Celso Jatene

Vereador Senival Moura

AF/af

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Com. de Atividade Econômica
13/06/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/06/07 às 18 h
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MIRIAM ATHIE
deferido na reunião de 31/05/2007.
Obs: o prazo para devolução das vistas, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 5-420 62.
Em 17/04/08.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 42
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.837

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0346/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LASER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/05

Trata-se de projeto de lei nº 799/05 de autoria dos Nobres Vereadores Agnaldo Timóteo, Arselino Tatto, Donato, Antonio Goulart, Myryam Athie, Paulo Frange e William Woo, que dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade no Município de São Paulo.

Os autores, em sua justificativa esclarecem que, a propositura objetiva disciplinar a comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidade. O presente PL baseou-se no Decreto 43.798/03 e incorporou todas as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho formado pela assessoria da Comissão de Turismo, assessores de todos os gabinetes da Casa, expositores da Cidade de São Paulo e representantes do Executivo.

Uma importante disposição inserida na proposta é a celebração de Termo de Convênio e Cooperação entre a Municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de possibilitar atuação integrada com a Superintendência do Trabalho Artesanal - SUTACO nas comunidades que, certamente, dará suporte às atividades de arte e artesanato em São Paulo.

O PL engloba um conjunto de ações, diretrizes gerais para organização deste setor da economia onde atuam milhares de cidadãos que vivem em nossa cidade e onde se geram parcelas da riqueza municipal social, cultural e comercial. Objetiva também a preservação da manifestação artística e cultural, a promoção de aspectos turísticos e folclóricos dessas atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 844/2006, manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura, amparada no artigo 37, *caput* e no art. 160 ambos da Lei Orgânica do Município bem como no poder de polícia das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

Em síntese o presente projeto de lei estabelece que as Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 43 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.63

Define o que seja: Artesanato; Ruas de Arte e Artesanato e, Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e, artesão, estabelecendo os grupos e sub-grupos que comporão as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e Ruas de Arte e Artesanato.

Atribui ao Executivo criar, oficializar e extinguir; fiscalizar o funcionamento das Ruas e Feiras, cumprir às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, e capacitar a Central de Atendimento.

Permite que a Prefeitura do Município de São Paulo firme o Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Cria o Grupo Voluntário de Trabalho de cada feira, definindo sua composição bem como se dará a eleição do primeiro Grupo Voluntário de Trabalho e a duração do mandato.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura manifesta-se favorável ao projeto de lei, pois a criação de Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades propiciará a geração de emprego e renda, promoverá o artesanato regional e incentivará o intercâmbio cultural e técnico.

Porém, para dar uma redação mais clara ao projeto de lei, apresenta-se o substitutivo a seguir, fazendo constar:

- no art. 3° que as Ruas de Arte, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com pessoas credenciadas e de posse do respectivo Termo de Permissão de Uso expedido pelo Poder Público Municipal;
- no art. 4°, que o Poder Executivo cumprirá às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, em relação aos locais de funcionamento das Ruas e Feiras, observado o ordenamento jurídico vigente;
- no artigo 8°, incluindo no grupo 4 – 4.1.18 o sub-grupo Fotografias;
- no artigo 9°, incluindo no grupo 3 – 3.3 o sub-grupo Fotografias.
- no art. 17, inciso II, alterando a remissão ao artigo 15 para 16;
- no art. 19, parágrafo único, transferindo prioritariamente, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso, ao cônjuge ou a um dos filhos, se constatada a invalidez total e permanente do expositor observando no que couber o disposto no art. 14;
- no art. 23, suprimindo o inciso XII.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 44 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.6

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO Nº 799/05

Dispõe sobre o funcionamento das Ruas e Praças de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Capítulo I

Das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º. As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:

I – liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal;

II – dever do Poder Público de propiciar condições para o pleno

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 45 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

desenvolvimento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III – fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
b) venda direta ao consumidor.

II – Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades: logradouro público e ou espaço público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, por período determinado.

Art. 3º As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com pessoas credenciadas e de posse do respectivo Termo de Permissão de Uso expedido pelas Subprefeituras.

Art. 4º Caberá às Subprefeituras as seguintes atribuições:

I – criação, oficialização e extinção das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

II – supervisão da fiscalização do funcionamento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 46 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

III – cumprimento às exigências higiênico - sanitárias, viárias e urbanísticas em geral em relação aos locais de funcionamento das Ruas, Praças e Feiras, observado o ordenamento jurídico vigente;

IV – capacitação da Central de Atendimento de denúncias especializada na matéria tratada por esta Lei, no decreto regulamentador.

Art. 5º Compete às Subprefeituras a indicação do espaço público para a fixação e realização das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e sua respectiva fiscalização.

Capítulo II
Do Artesanato

Art. 6º Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 256 de 26 de maio de 1970 para a consecução dos seguintes objetivos:

I – organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

II – promover o desenvolvimento, a divulgação e comercialização de produtos artesanais;

III – integrar o Município de São Paulo no Programa do Artesanato Brasileiro;

IV – manter cadastro dos expositores de Cidade de São Paulo.

Capítulo III
Da classificação dos grupos

Art. 8º As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1Batik (painéis);
1.2 - Desenho;
1.3 - Entalhe;
1.4 - Escultura;
1.5 - Gravura;
1.6 - Mosaico (painéis);
1.7 - Pintura;
1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;
2.2 - Couro;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 48 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

2.3 - Ferro;

2.4 - Fibra;

2.5 - Madeira;

2.6 - Metal;

2.7 - Papel;

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 – Vidro;

2.12 – Reciclagem;

2.13 – Parafina.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;

3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:

4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:

4.1.1 - Aparelhos Elétricos;

4.1.2 - Armas;

4.1.3 - Brechó;

4.1.4 - Brinquedos;

4.1.5 - Canetas e Relógios;

4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;

4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;

4.1.8 - Filatelia;

4.1.9 - Jóias;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 49 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.[illegible]

4.1.10 - Militaria;

4.1.11 - Náuticos;

4.1.12 - Numismática;

4.1.13 - Óculos;

4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;

4.1.15 - Peças de Ferrovia;

4.1.16 - Pedras;

4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

4.1.18 – Fotografias;

4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);

4.3 - Objetos, com os Subgrupos:

4.3.1 - Bijuterias;

4.3.2 - Cerâmicas;

4.3.3 - Cristais;

4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);

4.3.5 - Louças;

4.3.6 - Lustres;

4.3.7 – Marfim; somente antiguidades;

4.3.8 - Metais;

4.3.9 - Porcelanas;

4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);

4.3.11 - Sacros;

4.3.12 - Variedades (bricabraque);

4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 50 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10 8 15

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16, do inciso IV do art. 8º, desta Lei.

Art. 9º As Ruas e Praças de Arte e Artesanato serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1Batik (painéis);
1.2 - Desenho;
1.3 - Entalhe;
1.4 - Escultura;
1.5 - Gravura;
1.6 - Mosaico (painéis);
1.7 - Pintura;
1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;
2.2 - Couro;
2.3 - Ferro;
2.4 - Fibra;
2.5 - Madeira;
2.6 - Metal;
2.7 - Papel;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 51 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.385

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 – Vidro;

2.12 – Reciclagem;

2.13 – Parafina.

III – Grupo 3 – Colecionismos com os Sub grupos:

3.1. - Discos e CD's Remasterizados;

3.2 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

3.3 – Fotografias

Art. 10 - É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 11- As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelas Subprefeituras.

Parágrafo único: As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades de que trata o caput deste artigo serão realizadas buscando-se a colaboração dos órgãos públicos responsáveis pelo trânsito, segurança, pela limpeza pública e pela vigilância sanitária, nos termos da regulamentação da lei.

Art. 12 - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 52 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.105

Ruas de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelas Subprefeituras.

§ 1º O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado, em apenas um subgrupo.

§ 2º O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela Subprefeitura, ouvido o órgão responsável pelo trânsito no Município de São Paulo.

Art. 13 A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder à limpeza e segurança da área pública de realização dos eventos disciplinados na presente Lei, após seu encerramento.

12h antes e após seu encerramento

Capítulo V
Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 14 Poderão ser credenciadas para expor das Ruas e Praças de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade e obter o respectivo Termo de Permissão de Uso, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, somente se participarem no Stand da SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; sendo que os testes dos artesãos dessas entidades poderão ser realizados pela SUTACO ou Subprefeitura responsável.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 53 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10655

§ 2º Fica a critério de cada Subprefeito permitir que os expositores e artesãos exponham em mais de dois espaços públicos, na mesma Subprefeitura, em Ruas ou Praças e Feiras de arte, artesanato e antiguidades, e em dias distintos;

§3° Nas feiras eventuais, que ocorrerem de modo esporádico, os interessados poderão inscrever-se independentemente do número de feiras que já são autorizados a expor, em ordem cronológica de inscrição.

§ 4° Em cada uma das Ruas e Praças de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, ficam 15% das vagas destinadas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos; sendo que a disponibilidade dessas vagas valerá para as novas feiras que vierem a ser criadas a partir da promulgação dessa lei.

Art. 15 A Secretaria de cada Subprefeitura deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os expositores inscritos com as respectivas datas de inscrição realizadas e os Termos de Permissão de Uso expedidos até o momento da publicação da presente Lei, com as seguintes informações:

I - nome e endereço do permissionário;
II - data do início da atividade;
III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;
IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;
V - identificação da feira ou rua em que irá participar.

Art.16 A Subprefeitura deverá:

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 54 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.635

I - realizar o credenciamento e a expedição do Termo de Permissão de Uso, mediante pedido formulado pela parte interessada, demonstrada a sua plena concordância com as disposições legais aplicáveis à espécie, desde que expedido o edital de vagas.

II - disponibilizar, trimestralmente, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação dos Termos de Permissões de Uso expedidos, com as especificações contidas nos incisos I a V do artigo 16 da presente Lei.

III - elaborar cadastro e proceder à abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos inscritas e com COMAS e outros conselhos, como o Grande Conselho do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, inscritas em seu cadastro, desde que com os testes já realizados.

Art. 17 O Termo de Permissão de uso será outorgado, em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público que justifique a revogação, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 18 Nos casos de vacância do espaço e de revogação do Termo de Permissão de Uso, desistência ou falecimento do expositor se houver interesse da Subprefeitura, fará publicar, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edital

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 55 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.6[illegible]

de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.

Art. 19 O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à Subprefeitura, instruído com os seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG);

II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III - atestado de antecedentes criminais; Não

IV – título de eleitor;

V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 20 Formalizadas a permissão de uso, mediante autuação de regular processo, deferido em Diário Oficial Cidade de São Paulo, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Subprefeitura competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação do evento em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira ou espaço público para a qual houver sido credenciado,

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 56 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

contendo, além do nome e fotografia, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 21 Anualmente, no prazo estabelecido pela Subprefeitura, deverá o expositor providenciar junto a este órgão a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovantes de recolhimento do preço público devido.

Capítulo VI
Dos deveres do Expositor

Art. 22 Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado na Subprefeitura e órgãos competentes, na forma desta Lei;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, por atestado médico quando poderá ser substituído

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 57 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10

temporariamente por período não superior a 03 (três) meses, por substituto indicado pelo expositor titular, que será devidamente identificado como aquele e com indicação do período de substituição;

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto a Subprefeitura, na forma desta Lei;

XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo. , não excedendo atrasos superiores a 60 dias

XIII – observar a legislação sobre ruídos

XIV - acatar as ordens emanadas pela Administração Municipal.

§1º Os expositores pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e os idosos poderão ter 01(um) auxiliar por eles indicados e desde que com a presença do expositor titular, para que os ajudem exclusivamente na comercialização das mercadorias, no apoio geral durante o evento, na

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 58 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.5

montagem e desmontagem dos equipamentos e nas atividades de transporte necessárias.

§2º Os substitutos e auxiliares de que trata este artigo deverão ter seus nomes aprovados pela correspondente Subprefeitura, sendo requisito para aprovação, entre outras exigências que possam vir a ser fixadas no decreto regulamentador desta Lei, apresentação de documento com a sua indicação pelo expositor titular, atestado de antecedentes criminais, comprovante de domicilio no Município, fotos recentes na forma e na quantidade estabelecidas pela Administração e termo de compromisso de observação dos deveres e das vedações fixados nesta Lei, exceto quanto àqueles que, por sua natureza, só são pertinentes em relação aos expositores titulares, quando for o caso.

Capítulo VII
Das Proibições

Art. 23 É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, que poderá ser

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 59 do
Processo nº 799/05
Eduardo Nascimento Oliveira
Reg. 10[illegible]

comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;

V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos salvo os que constituem antiguidades;

VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas salvo, os permitidos por Lei;

X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, não sendo permitido nem orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira, para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII
Das Penalidades

Art. 24 Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei ficam os

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 60 do
Processo nº 799/05
Eduardo V. Conceição Oliveira
Reg. 10.

expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente:

I - advertência;
II - suspensão da atividade;
III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) há 60 dias (sessenta) dias a critério da Subprefeitura;

§ 2º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Art. 25 Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.

Capítulo IX
DO CONSELHO DE FEIRA

Art. 26 Fica criado o Conselho de Feira com a competência de:

I – representação dos expositores junto à Subprefeitura;

II – proposição de medidas que objetivem a promoção e divulgação das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 61
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

III – encaminhamento a Subprefeitura de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras.

Art. 27 O Conselho de Feira será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:

I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores 02 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

II – Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores 04 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 600 expositores 06 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.

IV – Quatro representantes da Subprefeitura.

Art. 28 Deverão ser realizadas eleições para os representantes em assembléia geral dos artesãos de cada Rua, Praça ou Feira, especialmente convocada para este fim pela Subprefeitura.

Art. 29 O mandato dos membros do O Conselho de Feira será de dois anos e suas funções não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Art. 30 A periodicidade das reuniões do Conselho de Feira serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 31 As decisões do Conselho de Feira serão tomadas por aprovação de maioria simples.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 62 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.

Capítulo X
Disposições finais

Art. 32 Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Conselho de Feira poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em beneficio do evento.

Art. 33 Os Termos de Permissão de Uso – TPU já concedidos e vigentes na data da publicação desta Lei continuarão a ter validade, para todos os efeitos por ela produzidos, no local cujo uso foi permitido, observados seus termos e sob responsabilidade da respectiva Subprefeitura.

Art. 34 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia em 17/04/2008.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17- 5025/2008

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 04 / 2008
página 90 coluna 22
Conferido: _____
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO.
Em 18 / 04 / 08
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/04/08 10199
_____ Nº _____
MÔNICA P. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Edivaldo Estima
Para relatar
Sala de Comissões, Cultura e Esportes
Em: /
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue M juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 639105.
Em 27/06/2007.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 63
Processo nº 799/05
Eduardo V. Gonçalves Oliveira
Reg. 10.565

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

PRESIDENTE: CELSO JATENE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)
Orador não identificado
Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
Manifestação fora do microfone

9054

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 64 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.8...

rod.: N01 fl.:2 taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Com as presenças dos Vereadores Senival Moura, Mara Gabrilli - que já vi por aí, está chegando -, Donato, Goulart e Celso Jatene, está aberta a audiência pública da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, relativa ao PL 799/2005, de autoria dos Vereadores Myryam Athie, Mara Gabrilli, Agnaldo Timóteo, Arselino Tatto, Donato, Goulart, Paulo Frange, Celso Jatene, Adolfo Quintas, Senival Moura e William Woo, que dispõe sobre o funcionamento das ruas de arte e artesanato, e feiras de arte, artesanato e antiguidades do Município de São Paulo.

Comunico que, para a audiência pública, foram enviados convite às seguintes Secretarias Municipais: Verde e Meio Ambiente, Transporte, Participação e Parceria, Serviços, Coordenação das Subprefeituras, Secretarias Municipais e Estaduais de Cultura, do Trabalho, bem como SPTuris, Sutaco e demais entidades ligadas ao setor; e também a todos os Vereadores desta Casa.

Informo que, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, artigo 86, inciso II, essa chamada foi publicada nos jornais *O Estado de S. Paulo*, no dia 18 de junho de 2007, e *Folha de S. Paulo*, no dia 19 de junho de 2007, conforme cópias em anexo aqui.

Vou tentar, como essa audiência foi combinada por todos nós, vou, com a licença dos nobres Vereadores que compõem esta Comissão, fazer um encaminhamento que quero propor, e espero contar com apoio de todos os Vereadores: e, no primeiro momento, abrir a palavra às pessoas interessadas em fazer uso da palavra nesta audiência pública;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 65 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.825

e, numa segunda etapa, abrir a palavra aos Vereadores, para que possamos colher todas as manifestações favoráveis ou contrárias, as sugestões e as idéias das pessoas que nos acompanham, primeiro; e, em seguida, podemos ouvir a manifestação de cada Vereador.

Os Srs. Vereadores que concordarem com esse encaminhamento, permaneçam como estão. (Pausa) Então, vamos dar esse encaminhamento.

Assim, peço para aqueles representantes de entidades...

Pela ordem, o Vereador Donato.

O SR. DONATO - Captando o seu encaminhamento, mas só uma sugestão para o plenário - evidente que é uma sugestão: para que audiência pública seja produtiva, é evidente que se podem fazer intervenções genéricas, mas é importante que discutíssemos objetivamente os pontos do projeto. Então, se existe discordância com algum artigo, com algum aspecto, apontar, para que possamos dar passos, para não ficar uma discussão política geral sobre o projeto, sem avançar especificamente sobre cada ponto, cada parágrafo, cada item do projeto. Então, só faria essa sugestão para quem usar a palavra: que se referisse a qual item do projeto que pretendem defender ou alterar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Essa observação do Vereador Donato é importante, porque a idéia de realizarmos essa audiência pública surgiu da presença do vocês mesmos, em uma outra reunião que fizemos, duas semanas atrás. Então, quanto mais objetivo for o debate, na direção de que possamos achar caminhos para aprovar rapidamente uma

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 66 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.032

legislação que possa satisfazer pelo menos à maioria, melhor para todos nós e melhor, principalmente, para vocês, que são os maiores interessados no setor.

Então, só quero registrar algumas presenças aqui e, se por acaso deixar de citar o nome desde alguém, por favor, passe para nossa Assessoria o nome, ou então me desculpe, para que possamos ter mais tempo de debate. Renan Novais, Ouvidor da Sutaco; Humberto Luiz Dias, Diretor Técnico da Sutaco; Valmir Madázio, Superintendente da Sutaco; Horieta Novais, da Associação Amigos da Praça Benedito Calixto, Presidente; Gilberto Miezza, que representa o Deputado William Woo, que já foi Vereador nesta Casa e atuou bastante neste projeto; Jarbas Favoreto, que é da Amitur, a Associação dos Municípios de Interesse Turístico, que é o Presidente dessa associação.

Então, vamos começar. Olhem, vou pedir um favor a todas as pessoas que forem fazer uso da palavra: vamos ser rigorosos com a questão do tempo. Isso porque damos três minutos para cada um eu os primeiros falam seis, sete e, quando chegam nos últimos, eles não têm oportunidade de falar. Então, vamos criar um critério de três minutos para cada, e um espero que todos respeitem. Se não respeitar, vou precisa cortar a palavra, quando completar três minutos. Espero a compreensão de todos, para termos um critério igual para todas as pessoas.

Damiano, que é artesão.

A SRA. MARA GABRILLI - Pela ordem.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 67 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.633

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Pois não. Tem a palavra, pela ordem, a Vereadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI - Só queria dizer que, como sou responsável pelo substitutivo, e queria participar desta reunião agora e, depois, quero uma revisão do relatório, para poder mexer no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Então, acredito que todos os Vereadores concordam com essa posição da Vereadora Mara Gabrilli, que pede que, após a discussão, após a audiência pública, o projeto volte às mãos dela, para que possa fazer uma revisão do relatório. Acho que é uma atitude inclusive digna de elogiarmos. Está autorizado já, Vereadora.

Pois não, Damiano.

Eu não posso dizer o sobrenome do senhor (ininteligível)

O SR. ÁLVARO IRAJÁS - É Álvaro Irajás. Eu sou Álvaro Irajás. Dá licença, permissão. Boa tarde. Sou expositor na República e participo da vivência da coisa, então eu gostaria que o projeto de lei que se discute estivesse de acordo com o disposto no Art. 5º, § 12 da Constituição federal. Em segundo lugar, os logradouros onde as feiras existem, que passem por uma transformação para que não sejam restritos, sejam ampliados. Nós não falamos em 600 da República e em 800 da D. Orieta. Eu falo em nome - perguntem ao Renan - de mais de 16 mil artistas e artesãos. Eu gostaria que esse projeto tivesse o espírito e a colaboração de todos os envolvidos no sentido de que nós, com dignidade, pudéssemos divulgar e comercializar o nosso produto, o

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 68 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

nosso trabalho artístico ou artesanal, porque só fala em arte, não fala em arte e artesanato, não só nos lugares onde estão, em outros locais, que a gente pudesse transformar o Município de São Paulo numa feira de arte e artesanato. Agora, existem feudos, existem guetos, existem coisas que os senhores devem estar mais a par que eu e eu não gostaria de falar, e que vêm pura e simplesmente prejudicar, restringir o nosso trabalho. Passo agora na República, tem uma feira que funciona de segunda a domingo! Agora, pelo que me é dado ver e saber, caberia ao poder público orientar, disciplinar esse trabalho, e o que é mais importante e eu gostaria que ficasse claro, sem ônus absolutamente nenhum ao artesão, a não ser a taxa que ele paga anualmente, algumas vezes com sacrifício, porque, se não, nós vamos estar loteando o espaço público. É isso que eu, como cidadão, não gostaria de ver. Desculpem. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Feita a manifestação do Sr. Damiano, agradeço ele ter cumprido o tempo que nós combinamos. Em seguida, Paulo César P. Silva, da Vice-Presidente da Nepal.

O SR. PAULO CÉSAR SILVA - Boa tarde a todos os Srs. Vereadores. Estou aqui como cidadão, em primeiro lugar. Sou artesão e entendo que não existe uma lei maior do que a Constituição. Estive na OAB me informando, pedindo esclarecimento e de todas as informações que obtive, que entendi e interpretei, realmente eu tenho, como todos os meus colegas, direito, sim, de trabalhar. A CLT também vem ratificar que todos nós temos, sim, direito de trabalhar. Portanto, é uma sugestão, eu gostaria que tivesse um promotor de justiça que

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 69 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Mat. 10.835

pudesse analisar realmente essas questões da Constituição e algumas leis do Município, para que não haja esse impasse, essa perda de tempo dos nobres Vereadores, do nosso trabalho também, que a gente poderia estar produzindo, criando, desenvolvendo e tem que estar aqui discutindo uma coisa que a gente tem direito. Em segundo lugar, para que isso não fique rolando por muito tempo, eu entendo assim: deveríamos ter uma cartilha ou um estatuto para que o usuário, os nobres Vereadores e o Secretário de Cultura, que gostaria que estivesse aqui, até porque estamos aqui como eleitores, elegemos o Prefeito e o Prefeito colocou ele como homem confiável para discutir essa questão que diz respeito a todos nós, que é cultura... Então essa cartilha, esse manual é importante, porque se nós normatizarmos ou especificarmos os nossos produtos fica mais fácil de a gente estar distinguindo uma coisa da outra, até para os leigos que realmente não estão familiarizados com o nosso trabalho. Entendo que eu, como conselheiro gestor de saúde, que fui duas vezes, conselheiro tutelar em 95, acho que deve existir um conselho gestor. O que é um gestor? É um gerente, é um fiscal e não precisa de polícia e que ninguém fica fiscalizando o trabalho dele, para que ele possa mesmo tomar conta do seu recinto de trabalho. Essa é a minha proposta. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, Paulo. Próximo orador, Renan Novaes, ouvidor da Sutaco.

O SR. RENAN NOVAES - Boa tarde a todos. Muito obrigado pela oportunidade. Eu vou ser bem breve e quero colocar duas coisas

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 70 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

importantes. Nas feiras de artesanato não importa que se venda artesanato, porque se esse artesanato estiver vendido por quem não produz, vai ser a mesma coisa que um camelô e o camelô... O que eu quero dizer com isso? Que o espaço destinado ao artesão seja realmente para o artesão, para aquele que faz, não um representante nem outro qualquer. A segunda observação, que é no artigo 20, que essa eu apresento e deixo depois para que os artesãos opinem sobre ela, que é a seguinte questão: na seleção dos artesãos, porque a feira vai ser de artesanato e outras coisas, o que se referir a artesanato, que eles tenham o cadastro da Sutaco para que possam regulamentar. Mas isso aí fica a critério deles. Então, são essas duas observações e estou à disposição para qualquer outro esclarecimento que queiram fazer. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, Renan Novaes. Próxima oradora, Maria Cecília, artesã da Praça da República.

A SRA. MARIA CECÍLIA - Boa tarde, Srs. Vereadores. Eu sou Maria Cecília, Cecília para todos da feira da República. Já fui de grupo de trabalho, fui conselho de ética, agora sou uma simples artesã. Tenho que agradecer ao Vereador Goulart que muito ajudou o regresso à nossa feira. Não tive oportunidade ainda de agradecer. A minha pergunta para a Vereadora é que eu estou com o seu substitutivo na mão estou aqui preocupada porque aqui diz... No projeto original, que nós temos direito a outras feiras para trabalhar e no seu substitutivo nós temos direito a um dia só de trabalho. Como poderemos sobreviver num dia só de trabalho. Eu queria fazer essa pergunta para

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

você. Outra coisa, queria perguntar ao Sr. Renan que a maioria dos expositores das feiras tem carteirinha da Sutaco, só que a Sutaco não dá a cobertura que nós necessitamos. Vocês precisam ir para as feiras, têm que pedir que faça requalificação, têm que chamar o expositor, têm que ficar mais atento ao expositor que pertence à Sutaco.

- Intervenção inaudível.

A SRA. MARIA CECÍLIA - Isso. Eu precisaria que o senhor viesse e falasse novamente, fazer um projeto com os expositores das feiras. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, Maria Cecília. Próximo orador, João Neri de Farias, artesão. As pessoas que quiserem falar, a nossa assessoria está correndo a lista. É importante que cada um manifeste a sua opinião hoje, para que a gente possa fazer uma nova mexida no relatório e no projeto. Por favor, João Neri.

O SR. JOÃO NERI DE FARIAS - Boa tarde, senhoras e senhores. Já que a Prefeitura se inteira tanto, gostaria de fazer a seguinte pergunta: por que na feira da Mooca foram cobrados 30 reais e nas outras também, de imposto, e na Lapa foram cobrados cem reais? Outra coisa: se feira é para artesãos, por que temos feiras que vendem batom, guarda-chuva *made in China*, correntinha com propaganda *made in China*? A feira tem direito de cobrar do artesão 20, 28 reais por mês? Esses são os pontos. O pessoal está muito preocupado com a associação. Nós temos associações sérias aqui, pelo menos uma eu garanto. Pode mandar a Polícia Federal vasculhar ela. Agora, será que as feiras estão tendo a fiscalização que deveriam ter? Os coordenadores de

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 72
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oli
Rg. 2835

feiras que me desculpem, tem muita gente que trabalha sério, mas tem muitos que deixam a desejar, não só na Prefeitura como em outros órgãos. Obrigado a todos e desculpem. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu quero pedir ao João Neri de Farias, que acabou de se manifestar, que por favor procure a nossa assessoria aqui do lado; a gente vai formalizar todas as suas perguntas num ofício e mandar esse ofício para a Secretaria das Subprefeituras, para que eles possam responder quais são os critérios que o senhor acabou de perguntar. A próxima oradora, Orieta Novaes, Presidente da Associação Amigos da Praça Benedito Calixto, a quem eu peço que cumpra o tempo, por favor, porque na outra reunião estourou o tempo duas vezes.

A SRA. ORIETA NOVAES - Aos meus Vereadores aqui presentes, um abraço meu e da Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto, e também a todos os expositores que estão aqui, os artesãos, os não-artesãos, os assessores, a todos. Quero fazer uma pequena leitura de um processo. "A princípio, após estudos realizados em entidades ligadas a esse tipo de evento, tomando conhecimento de seus regulamentos, acreditamos que a proposta de lei ora apresentada leva a um retrocesso nas conquistas já realizadas. O primeiro ponto a ser destacado é a questão da auto-sustentabilidade. Nesses últimos anos, a luta que se travou foi em busca de que cada evento venha a se auto-sustentar, isto é, que não dependa da Prefeitura no que concerne à sua administração. Foi criada uma hierarquia tripartite, composta pela entidade organizadora eleita e pelo conselho, cuja formação é

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 73 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.335

paritária, o poder público, a associação e expositores. As questões relativas aos eventos são discutidas nesse fórum legalmente constituído. Outro ponto fundamental é que uma feira desse tipo, que (ininteligível) uma entidade que seja legítima, que representa os interesses de todos e possa tomar decisões administrativas. Como está proposto nesse projeto um grupo voluntário, a feira passa a ter um caráter não deliberativo, um caráter de atrelamento ao poder público novamente. O terceiro ponto é quanto à descentralização. Hoje as feiras de arte estão diretamente ligadas às subprefeituras, que já possuem estrutura de controle das feiras de arte e estas respondem diretamente à Secretaria das Subprefeituras. Outro ponto controvertido é a proposta de ruas de arte e artesanato. Esse aspecto do projeto de lei bate na lei de ambulante, já que todos os pontos previstos pelo Município para uso de comércio informal já estão destinados aos ambulantes. Os ambulantes trabalham comércio informal diariamente, o que impediria a utilização das ruas para outros fins.

Além disso, o comércio formal, que hoje já tem problemas com os ambulantes, teria de enfrentar mais esse concorrente.

Essa é apenas uma exposição sobre algumas coisas que pensamos. Pode ser divergente, mas podemos chegar a um acordo. Existem outras feiras, nós representamos cerca de 8, já existentes, sendo que uma tem um processo um pouco melhor, outra quem sabe não tão bom, mas com os conselhos de feiras a situação está sendo articulada.

Quero deixar também, Sr. Presidente, um projeto, uma nova minuta de um outro projeto que completará esse e até irá modificá-lo.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 74 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.836

rod.: N01 fl.:12 taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Quero deixá-lo para ser discutido pela Comissão. Foi feito por 8 feiras que estavam presentes e têm conhecimento desse anteprojeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador. Vanderlei Prado, artesão.

O SR. VANDERLEI PRADO - Boa tarde a todos. Quero começar a falar sobre as ruas de arte.

Em primeiro lugar, o projeto foi discutido há mais ou menos um ano, quando todas as pessoas foram chamadas democraticamente. E falar de ruas de arte como de camelô, de muambas do Paraguai, que seja, é um grande erro, porque está dizendo que a SUTACO dá apoio para camelô. A SUTACO pertenceu a essas reuniões, participou e apoiou justamente porque se trata de começar a fazer um trabalho novo em São Paulo. É uma política pública, uma coisa nova.

E as ruas de arte são necessárias porque não cabem todas as pessoas em feiras. As ruas abrem uma nova proposta, inclusive interessante para o turismo, do interesse da cidade de São Paulo, do mundo, porque as pessoas gostam de arte na rua.

Essa é a questão. Podemos discutir arte nas ruas mais um ano, se quiserem, eu tenho condições de discutir.

A segunda questão é que grande parte dos nossos problemas, da ilegalidade nas ruas, da corrida do rapa se deve ao decreto que está em vigor agora. Foi apresentado no Tucuruvi pelo Maurício Pacheco, subprefeito à época, com as associações e eu gravei essa reunião. Fui de "bicão", porque não chamaram ninguém, só as associações de

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 75 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 16825

feirantes. Não chamaram ninguém das ruas, ninguém teve interesse em buscar o problema da cidade, discutir o problema como discutimos nosso projeto, e eu fui de "bicão", através da assessoria do Vereador Beto Custódio.

E graças a entrar nessa discussão, gravada em fita, tenho a prova da grande parte do nosso problema, qual seja, de as associações terem tomado conta dos espaços públicos.

Desconfio que isso seja inconstitucional, porque perguntei uma vez para o Vereador Goulart se eu era obrigado a entrar para uma associação para trabalhar como artesão na cidade de São Paulo. Responderam-me que não. Poderia ser feita uma pesquisa para saber se esse artigo é constitucional. Que eu saiba, não privatizaram a cidade de São Paulo.

A função da Prefeitura é de prestar serviços à população que paga seus impostos. Eu não tenho de criar um outro órgão para fazer esse papel. A Prefeitura faz esse papel com o dinheiro do imposto. O que pode existir são parcerias, no caso do grupo voluntário do trabalho. Associações devem existir, mas não devem coagir, cobrar, lucrar no espaço público.

Tenho essa carta e quero entregá-la à Presidência da Mesa. É um pedido de suspensão da repressão nas ruas da cidade devido a essas irregularidades, inclusive com fatos sombrios, sérios, até que se discuta um projeto, uma forma, porque queremos estar na ilegalidade, e obedecer à Prefeitura da cidade de São Paulo. Se perdermos essa discussão, iremos nos retirar, mas com dignidade.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 76 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.885

rod.: N01 fl.:**14** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Gostaria de fazer esse pedido através dessa carta à Mesa, para que seja enviada à Prefeitura a solicitação de suspensão dessa repressão, devido a esses fatos.

Aqui está o relato da fita, algumas partes que transcrevi. A fita está ruim, mas prova o que estou falando. Isso é prova. Inclusive a origem do decreto, e estava a Dona Aurieta, o Maurício Pacheco...

- Comentário ininteligível.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado. (Palmas)

Iremos fazer o encaminhamento pedido pelo Vanderlei. Faremos um ofício da Presidência da Comissão, em nome dos seus Vereadores, e vamos pedir resposta o mais breve possível.

A discussão foi se desenvolvendo e acabei cometendo uma falha. Não fiz o registro da presença da nobre Vereador Myryam Athie e Adolfo Quintas.

Próximo orador. Hélio Jesus Moreira. Conselho de Ética da República.

O SR. HÉLIO JESUS MOREIRA - Meu nome é Hélio Moreira, faço parte do Conselho de Ética da Praça da República. Queria dar boa tarde aos senhores Vereadores e a todos vocês.

Vou ler, por alto, o nosso parecer quanto o projeto de lei 799, que está sendo implantado. Citarei o artigo.

Artigo 2, item 2. Entendemos como rua de arte, artesanato, de exposição mista, ou seja, artistas, artesãos, antiguidades e produtos industrializados, etc., e

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira

Item 3. Idem idem, com periodicidade determinada. Artigo 3, nas feiras de artes e artesanato mistas não é necessário teste de avaliação. Artigo 4, item 1, competência de quem? Subprefeitura ou órgão gestor? Isso não está claro no projeto. Artigo 7, existe um conflito de competências, verificar o artigo 7 e ver do que se trata. Artigo 4, poderá ter conflito de cadastro dos expositores se ocorrerem essas parcerias pois cada um desses órgãos poderá abrir inscrições a qualquer tempo em determinadas feiras sem que ocorra uma centralização desses cadastros. Menciona também em organizar o setor, mas ainda não diz qual será o órgão responsável pelo credenciamento dos expositores. Artigo 8, na feira da República, artesanato e gastronomia, cultura e lazer serão compostos pelos seguintes grupos e subgrupos: artes plásticas e subgrupos, filatelia e subgrupos, numismática e subgrupos, pedras ou subgrupos, alimentação e subgrupos. Item 1, abertura reduzida para antiguidades, esoterismo e plantas ornamentais com autorizações já existentes.

Artigo 9, as ruas de arte e artesanato serão classificadas como ruas mistas, poderão comportar expositores de diferentes categorias. Artigo 14, entidades assistenciais ou filantrópicas não são pessoas físicas; artigo 2, conforme parecer do substitutivo da Comissão de Trânsito, o credenciado poderá expor somente em um espaço público ou feira de arte. Artigo 16, citar somente o nome do credenciado; artigo 17, que órgão executivo será? Artigo 18, teste por critério de notas e não por ordem cronológica a título precário e oneroso conforme parecer da Comissão de Trânsito.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.865

Artigo 22, especificar datas e meses específicos para revalidação da licença. Item 1, qual órgão do Poder Executivo? Excepcionalmente na feira de arte e artesanato da Praça da República, gostaríamos que fosse mantido o regime de conselho de ética, pois deu certo há cinco anos.

A capacidade de expositores da feira de arte e artesanato da Praça da República não poderá ultrapassar o número de mil expositores. Parágrafo único, a feira de arte e artesanato da Praça da República foi oficializada em 14 de abril de 2005, por meio da Lei Municipal 13.960, sancionada pelo então Prefeito José Serra, hoje Governador do Estado de São Paulo, a qual gostaríamos que fosse mantida na nossa feira tradicional com 52 anos de existência, conhecida mundialmente como pólo turístico do Estado de São Paulo freqüentado por turistas do mundo inteiro. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima oradora, Rosana Cavalari Bianci, artesã.

A SRA. ROSANA CAVALARI BIANCI - Boa tarde, eu faço artesanato por opção há dez anos, não porque estou desempregada ou porque não tinha outra coisa para fazer. Sou paulistana, nasci aqui, gostaria de saber até quando o artesanato e o artesão, porque um é continuidade do outro, vai ficar ou marginalidade nas ruas, correndo da polícia, ou dentro das praças. Tem que se entender que praça e rua na cidade é espaço público. Então, no espaço público, são pessoas físicas que estão tomando conta do espaço público, criando taxas, que querem

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05 do Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.835

criar, acham que é o valor, cobrado sob ameaça de levar seu nome às subprefeituras.

Então, quem cuida das praças, quem cuida das ruas na cidade de São Paulo? Ainda são espaços públicos. São associações, pessoas físicas? Vamos analisar esse projeto passo a passo ou as pessoas que não concordam devem apresentar outro projeto. Esse projeto visa o artesão e o artesanato, não associações, vidas em paralelo. Todos têm suas famílias, todos têm de viver e é por opção que somos artesões. Quem é artesão hoje nesta cidade é por opção e porque ama o que faz, não para visar uma forma de renda. Não se pode criar e lotear uma praça pública, lotear ruas da forma como está sendo feito. Eu acho que isso não pode ser feito. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador, Lindolfo Santos Alves, artesão. As pessoas que quiserem se manifestar, por favor, procurem a nossa assessoria e peça para fazer inscrição.

O SR. LINDOLFO SANTOS ALVES - Na feira do Largo do São Francisco há duas feiras, quinta e sexta e outra no sábado. Na feira da Praça da República existe uma no sábado e outra no domingo. Nós, artesãos dessas feiras, pagamos apenas taxa da prefeitura e não taxa extra criada nas feiras. Espero que a prefeitura tome conta do espaço público e não deixe associações tomarem conta. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador é o Jarbas Favoreto, Presidente da Ametur. (Pausa) Próximo orador Charlot Rego, artesão em Pinheiros e Avenida Paulista.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 80 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.835

rod.: N01 fl.:**18** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

O SR. CHARLOT REGO – O que ia dizer já foi dito aqui, então, eu queria ser direto, a gente é contra a questão do loteamento das ruas da cidade, das praças. Não concordamos com isso e queremos ter o nosso direito como artistas e que fosse reconhecido o nosso valor, até como atração turística da cidade. A gente trabalha na Paulista, recebemos pessoas do mundo todo que vêm em busca de uma lembrança. Isso é uma coisa que existe em todas as capitais do mundo, é uma coisa que é incentivada, reconhecida. Essa arte é a cara da cidade, somos artistas. Já ganhei prêmios da Prefeitura, já expus no MASP, estou nisso por opção. Sou um profissional, como todos os outros. Tenho família, quero que seja reconhecido o meu direito como artista e quero que eu seja respeitado como artista. Quero ser reconhecido pela cidade como uma coisa rica da cidade, a alma da cidade, ele leva uma lembrança. A gente atende esse segmento, é um turismo barato. A Avenida Paulista sem a presença dos artistas num dia de domingo é um cimentão, não tem ninguém. Num dia normal, em que a gente pode trabalhar, expor o nosso trabalho, aquilo é uma festa. As famílias vêm do Estado, do mundo para passear. Achamos que isso é importante, é um direito nosso. A gente quer contribuir, a gente contribui dessa maneira. É isso. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) – Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra.

A SRA. HELENA – Sou artista plástica, pinto óleo sobre tela, exponho da Avenida Paulista. Quero dizer que concordo com várias coisas que meus colegas falaram. No entanto, tem algo que gostaria de

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 81 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.835

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: N01 fl.:**19** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

ressaltar. Particularmente, não estou de acordo que se pague nenhuma taxa para termos o direito de trabalhar. Esse direito, conforme o nosso colega Paulo César falou, nos é assegurado pela Constituição.

Eu paguei 33 anos de contribuição para o INSS, e preciso trabalhar agora com gosto, eu gosto do que faço. O que eu ganho miseravelmente de aposentadoria não é suficiente. Portanto, particularmente, não pagarei nenhuma taxa para ter o direito de trabalhar. É só isso. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador, José Murilo de Lima, da Praça Amaguás.

O SR. JOSÉ MURILO DE LIMA- Sou artesão da feira do Amaguás, uma feira pequena com uma média de 60 artesãos, uma feira que tem cinco anos, um espaço que estamos conseguindo manter um determinado critério de ser uma feira pequena, diferente de outras feiras grandes, que às vezes é difícil manter.

O que quero refletir é o seguinte: vamos discutir quem deva ou não tomar conta da praça. A Prefeitura é a responsável pelo espaço público, pela administração. Nós somos artesãos que temos o direito de trabalho, mas também não podemos nos omitir de trabalhar junto com esses órgãos, forçar esses órgãos para nos respeitar.

Acho que temos responsabilidade, a praça não é um espaço para ganharmos o nosso dinheiro somente. Temos responsabilidades com o espaço que ocupamos, que é um espaço que não é nosso, é comunitário, temos também uma contra-partida com a sociedade com o nosso trabalho. E o que vai ser essa contrapartida é com a qualidade do nosso

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 82 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.836

trabalho, com a responsabilidade cultural que sempre falamos e que a gente tem de levar para esse espaço.

Na Praça dos Amaguás não temos uma associação, não temos quem mande no espaço, o espaço é público e não é justo que apareça alguém para usufruir de salário de um espaço público. Em compensação, nós nos cotizamos por meio de reuniões e discussões para levarmos um grupo de música, um grupo de teatro. Isso é importante para legitimarmos o nosso trabalho diante da comunidade, para que essa comunidade do entorno nos apóie também. Não podemos usar o nosso espaço apenas para ganhar o nosso dinheiro, justificar. Eu tenho direito ao trabalho sim e vou lutar por esse direito porque sou um artesão profissional, não sou um velho desempregado, não sou um aposentado, não estou pedindo favor a ninguém. Eu tenho o direito ao trabalho e vou continuar lutando por esse trabalho e onde estiver, no grupo que tiver eu vou levar essa proposta. Não quero pai que administre a minha vida, eu quero trabalhar junto com alguém. Pode ser a Prefeitura, pode ser o Estado, pode ser quem for, mas que me respeite e que eu respeite também.

É isso que tenho a dizer, acho que temos responsabilidade com o espaço que ocupamos. Temos muita responsabilidade, cada um tem seu espaço de trabalho, camelô é camelô, ele tem o espaço dele e eu tenho o meu. Acho que tem de ser assim. É o que eu queria dizer. Eu já fui expositor da República também, exponho em Campinas, viajo, estou há 40 anos nessa luta. Não morri de fome, o Sebrae existe, não preciso de Sebrae, não preciso de Fome Zero, eu me sustento.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
rod.: N01 fl.:21 taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira

Eu não sou um excluído. Sou um cidadão que estou discutindo, então, não sou um excluído. É isso que temos de botar na cabeça da gente. Só isso. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo orador é Otávio Cherias, expositor da Praça da República.

O SR. OTÁVIO CHERIAS - Boa tarde para todos, nobre Mesa Diretora, caríssimos senhores e senhoras, colegas expositores, não só exclusivamente da Praça da República mas de toda e qualquer feira de artesanato que seja bem sucedida. Meus irmãos, meu muito respeitável irmão, a Praça da República é, sem dúvida alguma, o ponto máximo para o turismo internacional porque lá temos expositores, temos quem faça divulgação da cultura brasileira. Eu, por exemplo, trabalho lá há 35 anos. Desculpem a falta de modéstia mas se trouxerem aqui documentação de jornais e revistas, que publicaram porque quiseram publicas sobre a qualidade da feira, vão encontrar que o melhor acarajé e o melhor vatapá era feito pela Diná, esposa do Otávio Cherias que está dando continuidade a tudo isso. Portanto, a Praça da República, sem dúvida alguma, jamais poderá parar. Mesmo porque é, sem a menor sombra de dúvidas o ponto turístico de nome na Cidade e no Estado. Contamos com o apoio de nosso querido vereador para que tudo isso corra justo e perfeito. Desejo a todos um bom final de semana, com paz, saúde, muita tranqüilidade de espírito e muito amor, acima de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Otávio, acho covardia você falar em vatapá e acarajé às duas da tarde. Quem não almoçou ainda fica no prejuízo. (risos)

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 84 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.835

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: N01 fl.:**22** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Nesse instante vamos abrir a 13ª reunião ordinária da Comissão. Não fizemos pauta de votação de projetos. Vamos votar alguns requerimentos no final. Vamos dar seqüência com a audiência pública durante o período da reunião ordinária. Está aberta a 13ª reunião ordinária da comissão. O próximo orador é Maurício Pacheco.

O SR. MAURÍCIO PACHECO - Durante um ano me reuni com as doze feiras de artesanato da cidade de São Paulo para elaborar um projeto que fosse amplo, democrático e garantisse a continuidade das feiras. Estudei o assunto durante um ano. Se eu chegasse aqui sem este estudo eu acharia assim: puxa vida, como a vida é injusta, tem um monte de gente que trabalha, que quer trabalhar, que tem esposa que trabalha, que pede à Prefeitura que fiscalize como deveria e tem pessoas que tomam conta da praça, aquelas mulherzinhas malvadas que tomam o dinheiro da gente e tomam conta da praça. É isso que eu imaginaria. Só que esta realidade está de ponta cabeça porque eu estudei o assunto. Desafio qualquer um dos senhores a ir no entorno das feiras que há em São Paulo e falar: tenho um lugar ótimo mas vocês tem de se organizar e montar uma feira lá. Ninguém quer. Ninguém quer. Eles querem onde a feira funciona! Porque as pessoas vão ao redor da Praça da República e ao redor do Bixiga? Porque funciona! Porque durante décadas houve pessoas que carregaram aquelas feiras nas costas. Porque durante décadas tem essas pessoas que durante quatro vezes ao dia vão garantir o funcionamento da feira.

Para a feira ser boa tem de ter qualidade, tem de ter um critério de quem expõe na feira, tem de ter credibilidade, se eu for

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 85 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.836

lá comprar uma antiguidade e não for uma antiguidade eu vou à Associação e me devolvem o dinheiro. Ela tem de ter respeito ao público. Todos sabem como funciona. Fui subprefeito e tinha 150 feiras, inclusive com quatro fiscais. Então, não tem fiscalização tão boa assim, não é. Então quem está falando é porque não quer fiscalização. É o contrário! Se eu for hoje na rua, ao redor da feira da Benedito Calixto, da República e das outras e tiver um furo no chão, uma árvore arrancada, tiver um carro riscado, eu vou perguntar ao pessoal que não tem autorização quem vai ...(inaudível)... precisa fiscalizar porque esse negócio não dá certo. Agora, se eu for na Benedito Calixto, no Bixiga e na República eu vou na entidade e ela paga! Paga porque arrecada dinheiro para isso. Arrecada dinheiro para poder ter as pessoas que possam fazer a varrição da rua. Eu quero ganhar. Quero ganhar dois mil, três mil reais, não tenho responsabilidade, eu ponho a minha barraca lá e beleza. Por que eu vou pagar 60 reais? Para botar gente para varrer? A Prefeitura que varra! Ela tem a responsabilidade dela. Por que eu tenho de carregar isso nas costas? Tem a GCM para fazer a vigilância. Por que tem gente na República que é pago para fazer essa fiscalização?

- Vários apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Solicito que as manifestações sejam entre um orador e outro. Vamos assegurar a palavra a todos. Aqui todas as opiniões são válidas. Nossa obrigação é assegurar a palavra a todos seja qual for a opinião. Deixa ele concluir e depois vamos continuar o debate. Por favor.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Juntada nº 86 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: N01 fl.:**24** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

O SR. MAURÍCIO PACHECO - Fizemos essas reuniões durante um ano. Levantamos essa realidade e essas feiras, tivemos um critério de tirar uma organização para elas.

Essa organização seria um conselho de feiras paritário e de quem expõe e o Poder Público. Por quê? Porque aconteceu o caso de termos problemas de trânsito. O pessoal da feira me procurou para irmos atrás do CET. Demoramos 15 dias para encontrar o CET. Quando chegamos lá o cara falou que ...(inaudível)... dando gelo. Não precisaria fazer. Então, de maneira democrática ficou assim o conselho que propomos. Três representantes da entidade que organiza a feira, porque é importante que a entidade, senão o Poder Público não sabe quem vai responsabilizar, três pessoas eleitas entre os que expõem. Se eu não gosto da entidade eu vou lá e me candidato. Mas as pessoas não querem se candidatar porque não querem ter responsabilidade, eu quero colocar a minha barraquinha lá e vender e, do outro lado tenho os representantes da Prefeitura que podem resolver no ato o problema. Tenho o representante da subprefeitura, do CET, da Vigilância Sanitária, da GCM. Quando ocorre um problema desses a pessoa que pode resolver está ali. Então, mensalmente eu não preciso ficar correndo atrás do Poder Público. Ele está ali e fiscaliza isso. Na verdade, para finalizar, temos de tomar muito cuidado. Se a gente simplesmente permitir ou estar se colocando sem ter um mínimo de organização do outro lado, o Poder Público não é capaz de fiscalizar. O que vamos ter não é o desenvolvimento do turismo e das feiras de artesanato mas a destruição de feiras que estão há décadas sendo construídas e

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 87 do
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

funcionam. Se não funcionassem esse pessoal não estava no entorno vendendo. Só para finalizar. Quando estava em Santana eu tinha no 1º de maio um milhão de pessoas, um inferno, a maior dificuldade, na Marcha para Jesus...

- Manifestação de vaias.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Esse critério não tínhamos estabelecido antes de começar o debate porque achei que não precisava estabelecer mas preciso agora deixar claro. Cada pessoa que for falar tem de ter a palavra assegurada. Estamos em um debate democrático, cada um dá a sua opinião, quem concordar, concordou, quem não concordar, não concordou, se quiser vaiar ou bater palma no final, faz. Mas quem tiver a palavra, durante os três minutos não pode ser interrompido. Senão não conseguimos seguir o debate com equilíbrio. Cada um vem aqui e dá a opinião que quiser. Por isso estou perguntando: tem mais alguém que quer se inscrever? Vamos fazer as inscrições, vamos debater, audiência pública é para isso.

A próxima oradora é a Gilsa da Agaesp.

A SRA. GILSA - Obrigado. Srs. Vereadores boa tarde, vim aqui mais para falar sobre a associação, principalmente Lindolfo, você fez questão absoluta de se associar a minha associação. O rapaz ali, a associação, dentro das feiras, trabalho em conjunto com a minha subprefeitura. Graças à associação temos esta facilidade de estar pedindo doação. Como associação eu arrumo doação para a minha feira. Como pessoa física eu não consigo. Está aqui: associação. Doação para o evento que eu fiz no dia 17 de maio, Dia Mundial do Artesão. Eu

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
rod.: N01 fl.:**26** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

tenho uma sede que alguns aqui já foram, em frente a minha feira que tem uma loja para expositor, tem sala de aula, banheiro, local para guardar tudo. É em frente a minha feira. Outra coisa: minha feira é pequena mas eu arrumo. A associação sai procurando trabalho paralelo. Para a associação é aberto, gratuitamente. Para pessoa física não é. Eles não vendem na feira e têm lá um bazar dentro do Hospital Mandaqui, gratuito em nome da associação. Ele não paga nada para fazer isso. Ele fica uma semana, todo o mês lá dentro. É esse o trabalho que fazemos dentro de associação, dentro da feira. Esse menino já participou. Eu fundei a feira da República de sábado e para manter uma tenda de artesanato gratuito na feira eu fazia rifa. Ele cansou de me ajudar. Saí pedindo para expositor para poder manter uma oficina dentro da feira. Como associação eu não preciso disso! Peço aqui, peço aqui. Aqui está o recibo. Como pessoa física eu não consigo como com associação. Eu trabalho em parceria com a minha subprefeitura e não tenho problema nenhum. É associado. Quem é? Ninguém é obrigado a se associar para a feira. Beneficiado são os associados. Ninguém é obrigado a se associar para participar de uma feira. Na minha subprefeitura, Santana-Tucuruvi, como em Tremembé, estão apoiando plenamente a associação. Até o Tremembé chamou a minha associação para ajudar. Ninguém é obrigado a se associar. Ninguém, em feira nenhuma. Mas temos essa facilidade para ajudar o pobre artesão porque eu também sou. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador, Carmelo Munhoz Cardozo, expositor da Praça da República.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

rod.: N01 fl.:**27** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

O SR. CARMELO MUNHOZ CARDOZO - Boa tarde Srs. Vereadores, público e autoridades presentes, associações representativas, comissões, na verdade o que estou escutando aqui é que vocês estão focando muito sobre o sistema de organização de uma feira, associação. O que fazemos aqui se não aceitarmos uma associação, uma entidade que tenha o CNPJ? Estamos tratando de uma lei que tem um número e que vem para beneficiar a todos dentro do setor de arte e artesanato. Vem defender o nosso espaço e regulamentar o nosso espaço, seja com o Governo ou quem for.

Temos de defender e aceitar associações, aceitar comissões, conselhos de ética, grupos de trabalho. Podemos juntar tudo isso para mudar o nosso sistema, porque não vejo uma feira que diga que está bem. Estão todas sofrendo o mesmo problema, vejam a República que é tão grande, uma das praças que gerou as outras feiras que saíram dali. O artesão da República sempre fez a feira de manhã até às 14h e depois ia para o Embu, na Liberdade, feira de Campinas.

Veja bem, se a gente não se organizar neste momento que estamos tratando de uma lei, estamos dando muita importância ao nosso sistema de organização. Estamos debatendo por quê? A nossa intenção não é essa. Esse PL diz muito mais como administrar as feiras, como devemos trabalhar, o que está ali não concordo. É fazer com que se tenham ferramentas mínimas para construir o seu trabalho. Isso cabe a cada artesão. Você pode expor só um dia na semana, não pode tirar outras licenças em outras praças. Veja vem, de você passar o seu conhecimento para outro público e fazer parte de nós futuramente.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira

Essas coisas que deviam estar debatendo aqui, parar com esse conflito, porque não vamos resolver nada. Somos uma comunidade que precisa um ajudar o outro, já que essas pessoas querem nos ajudar.

Vamos aproveitar esse momento para construir uma lei com consciência e responsabilidade. Por favor, peço a todos que pensem nisso. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima oradora Eliná Coronado, expositora da Praça da República.

A SRA. ELINÁ CORONADO - Boa tarde, companheiros da República, em parte fui contemplada com o que o Carmelo falou. O artista, o artesão, se não estiver na sua oficina, no seu ateliê, ele não produz para vender. Para eu estar aqui agora, tive de lavar meus pincéis, fechar minhas tintas, guardar meu material, se eu não trabalhar duro a semana inteira, não tenho nada para colocar na minha barraca no domingo. Então, é absolutamente lamentável, que tenhamos nessa altura do campeonato, pensar em um contra o outro, brigar por espaço, ver uma artesã que não tem espaço garantido para vender e ter de vir aqui dizer coisas, quando tudo poderia ser mais simples.

Da mesma forma que o artista precisa estar na sua oficina, costurando, pintando, bordando, e mais do que isso, se reciclando, estudando, houve um tempo em que estávamos debatendo sobre a possibilidade de uma escola, de um lugar em que pudéssemos trocar experiências, se aprimorar, apresentar coisas novas para os turistas brasileiros, turistas estrangeiros. E a gente ainda está aqui empacado, a pelo menos dois anos, tal qual os camelôs ilegais, correr

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 97 do
Processo nº 799/09
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.8...

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

da fiscalização. Muitos de nós, parece que ao invés da gente avançar no debate, na prática, a gente começou a ter de correr. Só pode até as quatro, não pode mais, ficamos desesperados ligando um para o outro em vez de estudar ou trabalhar, tem de discutir para saber se vai ter feira no domingo, no sábado.

Gente, desde que esse governo foi instituído, a gente está correndo ao invés de produzir e se aprimorar. Todos nós, mesmo os que têm espaço garantido nas feiras já existentes quanto os que não têm. Virou uma tremenda bagunça. (Palmas)

Muitos artesões vão na minha barraca perguntar quanto que cobro para ensinar, eu não cobro nada. Gostaria de ter um espaço para sentar e trocar idéias. Como eu vi em Florianópolis, o prédio da alfândega virou um espaço em que os artesãos ficam nos stands por uma semana e trocam idéias, divulgam seus cursos.

Por último, queria fazer um protesto porque fiquei absolutamente chocada com a declaração na última reunião do Secretário Municipal de Cultura. Quando ele disse que não tinha absolutamente nada a ver com feira de artesanato. Eu fui procurar no Aurélio, dicionário, cultura é a expressão de um povo, se é Secretaria da Cultura, ele diz que não somos da cultura porque temos de vender o nosso produto, eu também sou atriz e o artista trabalha de graça? Ele não cobra ingresso? O artista plástico não tem onde expor? O músico também fica só tocando e vive de vento?

Então, queria saber se podemos ter acesso ao estatuto da Secretaria Municipal de Cultura, para saber se realmente o Secretário

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 92
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.

de Cultura realmente não tem nada a ver com o nosso trabalho, com a nossa manifestação cultural que é artesanato. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próximo orador, Eduardo Almeida, iconografia.

O SR. EDUARDO ALMEIDA - Srs. Vereadores, boa tarde, trabalho com iconografia, sou estudante do assunto, exponho na Avenida Paulista nas imediações do MASP. O meu trabalho se compõe de fotografias antigas da cidade de São Paulo, que já datam em período de domínio público e por meio do meu trabalho eu faço uma prestação de serviço à população de modo geral e aos turistas porque não só comercializo as fotografias, mas também exponho a Cidade, a história e a cultura da Cidade e dos povos, que já passaram por aqui e que constroem a Cidade.

Acho que é um trabalho muito importante porque não se constrói um presente e um futuro sem conhecermos o passado. O passado é muito importante porque ali estão todas as nossas raízes. E nós, que somos paulistas, que somos brasileiros, devemos valorizar o que temos e a nossa cidade. E só se valoriza a Cidade vendo o que já foi feito e por meio da fotografia nós conseguimos ter uma imagem do que foi feito em São Paulo. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - A assessoria da comissão me informou que há pessoa da assessoria da Secretaria da Cultura presente, não vou citar quem é porque pode não querer falar, mas se quiser se manifestar tem todo direito até porque houve uma manifestação direta ao Secretário da Cultura.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Processo nº 799/05 do Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.635

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: N01 fl.:**31** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Próxima inscrita, Sônia Mazzi, assessorado Vereador Paulo Frange, segundo as informações que tive uma pessoa muito importante na confecção do projeto.

A SRA. SÔNIA MAZZI – Boa tarde, resolvi falar para resgatar um pouco o trabalho que a gente fez naqueles meses de 2005. Dessa forma, tentar explicar um pouco por que chegamos nesse texto tão grande, nessa fórmula.

No começo de 2005, a Comissão de Turismo recebeu os artesãos da Cidade, um número grande de pessoas, dizendo o que vinham sofrendo nas ruas e a necessidade da gente ter um instrumento normativo que fosse consolidado, que ficasse para sempre, que ficasse independente de qualquer governo. Que realmente a gente elaborasse um instrumento normativo que desse voz a uma política pública na área do artesanato.

Nesse sentido, recebemos também a visita da São Paulo Turismo e eles tinham um interesse muito grande também de desenvolver esse setor. Cavamos todos esses interesses e fizemos um grupo de trabalho que durou vários meses, com a presença de todos os artesãos, tivemos uma divulgação grande nas feiras e com a presença da São Paulo Turismo também, e da Supaco que foi uma contribuição extremamente importante naquele momento. A idéia era juntar tudo isso e construir um instrumento normativo que de certa forma traduzisse os interesses de uma boa parte dos artistas da cidade.

O Dr. Paulo sempre recomendou e os vereadores da comissão que era para ouvirmos todas as sugestões e se possível compatibilizar todas as informações num único texto. Por isso que trabalhamos de

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

fevereiro a julho, todas as segundas-feiras, durante quatro, cinco horas. Muitos de vocês estavam no grupo defendendo o projeto.

Acho importante a gente resgatar isso, porque o projeto, ao contrário de outros instrumentos legislativos, dessa vez, abrimos para a sociedade se manifestar. Daí, acho importante que durante o processo legislativo nas comissões que receba todas as sugestões e deixemos para bater o martelo em plenário, porque os vereadores que vão efetivamente decidir sobre alguns pontos do projeto, se são possíveis de serem implementados, se são polêmicos ou não.

Achei que foi um trabalho muito válido, acho que esse é o trabalho da nossa Câmara. Fiquei orgulhosa desse trabalho, acho que o projeto tem tudo para prosperar. Fizemos uma consulta na época à Comissão de Constituição e Justiça da Casa, o Vereador Goulart solicitou. O pessoal da Comissão deu um sinal verde para o projeto e acho que temos de prosseguir no trâmite legislativo.

Eu me ponho à disposição para discutir cada ponto do projeto porque embora não concordasse com tudo que foi pedido pelos artesãos, eu me convenci da necessidade de termos uma política para a Cidade. Não adiantava normatizar uma ou outra feira, mas normatizar o funcionamento da cidade na área de artesanato e do turismo. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Próxima oradora Geni Rodrigues dos Santos, artesã da Praça da República.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 95
Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: N01 fl.:**33** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

A SRA. GENI RODRIGUES DOS SANTOS – Boa tarde, eu estou meio sem graça, porque sou tímida, mas me irritam algumas coisas que escutamos.

Trabalhamos ao redor das feiras, mas não é porque a tente quer. Nós queremos a nossa credencial dentro da feira também, mas não é sempre possível. Você faz artesanato, faz produtos, são muitas perguntas e ganhar dois mil reais ao redor das feiras? Difícil, nem dentro da feira a gente não ganha. Eu sou expositora dentro de uma feira, num único dia da semana. O que vou fazer o resto da semana? Produzir? Produzo, produzo na banca, em casa, mas eu preciso comercializar. Não é justo que a gente não tem como trabalhar, como comercializar o nosso produto. Chega de perseguição, chega dessa conversa de associação aqui, associação ali. Vamos trabalhar juntos. Ninguém vai contra um ou outro. Existe muita gente precisando comercializar, trabalhar, sustentar sua família, levar o seu sustento para casa. Ninguém é marginal.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Não tenho mais inscrição aqui comigo. Vinte uma pessoa fizeram o uso da palavra. Consulto se mais alguém quer fazer o uso da palavra. (Pausa)

-Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Não podemos transformar nossa audiência pública numa inquisição. Foi feita uma manifestação diretamente contrária ao Secretário. A pessoa não está aqui na condição de representante do Secretário, porque não mandou aqui um aviso para gente. Ela fala se quiser, se não quiser nem se identifica,

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
rod.: N01 fl.:34 taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

por isso que eu não identifiquei a pessoa. É uma funcionária da Secretaria. Ela não vem como representante do Secretário. É uma batalhadora da Secretaria de Cultura. Já era uma batalhadora do Centro Cultural de São Paulo, antigamente, e é uma guerreira na Secretaria da Cultura. Todos nós conhecemos o trabalho da Bia. Mas ela não vem como representante do Secretário, e não tem autorização do Secretário para falar em nome dele. Ela está sendo extremamente prudente em colocar a cara, se identificar e dizer que não têm condições de falar em nome do Secretário. Obrigada Bia.

A SRA. MARA GABRILLI - Além de tudo a Secretaria de Cultura, ela não cuida diretamente desse assunto. Porque na verdade ela não tem nem poder de fiscalização para isso. E esse assunto está totalmente focado na Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, talvez por isso que o Secretario não esteja aqui sentado ajudando a gente formular esse projeto de lei. Porque realmente não é a Secretaria das Subprefeituras que vem cuidando disso.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Com a palavra a nobre Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Gostaria de pedir a V.Exa. e a nobre Vereadora Mara, eu vou devolver o projeto para nobre Vereadora, que é a relatora e nós propusemos aqui, informalmente, a discutirmos de uma maneira mais amiúde, algumas alternativas, para que possamos, verdadeiramente fazer com que este projeto caminhe. Nesta Mesa, as pessoas que se envolveram mais até porque escolheram a antiga comissão de gastronomia. Éramos eu, o nobre Vereador Goulart, Paulo Frange,

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

William Woo, Donato e mais alguns outros. E não pode parecer a estas pessoas que estão aqui, e gostaria de deixar bastante, que esse projeto venha ou tenha sido, ou vai ser usado como bandeira politica de qualquer um dos senhores vereadores que ouviram esse segmento. Até para que a gente amanhã não venha perder a credibilidade.

Gostei muito daquilo que a Sonia falou aqui, porque esse projeto, para ter sido elaborado, ele não ouviu só um segmento. Ele ouviu vários segmentos e a Câmara Municipal de São Paulo, ela tem uma responsabilidade. No momento em que aprovamos uma lei, ela tem de ser eficaz e atender ao interesse da maioria. E hoje pude aqui ouvir e durante a semana no meu gabinete, receber as pessoas e assim foi no gabinete da nobre Vereadora Mara, e deve ter sido no gabinete de tantos outros Srs. Vereadores, mas nós não vamos, eu falo em meu nome me submeter a pressões, bate bocas e a interesses que verdadeiramente, não sejam de interesse da cidade. E tudo aquilo que disser a respeito a cidade de São Paulo, onde o maior interesse que é mantermos essa cidade ordenada de maneira que ela seja, sim, referencia, não da criminalidade, da violência, mas que ela seja uma referência gastronômica, de lazer, de cultura, eu, de minha parte farei.

Por isso, nobre Vereadora Mara, queria que V.Exa. retornasse esse projeto, ficasse novamente com V.Exa. e que pudéssemos nos reunir a comissão, junto com os elaboradores desse projeto e pudéssemos avaliar ponto de tudo aquilo que a gente já falou aqui. É verdade que existem interesses de alguns, de algumas feiras mais organizadas. Eu vi o Mauricio falando de uma maneira bastante veemente, achei bonito.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
rod.: N01 fl.:36 taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Mas ele fazia parte de um trabalho, de uma subprefeitura, cuja realidade é diferente. Mauricio com todo respeito que tenho por você, você sabe disso. A sua subprefeitura à época é muito diferente, dos entraves que encontramos na Sé, em Pinheiros, porque já são feiras consolidadas e feiras que já tem uma certa tradição na nossa cidade. E quanto a isso não podemos negar. É verdade. Se elas são bem ou mal administradas, se ela contempla feudos, a entidades, a interesses outros, este é um outro problema, que quando votarmos o projeto, e quando ele verdadeiramente estiver formatado, só vamos poder avaliar, com a prática. Hoje todo mundo fala. Hoje todo mundo dá palpite e estou muito incomodada, porque estamos trabalhando nesse projeto a quatro anos e me sinto muito envergonhada, de não conseguir aprová-lo porque não tivemos ainda o consenso dos senhores, que com associação ou sem associação, precisam trabalhar e vender seus produtos. Fico indignada de ver uma senhora vir aqui, a senhora me perdoe com todo o respeito, a minha mãe é também aposentada e ganha muito pouco, mas não é possível que a gente ocupe espaço público e não pague nada a ele. Porque o espaço público ele pode se ocupado pela senhora, por mim, ou por qualquer outro cidadão, desde que de forma ordenada. Ate entendo toda sua revolta, mas nós da comissão só vamos elaborar a lei, porque o decreto regulamentador, quem o fará é a Prefeitura do Município de São Paulo, e o decreto regulamentador, evidentemente, tem de estar embasado na lei que aprovamos. E com certeza ela tem de atender a maioria e não a pequenos grupos.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4
rod.: N01 fl.:37 taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

Folha nº 99 do Processo nº 799/05 Leonardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.835

Então pediria a vocês que, por favor, nos ajudassem. Porque da forma como vocês estão procedendo, nos nossos gabinetes, não vamos conseguir sair do lugar, porque não queremos ser injustos e atender a grupos, a interesses, sem atender o interesse da cidade.

Era que tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Nobre Vereadora, e amigos que nos acompanham, tem uma frase do ex-Presidente americano Jonh Kennedy, que diz o seguinte: ele não conhecia o caminho para o sucesso, mas com certeza o caminho para o fracasso era tentar agradar a todos. Impossível conseguir agradar a todos.

Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Quero apenas dizer que foi muito enriquecedor para mim, porque trabalhar na Comissão de Turismo e Gastronomia, lamentavelmente, houve uma incorporação, a gente tinha uma dinâmica melhor de trabalho, porque nos reunimos ai, a principio toda quinta-feira, depois passou a ser cada quinze dias, Sr. Jarbas Favareto, Armando Arruda, que sempre nos auxiliou muito na comissão. Foi muito importante, o aprendizado na discussão desse projeto. Eu participava diretamente, quando não, minha assessoria Nazeli, que acompanhou todas as discussões. Acho que a gente precisaria chegar a um denominador comum. É importante que a nobre Vereadora Mara tenha pedido novamente, o relatório apresentado por ela para algumas correções, mas o sofrimento, eu vou as feiras todo final de semana, quando não vou a uma, vou a outra feira, vou comer o acarajé do Otavio no próximo domingo. É super interessante o trabalho que os senhores desenvolve

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

para a cidade de São Paulo, e acho que tem, realmente ordenar esse trabalho. Não dá para ficar correndo de policia, não dá para ficar correndo de fiscal, não dá para ser perseguido. A cidade de São Paulo precisa muito do trabalho de vocês, os turistas realmente levam a lembrança para casa, e tem de diferenciar o marreteiro. Vocês não podem ser confundidos como marreteiro, como ambulante. Ambulante para mim é ambula, não fica parado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra a nobre Vereadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI - Inicialmente quero agradecer a todos e dizer que essa audiência foi muito importante, esclarecedora. E dizer que essa semana, todas as visitas que tive em meu gabinete, só tenho a agradecer porque vocês estão trazendo informações. Como já foi dito pelos Srs. Vereadores, a matéria é bastante complexo. Quanto mais me aprofundo, vejo que tem várias anuências e agradar 100% será completamente impossível. Mas acho que existe uma boa vontade por parte dos Srs. Vereadores de fechara um projeto pronto, que realmente vá atender às necessidades. Isso com certeza irá acontecer e todo mundo vai ter de abrir um pouquinho a mão e ter um pouco de jogo de cintura. Agradeço todos os esclarecimentos.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Donato.

O SR. DONATO - Sr. Presidente, participei da Comissão de Turismo, onde se iniciou a elaboração desse projeto. Sei do trabalho

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.836

que foi feito, o tempo que levou. Mas é importante que a gente entenda que o projeto de lei, nessa Casa, é abertura do debate, quando de apresenta o projeto de lei, você apresenta para tramitar nas comissões, para ser enriquecido, para ser corrigido. É esse o esforço que está sendo feito. Evidente que existem contradições. Esta evidente nas falas que vocês fizeram. Evidente, que o nobre Vereador Celso Jatene tem toda razão quando diz que não dá para agradar todo mundo. Mas é possível ter um esforço de melhorar o projeto aproximando o mais possível dos interesses às vezes contraditórios que estão aqui. Esse tem de ser o esforço que temos de fazer.

Um aspecto do projeto de lei apresentado, um aspecto inovador que procura ampliar o espaço disposição dos artesãos na cidade de São Paulo, é o conceito de ruas e arte. Essa é uma coisa que temos de discutir. Somos a favor desse conceito, sim ou não? O que significa ampliar os espaços de exposição de São Paulo. Isso me parece uma questão importante. Vamos manter esse conceito, sim ou não? Eu pessoalmente sou a favor.

Outro aspecto presente no debate: quem deve organizar esses espaços? Apesar de não querer agradar a todos e não conseguir, não estamos começando uma situação do zero. Estamos partindo de uma realidade existente e de uma história. Não podemos ignorar essa história. Mas também não podemos dizer que essa história tenha de se repetir para sempre do mesmo jeito para frente.

Temos de incorporar situações que já existem e com flexibilidade para que essas situações se adaptem para o futuro. É

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Nº 102 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 10.45

possível avançar em soluções que não sejam oito ou oitenta. Sinceramente, acho, lendo o decreto que baseia a organização das feiras hoje, e lendo a proposta de legislação. Porque, assino o decreto, que na época era Secretário das subprefeituras e assino projeto de lei, pode parecer contraditório, mas as condições que existiam naquela época do decreto, não estão todas permanentes hoje. Por exemplo, o decreto estabelecia a descentralização, era um principio da administração passada. Mas estabelecia um acompanhamento, do então órgão que tinha todo o conhecimento acumulado da área que era a Secretaria de Abastecimento, tinha um órgão especifico e que continuaria dando as diretrizes como em todas as outras áreas. Quando você descentraliza e você tem uma supervisão de Cultura, na coordenadoria de ação social da subprefeitura, ela não vai fazer uma política cultural própria naquela região. Ela vai ter aspectos próprios daquela região, porque nossa cidade é muito diferenciada, mas ela vai ter uma diretriz geral da Secretaria de Cultura. Isso vale para a saúde, educação e para onde for. Isso se perdeu. Porque hoje não existe nem mais a Secretaria de Abastecimento. Eu nem sei em que quadradinho está a tal da supervisão que acompanhava o trabalho de vocês. Perdeu-se uma condição de normatização central, que orientaria atuação das subprefeituras. Isso precisa se resgatar de alguma maneira. Percebemos que as feiras nas subprefeituras não foram implementadas de acordo o próprio decreto que existe. É uma coisa que temos de refletir. E qual a vantagem de ter um projeto de lei? Uma politica publica não pode ser baseada em decretos. Os decretos podem

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Processo nº 799/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.635

rod.: N01 fl.:**41** taq rev.: evento: 9054 data: 21/06/2007
Orador(es):

ser revogados a qualquer momento. Uma politica pública tem de ser baseada em lei. Temos de ter uma lei que estabeleça qual é a politica pública para a cidade de São Paulo, no caso das feiras de artesanatos e eventualmente das ruas e artes artesanato. Precisamos ter uma lei que defina uma politica pública. E a partir daí vamos nos detalhes da implantação dessa politica pública. Estamos no caminho correto. O debate, muitas vezes é caloroso, entendemos as contradições, as razões, mas acho que podemos avançar. Acho que a nobre Vereadora Mara Gabrilli, que é a relatora na nossa comissão, desse projeto, têm as condições de incorporar sugestões, e a gente continuar esse debate. Evidente que se eu não me sentir contemplado com as sugestões que ela colocar, posso fazer emendas, podemos continuar o debate e levar ao plenário. É tenso, mas é melhor construir um projeto explicitando os conflitos do que fazendo de conta que não existe problemas. Existem problemas e vamos ter, escutando todo mundo, encontrar um caminho. Como disse o Presidente Celso Jatene, pode ser um caminho que não a agrade a todos mas temos de tentar o caminho melhor possível para cidade, que ela possa ser contemplada da melhor maneira possível. Essa audiência muito importante, para mim foi bastante esclarecedora. Fez com que rememorasse as origens, nem lembrava direito, fui lembrando de coisas, e lendo os dois projetos, acho que o debate foi rico e temos condições de avançar e é importante manter a mobilização de vocês para ajudar com que nós possamos com que esse projeto tramita rapidamente na Casa. Ele já está aqui numa última comissão de mérito e a partir daí começa entrar em condições, vai para Finanças, mas não deve ter

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Processo nº 799/05 do Vereador Eduardo Vasconcellos Oliveira Fls. 104

problema, e depois entrar na pauta do plenário. Vai depender da pressão de vocês, inclusive para colocar na pauta rapidamente, porque têm milhares de projetos em condições de pauta e é importante manter a organização de vocês. É isso Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o nobre Vereador Adolfo Quintas

O SR. ADOLFO QUINTAS - Quero cumprimentar a todos, dizer que todas as falas tem suas razões, mas desconheço qualquer tipo de atividade que não têm organização, critérios ou regras. Algumas falas foram contundentes aqui nesse sentido. Os bairros perderam espaços para os shoppings, porque não criaram qualidade para os seus clientes. E o artesanato de São Paulo, é bastante conhecido e tem de ter qualidade. Se o pessoal não construir essa qualidade por meio de uma organização, ou uma associação, a maneira que vocês vão criar isso daí. Mas com certeza absoluta tem de ter regras. O pessoal tem de se organizar. Não somos nós que vamos determinar isso. Mas sempre fui pela organização. Venho de movimento popular. Acho que isso dá resultado. O Município ouve mais a quem é organizado. Seja nos movimentos de moradia, saúde, educação, como foi o Movimento Popular de Arte, se não me engano, durou anos e depois morreu porque acabou a organização. Hoje não tem mais organização, não sobrevive. Era essa a reflexão que deixo a vocês. Associação ajuda sim. É simples, é só procurar participar das associações e pedir a prestação de contas daquilo que é usado, que é necessário para dar qualidade às feiras da cidade de São Paulo.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 105 do Processo nº 799/05 Eduardo Vasconcellos Oliveira Reg. 40.835

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero agradecer a presença de todos. Vamos deliberar, agora, dois assuntos sobre transporte e que veio aqui especificamente para audiência pública, agradeço a presença. Um abraço.

Estão encerrados os trabalhos.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 26/02/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ~ e folha de informação sob nº 106 16/03/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 106**
do processo **01-799** de **2005** 16/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 106 fls.
Arquivado em **16/03/2009**
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 10f e folha de informação sob nº 108 30/03/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 184 do Processo
nº 01-00799 de 2005
Lucas Manuel Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

DEFERIDO
26 MAR. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00418/2009

REQUEIRO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do Projeto 799/2005 de autoria de vários Vereadores incluindo a Vereadora Mara Gabrilli da Bancada do PSDB:

São Paulo, 25 de março de 2009.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
27 MAR 2009
SGP.42

RECEBIDO - SGP - 22
25 MAR 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 104

do processo nº 01-799 de 2005 30/03/09 (a) Lucas M. M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 418/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 30 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Educação
22/04/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/04/09 às
RF 10199
MONICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marco A. Cunha
Para relatar:
Sala de Educação Cultura e Esportes Esportes
Em: 07/05/09
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue___ juntado___ nesta data documento(s) e papel de informação fabricado___ sob folha nº 109 a 127 160 89

Em 09/09/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 109 do proc
nº 01-77 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 09 de setembro de 2009

OBSERVAÇÕES:

10660

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública.

Registro a presença do nobre Vereador Netinho de Paula.

PL 0799/2005, dos Srs. Vereadores Paulo Frange (PTB), Myryam Athie (PPS), Agnaldo Timóteo (PP), Goulart (PMDB), Arselino Tatto (PT), Donato (PT) e William Woo (PSDB). Dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Esta é a segunda audiência pública desse projeto. Tem a palavra o nobre Vereador Netinho de Paula.

O SR. NETINHO DE PAULA – Estamos felizes por participar de discussão tão importante, de um projeto que trata de assuntos que podem ajudar muito nossa cidade, particularmente com a questão da arrecadação.

Então, vamos tocar os trabalhos e abrir oportunidade aos demais.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Chamo a primeira inscrita, Sra. Maria Emília, da entidade da Praça Benedito Calixto.

A SRA. MARIA EMÍLIA CIAVAGLIA – Prazer. Sou Vice-Presidente da Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto. De um lado, fico feliz por saber que existe interesse em regulamentar a atividade realizada nas ruas de São Paulo. De outro lado, preocupa-me quando se fala em um projeto de lei que não contempla o que de melhor aconteceu com o decreto que regulamentava as feiras, ou seja, a questão do trabalho dos conselhos das feiras. Hoje, se existe algo que possa dar uma visão bem democrática, limpa e transparente do trabalho de uma feira é o conselho da feira, representado por expositores, pelo Poder Público, pelas entidades organizadoras – sociedade civil -, o que acaba dando uma transparência ao trabalho da feira e maior qualidade. São Paulo precisa de qualidade nos eventos, onde as pessoas

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº ___ do proc nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva
fls. 120

podem trabalhar com produtos bons, de produção própria, ou de antiquários, ou de artistas plásticos.

Já discutimos a respeito disso, e o Projeto de Lei acabou não contemplando o conselho da feira, paritário, obrigando todas as partes a conversarem e desenvolverem um trabalho comum.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Obrigado pela participação. Evidentemente, os conselhos são significativos, mas a qualidade também depende muito do pequeno artesão, simples, que tem um trabalho anual de pouca beleza artística, mas de boa apresentação para o consumo diário. Creio que, muitas vezes, o pequeno trabalho não está encaixado dentro do trabalho artístico, mas ele corresponde a uma fonte de receita importante. Talvez não tenha essa qualidade que a senhora lembra, mas é de vital importância.

O SR. NETINHO DE PAULA – Sr. Presidente, com relação ao que a Maria Emília falou, esse PL tem, em sua justificativa, um texto que diz o seguinte: o projeto cria o conselho de feiras, definindo-o como colegiado que deverá atender à necessidade de representação dos expositores junto à Administração Municipal com função propositiva de medidas de promoção e divulgação das feiras. Sua composição será proporcional ao número de expositores por grupo. Pelo que a senhora falou, isso já existe. Vocês já fazem isso.

A SRA. MARIA EMÍLIA CIAVAGLIA – Existe hoje um conselho paritário. Senta o Poder Público, o representante dos expositores e a sociedade civil, o grupo organizador da feira, ou a associação, enfim, as pessoas afins. Na realidade, o decreto tem por base criar condição para que as pessoas envolvidas no processo – Poder Público, expositor e sociedade civil – estejam sentados, conversando. Esse decreto avançou no tempo, em termos de tirar a centralização do trabalho. Antes do decreto, antes de 2000, tínhamos uma secretaria que regia tudo isso, e a questão de artesanatos, de feiras, ficava centrada nas mãos de um grupo pequeno, de uma secretaria que ditava todas as normas. Isso era muito complicado. O decreto

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva
fls. 121

foi editado pensando nisso, de sentar com o Poder Público, dialogar para que as coisas aconteçam. O que é de competência do Poder Público que seja de responsabilidade dele; mas que a responsabilidade da sociedade civil e a dos expositores sejam delegadas a estes.

Com relação ao que o senhor falou, com certeza o que mais importa é o produtor. Existem nichos, locais, grupos, que seriam os adequados, como hoje mais ou menos é distribuído isso. A questão qualidade não é peça que vale muito, mas a qualidade do trabalho artesanal. Ele pode ter um trabalho simples, mas de qualidade. O expositor ou o produtor é o que tem de ser priorizado, de fato, nessas questões.

A questão da parceria com a Sutaco fica um pouco complicada, porque a Sutaco, como Secretaria do Estado voltada ao trabalho digno, preocupada hoje mais com a geração de renda e não com a cultura, como foi há muitos anos, quando ela centrava na cultura e no conhecimento das artes, a consequência era a geração de renda. Óbvio que todos querem geração de renda, mas não podemos pensar apenas nessa qualificação de geração de renda e sim de qualidade de produtos, como uma tradição, uma transmissão de conhecimento artesanal e, com isso, gerar recursos. Então, essa questão da seleção via Sutaco pode não contemplar artesãos maravilhosos, que possam constituir comissões e fazer esse trabalho junto à Prefeitura, nesse conselho, trabalhando em prol de quem esteja presente seja o artesão, o antiquário ou artista plástico.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Muito obrigado. Anuncio a presença da Bianca Bertini, assessora do Vereador Paulo Frange, e Joselina Bastos, assessora do Vereador Cláudio Fonseca, Vera Lúcia Grec, do Vereador Toninho Paiva, Marcos Dinápoli, do Vereador Agnaldo Timóteo, Leandro Chimenes, do Vereador Claudinho de Souza. Obrigado pela presença. Chamo o Sr. Vanderlei Prado, da Teodoro Sampaio.

O SR. VANDERLEI PRADO – Boa tarde a todos. Sou artesão de rua do Movimento Cultura Livre e desenvolvo essa profissão há mais de 20 anos. Tentarei resumir a origem do projeto, apesar de que é difícil resumir oito anos de luta em dois minutos. Existe uma elite em

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

São Paulo que comanda os espaços. Há pessoas que trabalham em associações e fazem tudo direitinho, que cumprem o sentido da entidade, seja cooperativa, seja associação. Associação é unir-se para desenvolver algo bom para o próximo. Se não houvesse corrupção ou egoísmo no Brasil, ou no mundo, não precisaríamos estar aqui, novamente, falando do mesmo assunto.

Mas existe essa elite que comanda o artesanato em São Paulo, os principais espaços. Quando voltei – sou de Santo André – para São Paulo, eu não conseguia entrar em feira nenhuma. A Prefeitura intermedia e repassa para essas pessoas que representam as feiras. E aí o círculo volta para a Prefeitura.

Essa pessoa, que eu ouvi falando, faz parte da Associação da Benedito Calixto e é uma das representantes que causam muitos problemas para uma boa parte dos artesãos em São Paulo. Representa o nosso problema. (Palmas) Precisamos legalizar essa situação, aprovar o projeto.

Dois minutos é muito pouco. Frequentei por um ano um grupo de trabalho. Seria ótimo haver mais debates, com essas pessoas, inclusive, com a Defensoria Pública, se for necessário, porque temos um monte de provas. O Vereador Paulo Frange já fez um pedido à Prefeitura – e tenho esse documento em mãos, posso entregar -, pedindo prestação de contas das feiras. Não houve uma resposta adequada do que ele pediu, apesar de sua autoridade como vereador e, na época, como Presidente da Comissão de Gastronomia e Turismo.

Nosso problema são essas elites. Vou até aonde for preciso, pois tenho meus direitos, assim como essas pessoas que hoje estão sentadas aqui, perdendo seu tempo, deixando de trabalhar para contar que estão sendo atrapalhadas por pessoas que nem fazem artesanato. Elas falam em nome dos artesãos, mas nem fazem artesanato; estão intermediando uso de espaços. Para trabalhar na Benedito Calixto, se não me engano, custa 50 reais por semana.

No grupo de trabalho, desenvolvemos uma ideia. Quando as pessoas falam em autogestão, a Prefeitura, na verdade, tem um dever, pois existe verba de imposto para a

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

cultura. Entendo que seria bom que essa verba fosse repassada para a saúde. Entendo esse lado da autogestão. Tanto que, no nosso projeto, colocamos no grupo voluntário de trabalho que os custos de uma feira são pequenos, mas, se você quer aumentar o custo, não há problema. Vamos dividir os custos. Agora, se custou, por exemplo, por pessoa, 100 reais para participar de uma feira, e o espaço é público, eu não posso cobrar 101 reais. Eu pago 100 para a Prefeitura, mas não pago 1 real para ninguém. Vocês, Vereadores, podem pedir à Defensoria Pública – nós não podemos ir além desta audiência pública – uma auditoria em todas as feiras e a prestação de contas.

No projeto, existe previsão de um grupo voluntário de trabalho. Porque os conselhos não está claro como estão funcionando. Porque a situação atual é um monte de gente correndo nas ruas da Polícia. São pessoas que oferecem boa qualidade de trabalho; e as que não oferecem, pelo menos estão trabalhando sem ser um peso para o Governo. É melhor trabalhar do que pedir esmola.

Então, não dá para uma elite ficar comandando e tirar o direito dessas pessoas que querem trabalhar.

É disso que trata o grupo voluntário de trabalho: fazer avaliação de custos, sem explorar ninguém. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Obrigado. Tem a palavra o Carlos Henrique, da Associação Arte e Artesão.

O SR. CARLOS HENRIQUE – O companheiro levantou uma questão fundamental. Eu organizo uma feira aqui na Praça Pedro Lewis. Desde que comecei a fazer a Feira Solidária, eu não tinha o papel de apenas colocar os artesãos. Eu fiz um trabalho de geração de renda, relacionando à economia solidária. São pessoas que desenvolvem algum tipo de trabalho, mesmo em situação de rua, morando em albergue. Fiz esse trabalho para dar oportunidade a essas pessoas. As pessoas questionam: "Olha a feira é só para artesão; não pode colocar outra pessoa". Porém, temos de entender a situação. A porta da Feira Solidária é

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

aberta para todos; não discrimino ninguém.

A questão de colocar apenas artesão é complexa. Cobro, na minha feira, 40 reais por semana, para dois dias. O custo não envolve apenas a barraca, mas há uma série de outros aspectos. Pago os seguranças, pessoas para olhar. Então, quando vão fazer a auditoria, as pessoas não perguntam o que é gasto numa feira. Há pessoas que trabalham na Associação que são remuneradas.

No projeto, tenho duas preocupações. Primeiro, não se fala em associações. Há muita associação séria por aí, que precisa ser prevista no projeto. A associação organiza as feiras. Porém, concordo com o que falou o companheiro: não dá para centralizar um monte de associações numa pessoa só. Sou presidente de uma associação apenas. Mas há pessoas que centralizam e excluem os outros.

Isso tem de ser analisado. Se o espaço é para o artesão, vamos dar para ele o espaço.

O projeto não fala em associação; só fala em coisas que já existem. Por que não encaixa, dentro do projeto, um trabalho fixo para as pessoas? Por exemplo, só dá feira para o artesão duas vezes por semana, o artesão não vive duas vezes por semana. O que eu percebo? As pessoas ficam andando de feira em feira, parecendo andarilho. Teria que arrumar um espaço fixo para essas pessoas, permanente, uma feira permanente, de segunda a sábado. Não é só fazer um projeto que garante as feiras, tem que ter o espaço para que o artesão trabalhe de segunda a sábado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Perdoe-me, mas se houver isso não haverás as feiras, porque se ele tiver o fixo ele não vai poder ir às feiras que são de ponto a ponto. É uma incoerência o que o senhor está dizendo, porque se houver um lugar fixo não haverá as outras feiras, todas as outras acabarão. Portanto, não é correto.

O SR. CARLOS HENRIQUE – Eu acho que o senhor está equivocado. Nós temos na cidade de São Paulo muita gente querendo trabalhar. Só para o senhor ter uma ideia, a feira

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

não garante, por exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – O artesão quer vários clientes, ele quer encontrar outros elementos da sociedade, outros lugares, outras pessoas para ele servir, porque ele quer vários. Se ele ficar num lugar só ele cai na rotina de ter sempre os mesmos. Portanto, quando ele migra ele tem outros lugares para ir.

O SR. CARLOS HENRIQUE – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Obrigado.

Gostaria de anunciar a presença da querida Vereadora Mara Gabrilli, nossa companheira, idealista nesse trabalho. Quero anunciar a presença da Sra. Andréa Aydar, da Aprofem.

Tem a palavra a Vereador Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI – Primeiro queria agradecer muito a presença de vocês, dizer que este projeto de lei começou há muito tempo. É um projeto que tem autoria de vários Vereadores da Casa e foi até uma coincidência inédita, eu sou coautora do projeto e fui relatora na Comissão de Transporte e Turismo. Quando esse projeto foi parar na minha mão eu não entendia absolutamente nada de artesanato, de artesão, de antiguidade, só conhecia de visitar a feira como usuária. Ingressei num trabalho de receber informação das pessoas, dos vários artesões que trabalham de diferentes formas na cidade de São Paulo, comecei a conhecer as leis e a levar esses conceitos para a Prefeitura, da importância desse trabalho para o turismo na cidade de São Paulo. Devo confessar que me envolvi demais nisso, hoje é uma das minhas linhas de atuação que mais me dão prazer, mais me encantam e na qual mais gosto de trabalhar. Esse projeto foi construído junto com a maioria de vocês. Se vocês observarem, até soube que a Dona Maria Ermília falou aqui sobre as organizações, as entidades, as associações. Quando eu relatei não tirei as associações do projeto, elas estão aqui. O que eu tirei foi a obrigatoriedade de se fazer uma associação. Agora, se determinada feira quiser fazer uma associação ela tem todo direito de fazer e dessa associação trabalhar

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

com a feira, mas não existe mais a obrigação, ninguém é obrigado a fazer uma associação, mas as associações são bem vindas e elas vão ser estruturadas de uma forma que hoje as subprefeituras que vão dizer quem vai ou não participar daquela feira e esse encargo não fica mais na associação, que pela constituição nunca deveria ter sido. Então acho que esse é um avanço porque a gente tem que também que treinar a subprefeitura, trabalhar a subprefeitura para receber a feira na sua área e na sua região.

É um projeto que enaltece tanto a feira de artesanato, quando a feira de antiguidade, quanto a feira de arte e as feiras nas ruas sim. Ele é um projeto abrangente e que, por outro lado, fez todo um estudo para a gente saber com que produtos a gente pode trabalhar, para não incorrer no risco de ferir Ibama, ou qualquer entidade ecológica.

Tem uma outra questão no projeto que eu não poderia deixar de colocar, que é todo cuidado com as calçadas onde o expositor vai trabalhar e isso é bom tanto para o expositor e fundamental para os usuários das calçadas de São Paulo, que somos todos nós. Então este projeto também exige um certo cuidado com as calçadas.

Além de tudo, um percentual reservado para expositores idosos e com deficiência. A gente também não poderia deixar de colocar isso no projeto, para a gente dar uma atenção e trazer essas pessoas para que elas possam também trabalhar.

O Secretário Andréa Matarazzo, infelizmente, deixou a Prefeitura, mas uma das últimas coisas que ele fez e foi um pedido dele, estavam vindo para cá, conversando com ele ao telefone, ele falou assim: "Vai lá, vai atrás, vê quem vai cuidar", porque ele abriu 600 vagas de artesão nas feiras de São Paulo. Então é assim, a gente tem que trabalhar junto isso para nunca ficar privilegiando um em detrimento a outros, mas para dar oportunidades a todo mundo poder frequentar mais de uma feira. Eu sei que eles durante a semana também produzem, porque são artesãos, são os artífices dos produtos que vendem e precisam expor e é esse um trabalho, Vereador Marco Aurélio, que a gente vem fazendo, tentando cavar novas feiras, abrir novas feiras. Acho que tivemos uma superconquista, que foi a Praça da Sé e a feira aqui no

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

centro, na Praça João Mendes, que deu oportunidade para muita gente e deu uma certa revitaliza social na praça. A Praça da Sé deu uma melhorada muito grande com a presença de vocês lá. Então isso demonstra o tamanho da importância do artesão na cidade de São Paulo, não só na questão econômica do turismo, mas, de revitalizar ambientes que muitas vezes ficam largados e quando os artesões assumem as praças ficam mais limpas, mais organizadas, mais bem frequentadas e essa eu acho que é uma linha muito interessante para a gente seguir em toda cidade onde houver praça abandonada ou com pessoas que se drogam.

O projeto está aqui e disponível para vocês conhecerem. Agora a gente tem um novo relator que respeitou o projeto de ponta a ponta e estamos aqui para ouvi-los, não é Vereador Marco Aurélio Cunha? (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Gostaria de chamar o próximo participante, Sr. Irandir Soares, da feira de artesanato do Largo de São Francisco.

O SR. IRANDIR SOARES FIGUEIREDO – Bom dia. Sou coordenador da feira de artesanato do Largo São Francisco desde 1998. Nós estamos lá há praticamente 11 anos. Eu participei de todas as reuniões que tiveram sobre esse projeto de lei, estou de acordo com as feiras de arte de rua, que precisam existir, estou de acordo com o que a Vereadora Mara Gabrilli falou agora, sobre a Praça da Sé, porque precisa ter mais praças, eu estou de acordo com que se abram mais praças, porque tem muitos artesões precisando trabalhar e não tem espaço. Eu mesmo, lá no Largo São Francisco, todos os dias de feira, que são às 5ª, 6ª e sábado, todos dias veem 30, 40 pessoas precisando trabalhar e não tem espaço. Um motivo é porque a Subprefeitura da Sé não abriu espaço para a gente colocar mais expositores nas feiras. Todas as feiras têm vagas, inclusive a feira do Largo São Francisco.

Eu gostaria, se fosse possível, toda vida que essas feiras tivessem um lugar centralizado, que fosse ou numa subprefeitura só ou numa secretaria, porque antigamente para a gente era mais fácil conversar com os representantes da feira, porque era uma pessoa só, ele tinha uma cabeça. Hoje não, hoje cada feira está numa subprefeitura. Então essas

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

subprefeituras, cada um tem uma cabeça diferente. Numa subprefeitura o artesão pode uma coisa, na outra já não pode aquilo que tinha na outra feira e todos são artesões. Por isso que eu gostaria que fosse para uma secretaria só, para a gente poder conversar melhor com esse pessoal.

Era isso que eu queria falar. Bom dia para vocês.

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Muito obrigado por ter vindo e agradeço sua participação.

Vamos dar a palavra a Sra. Maria Helena Pinhos, da Teodoro Sampaio.

A SRA. MARIA HELENA PINHOS – Bom dia. Meu nome é Maria Helena. Quero agradecer e parabenizar a Vereadora Mara Gabrilli e os nossos colegas.

Queria falar sobre as comissões, os conselhos de feiras e as associações. O que acontece? Acontece no meu modo de olhar quase sociológico, vejo o seguinte, as comissões, os conselhos de feiras e as associações acabam repetindo a nossa antiga colonização, de dependência, de privilégios e de clientelismo. Os privilégios ficam lá, você vai, participa de uma seletiva, você tem um trabalho que é elogiado e reconhecido por vários outros órgãos e simplesmente fica de fora, sem a gente saber o motivo. Então qual a maneira de fazer esse tipo de seleção? É caracterizado o privilégio, o clientelismo e dependência. A dependência é quando está lá... Como ele se sente? Privilegiado e conhece o Fulano de Tal e o Sicrano de Tal, ele tem uma certa segurança: "Eu vou entrar" e acaba ficando fora. Agora, as comissões que a Vereadora Mara falou, nas subprefeituras, elas também precisam ser cuidadas para que não se crie esse mesmo vício, de privilégios, de clientelismo e de dependência.

Quanto à parceria com a Sutaco, acho extremamente necessário. Ela amplia o nosso campo de trabalho. Com a carteirinha da Sutaco eu pude fazer feiras em São Bento do Sapucaí, em Campos do Jordão. Então ela precisa sim. O que precisa ser? É trabalhado lá junto, ou com o Ouvidor Renam, ou com qualquer outro representante que esteja no momento e essa parceria precisa ser trabalhada com os objetivos.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Obrigado a você.

Vou pedir agora a presença da Sra. Rosana Bianchi, que é da Teodoro Sampaio também.

A SRA. ROSANA BIANCHI – A gente está falando do artesão, das associações, e vamos pensar um pouco na arte e também na cidade, já que a gente está aqui. Para a cidade é interessante que tanto as ruas, acho, quanto das praças sejam limpas, bonitas, organizadas e em nenhum momento eu acho que esse projeto tira organização. A gente nunca falou em não organizar, nós nunca falamos em não contribuir para que as coisas sejam rateadas em um custo, lógico que tudo tem um custo e um gasto. A gente quer sim organização, só que o que não entendemos é a preocupação dessa tamanha... Já que o projeto não tira, como a Vereadora Mara Gabrilli falou, as associações, por que tamanha preocupação com um grupo voluntário? Parece que essa palavra "voluntário" assusta, as pessoas tremem. Ninguém está contra feira nenhuma, da Benedito Calixto ou de qualquer outra feira, em nenhum momento a gente está querendo... Nós só queremos saber como poder ser autônomo, no meu caso sou autônoma, minha produção é pequena, só eu que produzo, minha família não trabalha com isso, então, por que não dar abertura para o pequeno artesão poder estar em ruas, ou em feiras e o órgão público intermediando isso, já que estamos pagando imposto para isso? A arte pode ficar em terceiro lugar, falando de saúde e educação? Mas está aí, sem arte e sem educação, sem arte e sem cultura como a gente vai querer ter uma educação? Como ver essas crianças que estão vindo agora, andando nas ruas e não vendo nada? Ao mesmo tempo, você faz o seu trabalho, você tem a liberdade de poder expô-lo. Por que você sempre ser limitado a uma estética escolhida por alguns dessas bancas onde você desembolsa? Hoje já está em 25 reais, o mínimo, para você trabalhar na cidade. Eu saio de casa, eu tenho que ter os 25 para pagar uma pessoa física, que não é artesão, para eu poder vender o trabalho que eu fiz. Isso que eu não consigo entender ainda. Já estou há uns três anos junto com esse trabalho do PL.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Em momento nenhum associação ou organização. A gente também quer que a rua fique legal, ninguém quer ficar ali no meio atrapalhando ninguém, ou a elite ou não a elite, o que a gente quer é poder estar trabalhando com o que a gente gosta, com o que a gente sabe fazer, com o que a gente se propôs a fazer há dez, 15, 20 anos. Eu estou há dez anos no artesanato.

Eu vejo isso muito aqui em São Paulo, nós estamos falando aqui. Você saiu um pouco daqui e você vê uma outra visão, ou porque São Paulo se preocupa mais com outro lado, não sei o motivo, mas isso é necessário. Grupo voluntário. Por que tamanha preocupação das associações ou dos donos de associações? Gente, é um grupo voluntário. Quanto se gasta? Se gasta 50, são 50 pessoas, dez para cada um e acabou. Porque precisa disso, daquilo e daquilo outro. Acho que quem quer fazer uma feira de artesanato tem que ser artesão. Não adianta uma pessoa vir de fora para cuidar de uma feira de artesanato. Feira de artesanato é para o artesão. Lojista cuida da loja dele, o dentista vai cuidar do consultório dele. Então porque no artesanato todos em cima? Artesanato é para o artesão. É a minha opinião, pode ser que esteja errada. Em momento nenhum não queremos pagar. Queremos pagar TPU, acertar uma feira legal, organizada, bonita? Queremos, mas com estética também, eu acho, porque barracas coladas uma do lado da outro, com furo no teto, onde as pessoas também têm que jogar o tal plástico, que todo mundo fala: "Que horrível jogar um plástico na banca". Mas cadê a estética? Sem estética, sem nenhum pensamento em que tipo de material é vendido ali. Existe a 25 de Março, onde você tem 11 andares, fora o resto todo, onde você compra tudo pronto, brinco a 50 centavos. Então é certo eu lá, fazer meu trabalho e, ao mesmo tempo, pagar o mesmo valor? Quer dizer, são valores, as pessoas se preocupam com valores, é 25, é 15 é dez, é 20, porque tem que ter segurança, porque tem que ter a barraca, porque tem que ter isso e aquilo. E a arte? E ver o que é um brinco totalmente pronto. O pronto vai para a loja, deixa o artesão no ramo dele. Tem pessoas que gostam de comprar coisas feitas a mão, existe isso, totalmente feito a mão, isso existe na cidade, existe no planeta, existe em todos os lugares. Acho que isso não pode ser tirado.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

É só isso. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Agradeço a você.

Tem a palavra o Sr. Leandro, do Gabinete do Vereador Claudinho.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos. Sr. Presidente, Vereador Marco Aurélio, Vereador Netinho, Vereadora Mara Gabrilli, eu venho aqui porque nós iniciamos o projeto de lei muito antes desse Projeto 799/2005. Nós fizemos um projeto de lei, na época, com o objetivo de nós tirarmos da Secretaria Municipal de Abastecimento, à qual as feiras de arte e artesanato eram subordinadas. Nós entendíamos que a Secretaria não era competente para estar gerindo as atividades com intuito cultural e nós, portanto, apresentamos um projeto de lei. Logo em seguida houve um acordo entre os Parlamentares desta Casa no sentido de ser apresentado um novo projeto de lei contemplando inclusive o Decreto 43.798, de 2003, que poderíamos estar abrangendo um pouco mais a atividade. Então foi apresentado isso na época. Inclusive tivemos a participação da Vereadora Mara Gabrilli que ajudou e colaborou com a apresentação desse projeto também e tivemos a formação de uma subcomissão que teve um funcionamento de quase um ano discutindo para que fosse apresentado um projeto que pudesse contemplar tanto a arte, o artesanato e a antiguidade. Portanto, eu particularmente falo em nome das pessoas que participaram aqui, que em momento algum nós queríamos excluir a associação. Na verdade o que nós entendíamos é que essas associações não eram de pessoas voltadas ao artesanato. Eram pessoas simplesmente representando uma atividade. Então foi o motivo pelo qual nós apresentamos esse grupo voluntário de trabalho, que a partir dele nós criamos um regimento interno para que tudo pudesse ter uma lisura, uma transparência nessa feira. Aqui eu coloco para as pessoas, todos os artesãos, todas as pessoas que fazem parte desse projeto de lei, que realmente o Artigo 26, até para minha surpresa, porque o projeto aqui nesta Casa, passa por algumas Comissões e ele teve algumas modificações, e aqui ela acaba facultando a participação da associação. Significa o seguinte: que a associação está sim inserida no projeto de lei, mas ela vai ser decidida pelos expositores. Acho que eles têm que

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

decidir se realmente é importante ter a presença de uma associação ou não.

Era isso que queria dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Gostaria de anunciar a presença da Sra. Adriana Pedroso, Assessora do Vereador Goulart, que também faz parte da Comissão que analisa este projeto de lei.

Vamos dar a palavra para a última pessoa inscrita, o Dr. André, da Teodoro Sampaio.

O SR. ANDRÉ – Só queria enfatizar aqui o fato de que a gente está querendo que a Prefeitura tome conta totalmente do espaço público em que a gente vai expor e a gente não está querendo que as associações tomem conta desses espaços. Apesar de que a gente não é contra a formação de associação, caso a associação seja feita pelos expositores e que eles queiram que a associação exista. Só que a gente está querendo que os expositores tomem conta do conselho, para que ele possa ser feito diretamente com a Prefeitura e não com a associação, porque a associação chega e domina um espaço público e para a gente poder usá-lo temos que lidar com a associação. A gente está querendo lidar diretamente com a Prefeitura, que é a dona do espaço público.

Era isso. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – O último a se inscrever, que o fez agora, o Sr. Álvaro Irajá Damiano e não sei de qual entidade.

O SR. DAMIANI ÁLVARO IRAJÁ – Sou expositor da Praça da República desde a data da inauguração da feira. Não venho contar história a respeito disso, venho apenas ser portador de um recado dos companheiros como eu, que é o seguinte: louva-se o empenho do Poder Público em normatizar uma instituição que as feiras de arte e o início disso, e sou um dos sobreviventes, era no sentido de se levar diretamente ao público duas coisas: o fruto do nosso trabalho e uma mensagem de paz, amor e liberdade, coisas essas que não se cogitava ou se vivia na época. Então quero falar para os companheiros o seguinte, nós não devemos

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

nem nos colocar na posição de transferirmos uma responsabilidade nossa para o Poder Público e, muito menos, nos omitirmos da nossa função, como disse a companheira Bianqui. Eu vivo do fruto do meu trabalho, como todos nós. Na República existem quatro gerações formadas em função disto.

Agora, por ser uma coisa libertária, espontânea e, até certo ponto, clandestina, isto permitiu que Charles Anjo 45, que malandros otários, desculpem, se locupletassem disso que é o nosso trabalhos.

Gostaria só de passar a mensagem, me desculpem, não é subversão, da praça e dos locais públicos onde temos já assentado ponto, cabe ao Poder Público fiscalizar-nos, nos ouvir e deixar bonito. Nós estamos na capital de negócios da América Latina, turista quer levar artesanato. Qualquer um dos senhores políticos que forem para a Europa vão ser questionados a respeito disso e quando vem os turistas nós não temos condições nem de apresentá-los, é o caso da República, onde eu, que sou eu, tenho medo. Agora, o Poder Público, desculpem, não sei se é omisso por conveniência ou não. Nós fundamos uma Praça da República aberta a todos, feira de arte e artesanato, que é uma redundância semântica, desculpem, porque no fundo nós fazemos arte e toda arte tem que ser feita artesanalmente, e o que ocorre no presente momento? Feudos, máfias. Eu, que sou eu, que "The most beautiful single in glass in the world", eu faço o que de mais bonito se faz em vidro no planeta, sou um vidreiro autodidata, se vocês colocarem o forno aqui eu ensino vocês todos como se faz, e eu sou discriminado na Benedito Calixto. Eu sou amigo de Dona Orieta, eu sou discriminado se eu for colocar o meu produto aqui na porta da Câmara Municipal. Agora, papai pagou escola, eu estou estribado no Artigo 5º, § 12 da Constituição, sou um artesão, minha arte é essa e eu quero, em conjunto com o Poder Público, expor em locais atrativos, em locais onde possa receber muito bem seja quem for, com o apoio do Poder Público. Isso é renda para este município.

Assim como a companheiro Bianca falou, esse negócio de pagar 25 "paus" para montar a barraca, os senhores desculpem, a gente jogava no chão o que fazia e esperava as

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

pessoas se abaixarem para ver o nosso produto. Então cabe ao expositor expor da melhor maneira possível o seu produto. Cabe a estas feiras não estarem restritas a uma associação com poder decisório. "O que o senhor faz?" "Sou um artesão. Faço tricô". "Deixe eu ver". Qualquer um de nós aqui sabe distinguir o que é artesanato do que é fabricado. "Olha, meu amigo, é bonito o que você faz. Por favor, no *box* 5 faltou expositor e o senhor vai expor lá". Isto é o que eu gostaria que o espírito da lei compreendesse e nos desse apoio. Não vamos criar mais uma condição da pessoa querendo por crachá e ficar andando como bobo no meio da feira. Eu sou da comissão permanente de não sei o que lá... Eu venho de uma época, senhores políticos, que aqui todo mundo era "tchê". Então isso é o que menos importa, eu acho que a nós expositores devemos ver o espaço. Enquanto fazemos essas feiras tem um outro fato muito importante, a segurança fica melhor, o espaço dá mais liberdade, dá mais beleza e tudo isso – me desculpem, não quero me entender. Eu não tenho condição de usar a Praça da República, porque se me der vontade de fazer xixi vai ser desastre.

Então, companheiros, cabe a decisão de como fazer e como informar ao Poder Público o que será feito a todos nós. Que o Poder Público nos ajude nisso, identificar quem deu um passeio na 25 e quem ficou a semana inteira trabalhando, esperando domingo para pegar algum de alguém.

Tenho dito. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha) – Quero anunciar a presença do presidente efetivo desta Comissão, o qual substitui até agora, o Vereador Eliseu Gabriel.

Gostaria de cumprimentar o nosso expositor e dizer que me lembro da minha época de garoto, de ir à Praça da República e me abaixar para ver aquelas peças feitas em artesanato, as pulseiras, a coisas da época, que muitas vezes usei. Então é com muito respeito que lhe dirijo a palavra, dizendo que o seu desabafa, às vezes um pouco acima do tom, é absolutamente compreensível. Esperamos que com este projeto de lei e com o envolvimento da Vereadora Mara Gabrilli e de toda esta Comissão possamos atender a maioria das pessoas.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Evidente que alguém sempre será um pouco não atendido, ou menos atendido. Mas, é importante que a sociedade, como um todo, seja premiada em sua maioria. Pensamos por maioria e às vezes desagradamos pessoas. O importante é que a gente agrade aqueles que merecem.

Portanto, acho que esse debate é fundamental, democrático e espero que possa contribuir para a formação de um projeto de lei cada vez mais abrangente e mais justo. Essa é a missão desta Casa.

Passo a palavra ao Vereador Eliseu Gabriel. Muito obrigado.(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Apenas passei aqui ara trazer o nosso apoio e dar parabéns aos vereadores que fizeram esse projeto de lei. Quero dizer que nós da comissão, Vereadores Marco Aurélio, Netinho de Paula – Vereadora Mara Gabrilli que não é da nossa comissão, mas é co-autora do projeto – dizer que ouvi o relato da última pessoa que falou. Parabéns pelo que você falou, realmente.

Não sou tão jovem como vereador aqui. Acompanhei muito tempo essa atividade dos artesãos. Acho da maior importância. Acho que perdemos em São Paulo uma grande oportunidade de negócio e cultura. Acho que a questão da cultura, daquilo que o artesão representa, do que ele sintetiza a cultura paulista, brasileira, é da maior importância para a cidade.

Então, quero dar os parabéns às pessoas que estão aí, pelas palavras que eu ouvi e para os vereadores que fizeram esse projeto. Contem com o nosso apoio. Muito obrigado.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Como membro do São Paulo Futebol Clube, viajamos muito para o exterior em competições internacionais, em viagens de jogos amistosos, de seleções e todas as vezes que viajamos as peças que trocamos como presentes – já que obviamente precisamos mostrar arte, mostrar cultura e não presentes de valor econômico acentuado – levamos peças de artesanato, sejam pedras brasileiras, de metais, de gravuras, de pinturas. Sempre a troca de presentes entre autoridades brasileiras e do exterior são feitas

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

através de peças de arte.

Portanto, vocês são sempre lembrados em nossas viagens quando representamos o País, principalmente pelo São Paulo Futebol Clube. Então, meus parabéns e obrigado pela contribuição.

A SRA. MARA GABRILLI – Vereador, quero complementar aqui. Quando tivermos a lei aprovada, seria importante que nós, vereadores, fizéssemos um trabalho junto às subprefeituras para a segurança de cada um. Acho que eles precisam ter uma segurança acentuada nas feiras.

Esta semana eu estava na Benedito Calixto e me falaram que todo final de tarde enche de ambulantes vendendo bebida alcoólica e aquilo vira um caos. E, também as pessoas que expõem na Teodoro Sampaio muitas vezes são confundidas com ambulantes que vendem produtos piratas. Essa é uma necessidade que temos de fazer com que a Guarda Civil seja treinada para discernir o que é uma coisa e outra e treinada para zelar pela área pública que está sendo trabalhada pelos artesãos. Acho que isso é de extrema necessidade para as praças e para as ruas. Tenho ouvido dos próprios artesãos um certo temor com relação à segurança.

E como não tem um artigo na lei que fale da segurança, sabemos que cabe à Prefeitura, especificamente à subprefeitura, fornecer. É preciso dar uma atenção especial a esse assunto.

O SR. – Então, substituindo meu querido presidente aqui, eu encerro a sessão agradecendo a presença de todos. Esperamos construir um projeto de lei bastante justo para a maioria. Muito obrigado e um bom dia a todos.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marco Aurelio
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 23/02/10

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 128 do proc
nº01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 30 de setembro de 2009

OBSERVAÇÕES:
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

10724

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Estão presentes os Vereadores Marco Aurélio Cunha e Claudinho. Vamos começar a nossa audiência pública. (Pausa)

PL 799 de autoria das Vereadoras Myryam Athie, Mara Gabrilli, Agnaldo Timóteo, Arselino Tatto, Donato, Goulart, Paulo Frange. Celso Jatene, Adolfo Quintas, Senival Moura e William Woo. Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Artes, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se os nobres Vereadores querem se manifestar. (Pausa)

O primeiro inscrito é o Sr. Carl Heins da Associação de Artes e Artesanato de São Paulo. (Pausa)

O SR. CARL HEINS – Bom dia a todos. Meu nome é Carl Heins Hazik (?). Sou expositor da Praça da República há 40 anos. Dia 27 de janeiro do ano que vem, faço 40 anos de Praça da República. Tenho orgulho de ser artesão. Tenho participado regularmente das audiências públicas, desde o início em 2005. Então, a gente lendo alguns tópicos da lei achamos coisas que não estão claras e outras que passaram despercebidas que em vez de completar o nosso decreto, que já era um pouco falho em relação ao artesão, agora parece que se tornou um pouco pior. Gostaria de citar alguns tópicos para serem submetidos à discussão.

Seria o seguinte: "Dispõe sobre o funcionamento das ruas de arte e artesanato, gastronomia e antiguidades do Município de São Paulo e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo decreta". Nos artigos que digam "Feiras de Arte e Artesanato e Antiguidades" devem entrar também a palavra "gastronomia" que existe no decreto e na atual lei foi retirado. O setor de gastronomia, desde o início das feiras de artesanato, faz parte da mesma. É um conjunto, é um complemento.

No artigo dois, acrescentar a palavra "intelecto". Ficando assim da seguinte forma: "artesanato, produto proveniente de intelecto e do trabalho manual realizado por pessoas físicas e nas seguintes condições, aí segue o que está no artigo.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA- Por favor, o senhor só diga qual é o artigo cada vez que o senhor fizer o texto, onde ele está para a gente pode acompanhar pelo projeto de lei.

O SR. KARL (?) - Voltando, artigo dois, inciso primeiro, acrescentar a palavra "intelecto", no artigo quarto, para que esta escrita neste artigo seja cumprida é necessária a criação de uma secretaria de arte, artesanato, gastronomia e antiguidades. Artigo sexto: "será considerado artesão para os efeitos desta lei o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-a pessoalmente e instruindo-as diretamente o qual se caracteriza fidelidade aos processos tradicionais sem prejuízo da abertura à inovação", quer dizer, acompanhando a modernidade, pois não estamos mais na Idade da Pedra. Artigo sétimo: "para se que cumpra este artigo é necessária a criação de uma Secretaria municipal para se firmar termo de cooperação e parceria com o Governo do Estado", não somente Sotag, mas com todos os outros órgãos. Artigo 13: "a Prefeitura do município de São Paulo deverá proceder a limpeza e segurança da área pública, realização dos eventos disciplinados na presente lei antes e após o seu encerramento", coisa que acontece aos sábados na Praça da República, estou me reportando à Praça da República porque é lá que frequento mais, mas aos domingos isso não acontece, então, infelizmente, existem aqueles moradores de rua que emporcalham a Praça durante à noite e no domingo quando os expositores chegam para trabalhar é uma imundície só, inclusive, destas entidades que distribuem marmita, eles comem e abandonam tudo a esmo. Artigo 14: "a respeito das entidades assistenciais e filantrópicas, elas não participam permanentemente de uma feira, terão espaço restrito, convidados, e qualificação do seu artesanato", isso para que não aconteça de entidades que ganham produtos doados e vão vender na feira de artesanato, a título de convite, competindo com produto similar que é confeccionado pelo artesão, é uma concorrência desleal, para isso já existem os bazares. Mais uma coisa que achamos necessária no artigo 16: é necessária a criação de uma secretaria, no inciso primeiro, retirar a palavra "endereço". No artigo 17: é necessária a criação da secretaria, mais uma vez e no artigo 18 no parágrafo onde se lê: "transferindo prioritariamente em caráter

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

excepcional o termo de permissão de uso ao cônjuge ou a um dos filhos se constatada a invalidez total permanente ou morte do expositor, observado no que couber o disposto no artigo 14", então, é uma parte que nos foi retirada, então, quer dizer que se eu morro hoje minha esposa fica viúva duas vezes perde o marido e perde...

P – O senhor está indo rápido demais e nós não estamos acompanhando a sua solicitações, acho que não está correto o seu texto, seu texto não está...algumas coisas já tinham sido corrigidas. Estou recebendo aqui a informação que a semana passada o senhor mandou um representante, algumas coisas foram ajustadas e já foram abordadas na reunião anterior.

R – Peço desculpas porque não me comunicaram este ajuste. Então, da minha parte era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Eliseu.

O SR. ELISEU – Sou assessor jurídico do gabinete do Vereador Netinho de Paula. Por ocasião de uma audiência pública que tivemos aqui, depois da reunião, numa conversa informal, alguns dos senhores tiveram contato com o Vereador Netinho de Paula sobre o projeto que está em discussão e, na ocasião, por orientação do Vereador, dissemos que era o caso de os atores principais que discutiram o projeto há muito tempo, que talvez fosse o caso de chegar a um mínimo entendimento para que o projeto pudesse ter um processo mais célere aqui. Acolhendo um pouco esta sugestão nós tivemos uma reunião informal junto com os diversos representantes da Associação da Benedito Calixto, da Praça da República, Praça da Sé e tinha outros artesãos que tem atividades só. Estivemos reunidos e alinhavamos algumas questões que talvez ajude a dar maior unidade ao projeto. Estava presente também o assessor do Vereador Claudinho, o assessor do Vereador Marco Aurélio e o assessor técnico Alan, tínhamos tratado quatro questões que existiam discordâncias. A impressão que tivemos era de que havia entendimento com relação às questões que eram mais polêmicas no projeto, então, passarei as informações. O primeiro artigo que tratamos foi o 19, inciso terceiro, que trata do

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

atestado de antecedentes criminais, chegamos a um entendimento que era o caso de suprimir porque se as pessoas tivessem condições de trabalho, obedeceram uma demanda judicial, então, estavam aptos para exercer sua função, então, achamos que talvez fosse discriminatório, portanto, se acordou em suprimir este artigo. Capitulo nono do artigo 26: fica criado o Conselho de Feira com a competência de representação dos expositores na Prefeitura, proposição de medidas que objetivam a promoção e divulgação das ruas, praças de artesanato e feiras de arte, artesanato e antiguidades. A readequação seria proposição de medidas que objetivam a promoção, organização e divulgação das ruas e praças, artes artesanatos e feiras de arte, artesanatos e antiguidades. O pessoal da Associação Benedito Calixto comentou que era importante tratar do problema da organização. Por sugestão da presidente da Associação Benedito Calixto porque há algumas entidades, associações, praças que tem associação, então, deveríamos levar em conta a cultura da realidade local e achamos pertinente. Este era um ponto polêmico e depois chegamos a um entendimento. A partir deste texto não se discrimina as diversas realidades das feiras de São Paulo, sobretudo, o pessoal da Praça da República que comentou fortemente esta questão.

Há a questão das associações, tem casos que existe associação, feiras que têm associação. Nós achávamos que não era contraditório, por exemplo, conviver com essas praças que existiam associação, o que nós vimos e o texto da redação conseguiu adequar, é que as pessoas não são obrigadas a associar-se. Mas era importante, também, respeitar as praças que têm associação. Nós achávamos que existia uma dicotomia, por exemplo, entre, digamos assim, as pessoas que desenvolvem atividades sem estarem associados e aqueles que estão associados.

O texto, artigo 27, do jeito que está hoje: "O Conselho de Feiras será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira. Inciso I – Nas feiras integradas por até por 200 expositores, dois representantes por grupo, disciplinado no artigo 8º desta Lei. Inciso II – Nas feiras integradas de 201 a 500 expositores, quatro representantes por grupo,

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

disciplinado no artigo 8º desta Lei. Inciso III – Nas feiras integradas de 501 a 600 expositores, serão seis representantes por grupo, disciplinado no artigo 8º desta Lei."

Aí nós incluímos o artigo 4º, que são quatro representantes da Subprefeitura para que o Poder Público pudesse, uma das questões que foi levantadas aqui, que era o objeto da polêmica, para que o Poder Público, de fato, se assenhoreasse da administração, em conjunto, evidentemente, com uma cultura de representação que existe nas feiras, e inserimos, também o Inciso 5º que fica assim: "Fica assegurada a participação no Conselho de Feiras de até dois representantes de associações de artesãos baseados em uma mesma feira." para contemplar, portanto, as associações que não foram contempladas.

Então foram essas as questões que foram alinhavadas e que me parecem eram as mais polêmicas ao longo das audiências públicas que tivemos aqui na Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) - OK. Esclarecimentos dados, a próxima inscrita é a Sra. Maria Emília Savaglia, presidente da Associação da Praça Benedito Calixto.

A SRA. MARIA EMÍLIA SAVAGLIA – Bom dia a todos, em primeiro lugar, cumprimento a todos da Mesa e agradeço este trabalho que tem sido feito, mas que, de qualquer forma, percebe-se que a motivação para criar esse tipo de lei ficou um pouco difusa.

Qual é a finalidade, afinal, em se propor uma lei que não atenda, na realidade, o que já existe funcionando, por meio de um decreto que disciplina essa matéria de uma forma muito bem clara. Em segundo lugar, fico pensando numa administração moderna que vise buscar uma sustentabilidade das questões que são relativas ao uso de desenvolvimento de algum tipo de projeto.

Quando se fala de uma feira, de um projeto cultural, ou em participação de sociedade, no meu entender, uma lei que abranja esse tipo de atividade, deve estar numa linha de unificação. Esse projeto de lei quando coloca uma questão crucial das associações, difere quando não obriga as entidades participarem. Quando se fala de associação, fala-se de uma

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

vida onde é exigida uma responsabilidade de participação das pessoas, um vínculo em relação a qualquer tipo de atividade.

Uma feira administrada por uma associação, com uma responsabilidade jurídica nas questões que estão envolvidas na feira, podem propiciar situações que só trazem benefício para a Cidade, assim como o engrandecimento para o trabalho cultural que essas feiras estão propiciando. Claro que, como o colega falou da Praça República, eu falo da Benedito Calixto, óbvio que é o meu ponto de referência, quando se vê o estágio que se chegou em nível de representação de espaço cultural numa cidade como São Paulo e a gente percebe que por meio de estudos sérios de universidades que fazem trabalhos dentro da feira, percebe-se que esse trabalho, depois de 20 e tantos anos, levou uma geração de emprego e renda para quase, podemos falar, em torno de 2 mil pessoas, em trabalhos diretos e indiretos de serviços.

Levou, para a comunidade, uma troca, contrapartida onde temos hoje uma praça zelada, cuidada, limpa, com o paisagismo perfeito e a devolução para a sociedade de uma coisa melhor do que ela tinha. Porque quando se usa um espaço público para alguma atividade produtiva nós estamos tomando emprestado da comunidade, da coletividade, aquele espaço que é de todos. É obrigação nossa devolvê-lo de forma igual, ou melhor.

Essa questão da sustentabilidade é universal, não é Brasil, São Paulo, nem Município. Tudo o que se ouve falar hoje, na vida, se fala em desenvolvimento sustentável, projetos até da própria municipalidade, do próprio Estado, as entidades filantrópicas gerenciando hospitais, enfim, falando da questão da sustentabilidade das atividades que envolvem o Município em nível de projeto, não há um que não possua o apelo de ser sustentável. Por quê? Porque o mundo precisa de participação, a Cidade precisa da participação da sociedade para que ela devolva isso melhor.

E a sustentabilidade nem resvalou nesse projeto de lei, e ela significa muito pouco dentro de um projeto, porque representa uma taxa de manutenção do evento. Se eu estou lá, montei minha barraca e estou usando esse espaço para um bem próprio, tenho de colaborar

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

com as despesas inerentes a esse projeto. Essa despesa que dizem ser competência da Prefeitura, ela tem, mas não tem como prioridade. É muito claro que a prioridade da Prefeitura, obviamente, não é administrar feira, manter segurança, Guarda Municipal, a própria PM, não têm estrutura para isso, as prioridades da Cidade são outras, muito maiores.

E aí a gente percebe a necessidade, fazendo um pouco de reflexão, o exemplo da Benedito Calixto, se pensarmos esse espaço hoje sem uma infraestrutura de segurança, de limpeza, de sanitários. Hoje mesmo o colega falou que de sábado para domingo ele não entra na República, porque não tem ninguém cuidando disso. E a Prefeitura, infelizmente, não é uma crítica, é falta de condições, mesmo. Quem tem condição é a sociedade de participar de uma coisa que é para o bem de um coletivo, relativo à feira, e devolver para o coletivo maior um espaço não degradado, melhorado e aprimorado.

Então, essa responsabilidade, essa questão da organização por meio de uma sociedade organizada, com responsabilidade jurídica, com conta em banco, sim, em nome da entidade para poder levar esse recurso onde será devido é fundamental. Se isso não acontecer é só pensar um pouco no que aconteceria com as feiras que têm hoje uma boa infraestrutura, que recebe uma média de sábado, na Benedito Calixto, por volta de 8 mil pessoas. Colaborou durante 20 anos para o engrandecimento da região que circunda a própria praça e o entorno com grandes bancos, grandes lojas, restaurantes e hoje é considerada uma Praça e feira de maior alcance no Brasil, de maior representatividade. Consta até em guias na Europa.

Se pensarmos que um projeto de lei vai contemplar só o assento de uma entidade, num Conselho de Feira ele está tirando todo tipo de trabalho e construção de um modelo. Na outra discussão que tivemos um senhor, que não me lembro quem, disse que o modelo da Benedito Calixto é um modelo grande, bonito, *top*, enfim, teceu elogios, só que, segundo ele, não se aplica a uma feira da periferia. Ao contrário, a minha resposta foi que nós estamos nivelando por baixo? Não podemos nivelar a Cidade por baixo, ela exige, hoje, precisa de qualidade. Nós recebemos turistas do mundo inteiro, como na Praça da República vai turista e

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

já foi muito mais, como outras feiras organizadas no MASP e outras feiras, que acabam tendo uma freqüência de um alto nível de turismo internacional, nacional e interno do Estado.

Agora, não há um segurança, para dar segurança, qual é a fama da Benedito Calixto? É de uma fama de feira segura, porque tem segurança particular, contratada para estar presente dentro do evento. Não tem Guarda Metropolitana, quando precisamos de alguma coisa, claro que a PM está sempre a postos, mas não está lá. Tem de haver banheiros de qualidade, pessoas para limpar a praça, cestos de lixo para distribuir pela praça. São detalhes que parecem insignificantes, mas é fundamental. Saco de lixo para as pessoas jogarem lixo, até lixo diferenciado nós temos para poder atender à população. Temos, inclusive, um depósito de lixo para recolher o lixo do sábado, num depósito que é na sede, para poder colocar para o lixeiro e não ficar espalhado pela praça. Isso tudo é qualidade, pensar mais para a frente, o mundo precisa de qualidade, assim como o povo. Não podemos mais pensar em deixar as coisas no chão, sem responsabilidade, sem o vínculo.

Entro numa questão até polêmica sobre a rua de artesanato. Se for pensado hoje com bastante critério, temos uma lei que regulamenta a atividade do ambulante que é na rua, nas calçadas. Então pergunto: se na esquina X com a esquina Y couber alguém vendendo alguma coisa, esse alguém quem seria? O ambulante pela lei do ambulante, regulamentado com pela lei que é muito boa. Se não está muito organizado é por conta da falta de fiscalização. Mas a lei do ambulante é perfeita, atende às necessidades do Município.

Criando esse tipo de lei que estamos vendo aqui, vamos colidir com uma outra lei. Então, quem ficará nessa esquina o artesão ou o ambulante? Quem tem esse direito? Qual lei é a primeira? Quem tem mais poder respaldado pela lei? Isolado esse sujeito parado no meio-fio, numa calçada que é de responsabilidade do comércio, que nós moradores, munícipes, temos responsabilidade pela nossa calçada, se quebrar nós temos de consertar. O comércio, geralmente é na frente de uma rua de comércio, que pagou imposto, aluguel, funcionário, compra mercadoria, gera renda e emprego, abre as portas e tem uma barraquinha na frente

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

dele, totalmente isolada, sem vínculo com o lugar.

Então, fico empolgada, penso que a questão da Cidade é muito mais importante do que qualquer outra questão. Se não aproveitarmos este momento em que a Câmara se dispôs a fazer uma lei que regulamente uma atividade informal, mas não pode se esquecer que uma atividade informal tem de ter um caráter profissional. Não podemos ter mais amadorismos nessas atividades. Se a Câmara hoje não aproveitar essa oportunidade de fazer um projeto de lei que atenda as necessidades do Município em relação à organização, qualidade, qualidade de vida, retorno para a população, não haverá resultados e funcionará como muitas leis que há por aí.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado. O próximo inscrito é Carmelo Munhoz Cardoso da Feira da Praça da República. Por favor, Sr. Carmelo.

O SR. CARMELO MUNHOZ CARDOSO – Bom dia senhoras e senhores presentes da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, através do Sr. Presidente Eliseu Gabriel, do PSB; do Vice-Presidente Marco Aurélio Cunha, do DEM e dos demais integrantes desta Comissão, os Srs. Vereadores: Alfredinho, do PT; Netinho de Paula, do PC do B; Claudinho de Souza, do PSDB; Claudio Fonseca, do PPS e Jooji Hato, do PMDB.

Em primeiro lugar, agradecemos os nobres Vereadores Netinho de Paula e o nobre Vereador relator deste PL 799/05, o Sr. Marco Aurélio Cunha e ao Presidente desta Comissão, Sr. Eliseu Gabriel por atender a um pedido de um grupo de artesãos sobre a necessidade da realização de mais uma audiência pública relativa ao referido PL, com o objetivo de ouvir as diversas áreas abrangidas pelo projeto de lei de tal maneira que possamos subsidiar o Vereador relator desta Comissão na elaboração de seu parecer.

Agradeço, também, a esse grupo de artesãos que solicitaram essa audiência pública. Nesse grupo estão: a senhorita Rosana Bianchi, Bruno Chiareli, Maria Helena Pinto, Paulo César Batistuta, Francisco Pinheiro, Maria Emília, Geni Rodrigues dos Santos, Vanderlei

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

e quem vos fala, Carmelo Munhoz.

Não podemos deixar passar em branco e agradecer o Sr. Elizeu Soares Lopes, Assessor Jurídico do Vereador Netinho de Paula, o Sr. Giuliano Otavio Piva, Assessor Parlamentar do Vereador Marco Aurélio Cunha que, desde o início do pedido de uma nova audiência pública, estiveram presentes acompanhando brilhantemente as discussões, opiniões, conflitos e soluções junto ao grupo de artesãos que fizeram frente ao pedido desta audiência por um PL que venha de encontro aos nossos anseios.

Agradeço ao Sr. Allan Rodrigues Dias, da Assessoria das Comissões da área social pelo seu empenho e atendimento a esse grupo de artesãos e a todos os interessados em relação ao PL 799/05.

Eu não poderia deixar de agradecer a todas essas pessoas que fizeram deste dia uma realidade, de uma nova audiência pública porque, houve há três semanas ou mais, se não me engano, a última audiência do pedido pelo PL e fomos atendidos por esses nobres Vereadores. Hoje estamos realizando essa audiência pública onde temos chance de participar. Tivemos tempo de estudar, nos reunimos e conversamos para poder participar desta audiência pública que foi cedida de maneira extra.

Gostei muito da fala da D. Maria Emília, meus parabéns. Se não houvesse essa audiência pública a senhora não iria ser ouvida. Por isso, agradeço e declaro o nome das pessoas que participaram dela.

Após a fala da D. Maria Emília, tenho pouco a dizer, a não ser sobre três itens desse PL que faço questão de falar aqui em público, visto que já encaminhamos um parecer nosso ao relator Vereador Marco Aurélio Cunha, ao Vereador Netinho e ao Sr. Allan que acompanha essas Comissões.

O artigo 26 deve ser complementado para atender as entidades e associações atuantes nos eventos com a seguinte redação: "Ficará criado o Conselho de Feira que terá por finalidade integrar as associações organizadoras da feira. Os expositores e a administração

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

municipal, conforme artigo 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do atual Decreto de Lei de 2003", porque nesse artigo as associações estão contempladas.

A discussão que estamos tendo, sobre o sistema administrativo dentro dessa lei dos eventos nas feiras, também está contemplada, porque a lei diz que o Conselho é criado por artesões, municípios e associação, órgão público. Dessa maneira, não há conflito, porque onde houver associações, elas atuarão junto com o Conselho. Onde não houver associações, o Conselho é quem administra e quem faz relação com o Poder Público.

É democrático e se alguém tiver um parecer, o microfone está aberto e que diga agora, porque, se essa lei for aprovada, não teremos mais que debater entre nós, só haverá debate na Casa, porque, já que se abriu oportunidade, é aqui que temos de construir o nosso PL de maneira consciente e participativa, porque é ele que vai dizer como vamos trabalhar, o espaço que vamos usar e como vamos administrar o que pode ou não fazer parte desse evento.

Ao artigo 27 é necessário inserir mais um inciso que constem as feiras integradas de 601 a 700 expositores, pois existem feiras com mais de 600 expositores; é o caso da Feira da República. À redação do artigo 29, deverá ser acrescentado que se deve evitar a perpetuação dos membros do Conselho de Feira com a seguinte redação: "O mandato dos membros do Conselho de Feira será de dois anos com direito a uma reeleição".

É o que tinha a dizer, visto que o nosso documento já foi enviado e já está nas mãos do Relator. Muito obrigado e bom dia a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o Sr. Jaime Luís Lutz, da Feira da Liberdade.

O SR. JAIME LUÍS LUTZ – Bom dia a todos. Agradeço à Comissão. Sou morador deste Município e há 35 anos sou artesão na Feira de Arte e Artesanato da Praça da Liberdade, da qual sou um dos fundadores. Tsuyoshi Mizumoto, então presidente da Associação Comercial do bairro da Liberdade, idealizou o projeto de criar uma feira de

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

artesanato no bairro a fim de criar um sistema de turismo no bairro da Liberdade. Essa feira existe há 35 anos e, por meio da Associação, tornou-se um modelo de organização e de funcionamento, servindo de exemplo para outras feiras do Município.

A Praça da República sempre sofreu uma certa agressão pela ausência de um sistema que protegesse sua categoria, e o Poder Público corroborou para que a Praça da República estivesse no estado em que está atualmente. Também na Praça da Liberdade houve alguns eventos que também serviram de exemplo. O Poder Público entendeu que ele mesmo deveria cuidar da feira e de três anos para cá a feira segue o mesmo caminho da Feira da Praça da República.

Ontem, tive a oportunidade de almoçar com o nosso presidente, o Sr. Hirofumi Ikesaki, e levei a ele a preocupação do que está acontecendo conosco lá, inclusive fatos extremamente graves. Não sou apenas expositor da feira, tenho méritos. Tenho, por exemplo, o diploma de honra ao mérito concedido por esta Casa. E tenho também um diploma de honra ao mérito, que está em minhas mãos, concedido pela Associação Comercial. Eu pertencia ao PNDA – Programa Nacional do Artesanato Brasileiro, em que temos conhecimento da gravidade do que ocorre no município, na pasta administrativa, no seu quadro de funcionários e na sua Secretaria.

Temos em Brasília, um projeto do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo. Temos também uma aliança com o Ministério da Cultura, que é a lei rouanet. Os recursos provenientes saem sempre do Ministério da Indústria e Comércio, porque é um sistema empresarial, que pode investir na Cultura até 3% do que paga na fonte e desconta no imposto. E a Secretaria, por exemplo, do Estado está na Secretaria do Turismo com parceria com a Sutaco. Então, no mínimo, o que deveria estar acontecendo com o município hoje, deveria estar na Secretaria de Turismo, ou na Secretaria de Cultura.

Então o projeto está buscando uma solução nessa parte. Acho isso muito importante para a nossa categoria. Não sei se seria especificamente uma Secretaria

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

unicamente, ou se deveria estar vinculada à Secretaria como vem de Brasília: Turismo ou Cultura. Só sei dizer que como está no presente momento, está impossível de conviver. Nossa categoria está sendo derrotada pelo sistema. E cresce internamente, como disse nossa colega da Benedito Calixto, uma diferença entre o que é ambulante e o que é artesão. Esse é o quadro interno, hoje, dentro das feiras de artesanato do Município. E isso precisa ser resolvido. Entendo que se existem associações capacitadas em cada setor, se existem os cuidados especiais em cada setor, então há um compromisso de responsabilidade em conjunto com o Poder Público, para encontrar a solução nesse meio. Não precisamos inventar outros espaços, criando outras praças. Vamos resolver o que já temos funcionando e mal cuidado, mal resolvido e mal administrado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O próximo é o Sr. Luiz Carlos Pozio, também da Feira da Liberdade.

O SR. LUIZ CARLOS POZIO – Srs. Vereadores, colegas, não vou me estender, só quero recordar que cada indivíduo aqui presente, Vereador Eliseu, é um vetor econômico da sociedade. Lamentavelmente, desde o Governo Jânio Quadros, a economia do artesão não teve a atenção merecida da municipalidade. Colegas nossos, que através do artesanato, formaram suas vidas, casaram, tiveram filhos, netos, formaram filhos e netos Médicos, Engenheiros, Arquitetos, a partir da economia do artesanato.

Então, quando no ano passado, nos preocupamos em tentar encontrar um caminho para que a economia fundamentasse as feiras de artesanato, elencando uma série de fatores para destacar o que no decreto atual não está contemplado, estávamos falando de um assunto muito sério, que a partir do artesão, na compra de matéria prima e através da sua intelectualidade, um produto fosse criado, ele estava gerando imposto, emprego para pequenos industriais e comerciantes, a exemplo do que faz o nosso vendedor ambulante. Mas queríamos ver isso contemplado no decreto. Encaminhamos a esta mesma Comissão, através da relatoria do Vereador Edivaldo Estima um substitutivo. E reencaminhamos, na semana

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

passada, desta vez, através do Vereador Penna, este mesmo substitutivo. A relatoria é do Vereador Marco Aurélio, sob a Presidência do Vereador Eliseu Gabriel.

É nesse substitutivo, que encaminhamos através do Vereador Penna, que elencamos todo o conjunto de ações econômicas e fundamentação de vida de um artesão no município de São Paulo. Lamentavelmente, no plano diretor estratégico, que está ainda em estudo e nós participamos de 12 audiências públicas nos bairros, sob a Presidência e orientação do Vereador José Pólice Neto, todo conjunto cultural foi sacado do PDE. Nada que se refira às feiras de cultura, no município de São Paulo, está ali presente. E mais, nada que se refira à arte de rua está presente no PDE. Foi retirado. Nós queríamos muito que isso retornasse, pelo menos como matéria de estudo. O uso do solo da cidade de São Paulo, precisa ser adequadamente colocado à disposição do munícipe. E todos nós, Srs. Vereadores, colegas, somos munícipes. Geramos renda para o município. Neste substitutivo destacamos a perpetuidade sobre o solo - que compõe as praças que abrigam as feiras – da atividade familiar do artesão.

Existe um entendimento de que, ao falecer o titular da licença, deva-se fazer uma nova chamada, para que um novo indivíduo substitua essa atividade. E o que acontece hoje? Na Feira da Liberdade cinco colegas faleceram. E não tivemos a renda familiar perpetuada. O resultado disso é que três desses colegas, de forma lamentável, precisaram tomar empréstimo em banco, não vou dizer pedir esmola, seria muito, mas recorreram a amigos para sobreviver. O Poder Público sequer se interessou pela perpetuidade da atividade do artesanato. E nós colocamos isso no PL, elencando inclusive, a lei federal, o Código Civil, que diz claramente: direitos e deveres de família são hereditários. Não queremos herdar o uso do solo a benefício próprio. Mas queremos que a continuidade da economia familiar esteja presente, por exemplo, em famílias que fundaram a Praça da República há mais de 50 anos; de famílias que fundaram a Feira da Liberdade há 36 anos; na Benedito Calixto, há mais de 25. Isso é o mínimo, para que não pereçamos como profissionais da arte.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O PL está ali. Existem outras razões para que essa sugestão fosse colocada, e que estão descritas. Discutimos tudo com os colegas. Não queremos, Srs. Vereadores, anarquismo nas ruas. As ruas de artesanato estão ali contempladas também, de forma organizada, não anárquica, porque precisamos respeitar as pessoas que convivem conosco. A Maria Emilia colocou de forma brilhante, em relação à Praça Benedito Calixto, está correto. Se não houver um assunto econômico, que diga respeito à perpetuação da atividade do artesão no município de São Paulo, não entendo como fazer, porque precisamos de dinheiro para sobreviver, para tomar uma Coca-Cola, uma água mineral, comprar um Big Mac, que está na moda hoje.

O Poder Público atual, os Srs. Subprefeitos, que através das Coordenadorias de Assistência Social nas Subprefeituras, sequer têm idéia de como é o funcionamento de uma feira de artesanato nas praças que eles próprios administram. Eles se entusiasmam até, quando falamos essas coisas, porque isto é organização oriunda de todos nós. E o que queremos, Srs. Vereadores, corroborando, inclusive, com a fala do colega Jaime, é o respeito da municipalidade, da Administração Pública, à atividade do profissional da arte, porque nós trazemos economia para a Cidade de São Paulo. Nós fundamentamos vetores econômicos nos pequenos comerciantes. Não nos importa se os pequenos comerciantes, se os pequenos industriais que compram matérias-primas, e que são, também, artesãos, mas que produzem de uma forma bem mais corrente do que nós, porque trabalhamos durante a semana para vender no final de semana. Não nos importa se essas pequenas indústrias não pagam imposto. Não importa. O importante é que o indivíduo tenha recursos para viver. Depois, mais adiante, podemos até tratar disso no Município de São Paulo. Mas, no momento, precisamos que haja uma regra decente, segura, para continuarmos com a atividade da arte no Município de São Paulo.

Eu espero que isso possa ser contemplado no PDE, independentemente do PL 799.

Muito obrigado pela atenção. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Israel Alves.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O SR. ISRAEL ALVES – Boa tarde. Parece até mesmo uma grande coincidência o amigo ter falado a respeito dos infartos que os amigos tiveram aí.

Eu me sinto até mesmo emocionado, porque andaram acontecendo algumas coisas comigo.

Fui muito discriminado. Vocês estão vendo isso aqui? Eu não consigo cuidar do meu próprio dente, porque eu não consigo trabalhar – trabalhar honestamente com a minha arte, que é do que eu sobrevivo.

A minha filhinha pequenininha me pediu um celular. Todo mundo tem. Eu tenho um que eu achei na rua. Mandei arrumar, fiz o que precisava, para eu poder ter um contato com a minha filha.

Certo dia estava expondo na Av. Paulista e tive todo o meu trabalho tomado. Estava lá com os panos expostos no chão. Por que o pano está exposto no chão? Porque a gente não tem um espaço legalizado para poder trabalhar. Há um certo espaço ali, mas nele não cabe todo mundo.

O que custa ampliar um pouquinho mais aquela feira? Porque eu preciso comer, como todos nós aqui também precisamos.

Tenho aqui as notas. Vamos comprar material para poder trabalhar, porque a gente contribui. Tenho todas as notas do material que eu compro.

Eu estava expondo quando o fiscal veio para tomar o meu trabalho. E falou para um amigo meu: "Se você não tirar essas porcarias daqui, a gente vai tomar tudo isso e vai meter paulada em vocês". Quer dizer, não estamos sendo respeitados. Eu pago imposto, eu contribuo. E eu preciso comer. Eu compro um saco de arroz e de feijão, e, com isso daqui, eu estou contribuindo, ajudando a pagar os salários dos guardas municipais da Prefeitura. Para quê? Para a Prefeitura colocar gente para correr atrás de nós. Ainda falam para a gente: "Por que você não saiu correndo?" Eu não saí correndo porque eu não sou delinquente. Eu não estou roubando, não estou matando, estou fazendo o meu trabalho. Eu preciso disso aqui para

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

eu sobreviver. Já tem muito tempo que eu trabalho com artesanato, mas, até hoje, não consegui arrumar os meus dentes, não consegui as coisas que eu preciso, porque não estamos sendo respeitados de verdade. A gente não come só aos sábados e domingos. Como o nosso amigo falou: a gente precisa trabalhar no dia de semana, mas a gente também precisa de mais feiras, para poder trabalhar e ter o nosso sustento. E poder contribuir e ajudar o nosso país.

Eu também trabalho com reciclagem. Tiro lixo da rua e aproveito para fazer coisas bonitas, que todos gostam, todos compram e contribuem com a gente. Só que até hoje a gente não consegue ter exatamente aquilo que a gente precisa, que é do nosso direito, por conta dessa burocracia – "burrocracia", na verdade, pois não ajuda a gente; só pensam neles mesmos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Tem a palavra o artesão Vanderlei do Prado.

O SR. VANDERLEI DO PRATO – Meu nome é Vanderlei do Prado; sou artesão de rua e atuei no grupo de trabalho da Câmara para a elaboração do PL 799.

Farei um paralelo sobre um assunto.

Fala-se muito em moderno no Brasil. Tem até as palavras da moda: autossustentabilidade, autogestão. É um discurso repetitivo, mas vamos fazer uma comparação.

O que é moderno? O Rio Tietê sujo? É moderno isso, o Rio Tietê sujo? Hoje não é moderno. Um caminhoneiro que é obrigado a dirigir 16 horas, tomando "rebite", matando um monte de gente, é moderno? Não é moderno. Terceirização, que está acabando com um monte de coisas, também não é moderno, porque a qualidade do serviço se perde. O cara não aperta direito o parafuso de um avião, e o avião cai. Você pensa que vai subir no avião e vai descer no Rio de Janeiro. Você não vai chegar. Isso acontece porque tem uma fome, uma

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

ganância no mundo. O ego está comandando o mundo.

Falando em artesanato, pode-ser dizer que essa atividade foi desvirtuada ao longo dos anos. A arte de artesanato é um caminho para quem escolheu; é uma vocação – como um cantor, um artista. É uma coisa parecida com isso. Não tirando o direito de quem perdeu o emprego e vai fazer artesanato. Mas ocorre que nós perdemos esse território há mais de 30 anos, ao passo que eles foram ganhando.

Faço artesanato há 30 anos. Viajei a América do Sul inteira com esse trabalho. Eu ia fazer arquitetura, mas desisti da faculdade. Tornei-me um artesão e gostei. Será a minha profissão até morrer. Arte é a minha profissão. Eu posso, depois, até tocar um instrumento.

Lembro-me que, quando retornei da minha primeira viagem – quando eu era novo, tinha uns 26 anos –, eu estava no terraço da minha casa fazendo um trabalho e todo mundo tinha vergonha de mim – até minha família. Pessoas que namoravam comigo no colégio, na época, e meus amigos, quando me viram com um paninho, inclusive expondo na Praça da República, tiveram vergonha de mim.

Antigamente, há 30 anos, não era assim. Existia muito emprego. Artesanato era coisa de doido, coisa de maluco, de paninho. Esse pessoal que começou o movimento *hippie* mesmo foi o que abriu todo esse caminho. E isso se prolongou: do movimento *hippie* às artes de rua, surgiram muitas coisas. Hoje tem o hip hop. O espaço foi se abrindo, porque o mundo é dinâmico, e borbulha. Só que perceberam que essa atividade dava dinheiro. O pessoal que torcia o nariz para a gente começou a ver aquele pessoal que ia expor naquelas feiras de Santo André, da Praça da República. O cara, com um quadro bonito, sentado, tocando um violão, sustentava sua própria faculdade. Como se eles achassem a errado a pessoa se divertir e se autossustentar. Como se o artista não pudesse se autossustentar. Então eles foram tomando esses espaços – pessoas que não têm nada a ver com isso. Algumas merecem, porque estão sem trabalho, e é interessante, porque vão fazer alguma atividade. Mas há muitos que estão querendo comandar. Por quê? Por que é ruim? Eles falam que dá muito

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

trabalho. Mas se dá muito trabalho, larga, então. Não é porque é ruim, é porque é bom tomar conta: você ganha dinheiro e explora.

O artesão está sendo explorado. E o PL trata disso. É uma política pública pela qual se pretende que seja organizada a arte de rua, do artesanato de feiras, e dá condições de mais pessoas trabalharem dignamente, como o Israel falou agora.

Eu teria vergonha se eu fosse muito... não todos vocês, mas alguns de vocês. Defender a mudança, ou que esse PL não vai para a frente. Eu tenho vergonha. Eu preferia ir embora de São Paulo. Isso não é digno de uma pessoa que está falando em arte. Arte não é isso. Artesanato não é isso. Esses espaços são para pessoas que gostam da arte. E se alguma pessoa, hoje, tem alguma condição de desenvolver alguma atividade, uma associação, alguma coisa, deveria direcionar isso para ajudar as pessoas, para o ser humano. O mundo está precisando disso hoje. O mundo está caindo na cara de todo mundo. E a gente tem que ajudar as pessoas. (Palmas) Não é eu olhar e defender só o meu umbigo. O PL 799 é uma política pública. Eu sou o cara da esquina, como a Maria Emília falou. Eu sou o cara que quer ficar numa esquina, sim. Mas de forma organizada. Ninguém pode tirar o meu direito, que, aliás, é garantido pelo 5º artigo da Constituição, o mesmo que diz que é dever do Município dar condições à arte e à cultura. Mas o PL não é o que eles estão falando; o PL foi discutido. As ruas de arte é um planejamento. E outra: vai dar condições a pessoas que estão do outro lado de São Paulo, que não vão precisar conhecer nenhuma panelinha – nem eu e nem ninguém, nem o amigo do amigo – par chegar na Prefeitura e buscar a regulamentação para a atividade que desenvolvem em alguma parte da Cidade. Então as ruas de arte vão aumentar o número de pessoas trabalhando, proporcionará mais lazer para a Cidade. E não sei por que estão contra isso.

Outra questão: nunca foi colocada a proibição de associação. Está garantido pela Constituição. A autossustentabilidade todo mundo pode ter, sem ser obrigado a se associar. Eu não posso ser obrigado a me associar.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Constituição garante o meu direito de ser profissional ou não. Até de eu ser um vagabundo. Isso está na Constituição. Desde que eu não interfira na vida de alguém. Esse é o meu direito. Então eu posso ser um ótimo artesão, um grande artista, um profissional, com cinco cursos – ou medalhinhas, honra ao mérito, o que quer que seja –, mas eu também posso não ter nada. Eu tenho o direito. Eu sou um cidadão. Eu pago o meu imposto. A não ser que o mundo mude, terceirizem e privatizarem tudo, inclusive a saúde. Aí também não vou mais pagar imposto. O que querem é tirar o meu direito, que está, aliás, garantido constitucionalmente: o meu direito de ser um vagabundo, ou de ser um artesão não tão profissional, não tão qualificado. A evolução da humanidade é isso: você nasce, vai crescendo e vai evoluindo. Você vai para o primário, depois para o colégio. Tem uma pessoa que não teve condições de estudar. Se você conseguiu, você vai ensinar para essa pessoa. De repente ele vai ser um profissional. Agora é preciso dar o direito da liberdade de escolha para essas pessoas. Não pode ter imposição. Eu estou totalmente contra imposição. E eu acho que o projeto está bom, depois da discussão que tivemos. Sou totalmente contra manipulação e obrigatoriedade. Não. Você tem o direito de se associar – ter uma associações, ou quantas quiser. Isso está livre. Mas quem manda no espaço no público, a não ser que privatizem tudo, é a Prefeitura e o cidadão, que paga o seu imposto e respeita a ordem. Essa é a minha ideia.

Quero fazer uma reclamação.

A Vereadora Mara Gabrilli, na última reunião, pediu, através da Comissão, esclarecimento à Guarda Municipal, para que não confundam artesanato ou cultura com outras coisas, tratando artesão como bandido.

Eu estava do lado do Israel, no domingo. Fui à Paulista só para ver o que estava acontecendo lá. Porque eu trabalhei muito, mas estou indo pouco lá.

Eu tinha a mesma mochila que eu tenho aqui, e um painel fechado. Quando eu cheguei, havia duas motos da Polícia Militar, reprimindo o trabalho. Tinha um pessoal discutindo. E eu, no caso, não fui discutir. Eu fui me informar. Falei: "De onde vem a ordem?"

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Ele falou: "Da Prefeitura". Eu falei: "Bom, quem lida com isso é a Guarda Civil Metropolitana". Mas tudo bem. Não trabalhei. Sentamos. Isarael, que estava com um celular, filmou a ação do Guarda, que voltou e reprimiu um artesão que tinha meio metro de pano chão. Olha que problema o artesão causa para a Cidade: meio metro de pano no chão. A polícia reprimiu. Ele estava com celular. O policial quis pegar o celular do Israel. Como não conseguiu, ele quis pegar a minha mochila. Eu falei: "Você não vai pegar a minha mochila". Aí eles saíram. E o outro guarda, que estava mais distante, ameaçou, dizendo: "A gente volta e leva todo mundo embora. Lá a gente resolve".

P – Polícia militar?

R – Polícia Militar. Domingo, na Av. Paulista, na altura do Banco Santander.

P – Depois você anota direitinho e manda as informações para a gente fazer a averiguação.

R – Eu falo para vocês: eu vou voltar para a rua, e ninguém pode me levar preso porque eu estou com uma mochila, sentado na calçada. Não existe lei para isso.

Isso é muito grave. Já somos mais do que perseguidos em São Paulo. Mais não teria como.

Obrigado. (Palmas)

P – Eu peço, então, ao Sr. Vanderlei que relate, por escrito, o que ocorreu, para a gente encaminhar. A gente não pode simplesmente ouvir e falar. O senhor se identifica, diz o local, hora, etc., que a gente vai procurar saber o que aconteceu e vai tomar as necessárias providências.

Tem a palavra o Sr. Irandi Soares Figueiredo, da Feira do Largo São Francisco.

O SR. IRANDI SOARES FIGUEIREDO – Bom dia. Eu sou Irandi Soares Figueiredo. Sou coordenador da Feira de Artesanato do Largo São Francisco há 12 anos; ou seja, desde sua criação. A feira completa 12 anos no dia 21 de setembro deste mês. E estamos lá batalhando, aos trancos e barrancos, porque a Prefeitura não dá nenhuma

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

cobertura para a gente. Simplesmente dá uma autorização para a gente trabalhar, e deixa lá a gente a Deus dará. E isso não é só nessa gestão, pois todas são iguais; nenhuma é diferente da outra.

Esse projeto foi criado por nós. Trabalhamos todas as feiras. Cada um deu uma contribuição. Porém o projeto se arrasta há mais de seis anos.

Aliás, sou contra o fato de esse projeto ficar por conta da subprefeitura. Sou contra porque cada subprefeitura tem uma ideia. Uma subprefeitura trata os artesãos de um jeito; outra subprefeitura trata de outro. Então eu gostaria que fosse como antigamente, quando tudo era tratado pela Semahb, embora eu ache que o órgãos mais certo para tratar desse assunto seria a Secretaria de Cultura.

Desde quando começamos a fazer este decreto, ou este projeto – que eu não sei direito como é –, sempre quisemos que fosse para a Cultura, porque a Secretaria da Cultura é um órgão que cuida de cultura. E feira de artesanato é cultura, é arte. Então eu acho que temos de fazer isso ir para um lugar, para centralizar melhor, para termos como dialogar. Que se coloque uma pessoa competente para dialogar, uma pessoa que saiba conversar, que nos atenda, e veja quais são os nossos erros, as nossas falhas, e o que temos que fazer para melhorar, porque, sozinhos, não tem condição.

A gente vai à Subprefeitura da Sé e, a cada dia, ocorre uma mudança.

Agora mesmo eu tive um problema muito grande no Largo São Francisco. Como eu havia falado, a nossa feira existe há 12 anos. A feira ocorre nas quintas, sextas e sábados. Agora, um mês atrás, foi extinta a feira na sexta-feira, porque dizem que iam ocupar a sexta-feira para fazer eventos de carros antigos no lugar. Falaram que iam fazer vários eventos todas as sextas-feiras. Aí eu falei até para as pessoas de lá – e eu não quero citar nomes, porque ele sabe de quem eu estou falando –: "Se já tem um evento na sexta-feira, e vocês querem fazer mais eventos, então que façam em outro lugar". "Não, você vai sair daqui e vai trabalhar na Praça da Sé. Nós não estamos tirando vocês da feira, não estamos acabando com a feira,

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

estamos simplesmente transferindo para a Praça da Sé, porque lá é um local melhor." Ele falou: "Não, pode ser melhor para você. Para mim não é. Eu tenho um ponto há 12 anos. E o cara diz que o local onde vou ter que começar é melhor". Eu nunca vi. Vou dar um exemplo rápido.

O meu pai teve uma loja na Mooca durante 30 anos no mesmo espaço. Depois eu o prédio em que ele trabalhava foi vendido, porque ele não era dono, ele se mudou para um local a dois quarteirões. O que ele ganhou em 30 anos, ele perdeu em dois anos, porque ninguém ia lá na loja. Era 10% da clientela. Então a gente já tem experiência. Mas quem manda é a Prefeitura, e eu estou lá obedecendo.

Estou lá na Praça da Sé, nas sextas-feiras. Aí ficamos quinta e sábado no Largo São Francisco, e sexta-feira na Sé. Sem nenhuma estrutura, porque não dão nada. Até hoje estou reclamando. "Não fomos transferidos? Então cadê o documento da transferência?" E não nos dão nada, não nos dão um documento que ateste que estamos lá. No primeiro dia, deram um documento que só valia para aquele dia. Já estamos há um mês e pouco, e ninguém nos dá um documento que diz que somos de lá. Se tivermos algum problema com a Guarda Civil Metropolitana, eles podem nos tirar a hora que quiser, porque a gente não tem documento. Ninguém tem um documento. E isso é muito grave.

Aí agora, a semana passada, eu reclamei. E soube por um funcionário que trabalha lá – não pelo chefe nosso – que eles iam dar um documento não sei quando, até o fim do ano.

Quer dizer que a nossa feira não foi transferida. Eles vão dar um documento até o fim do ano, e, depois, o que vai acontecer no ano que vem?

A respeito do decreto: eu acho que as feiras de rua são necessárias, porque há uma demanda muito grande de pessoas precisando trabalhar. Eu conheço amigos meus que fazem trabalhos de rua até melhor do que aqueles que estão nas feiras; mas estão fora das feiras.

Agora eu não sei qual é o motivo? Se é eles, que não se interessam quando abrem

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

as inscrições. Eu não sei. Mas que tem trabalho muito bonito, tem.

Para encerrar, quero dizer que sou contras as associações, pois elas querem ser donas de feiras. por isso lutamos, nesse novo decreto, para tirar os donos de feira, porque eles queriam mandar em tudo, mandar até mais que a Prefeitura. Na Prefeitura do PT, a gente sofreu muita repressão, porque eles davam mais valor às associações do que aos artesãos. Então a gente tinha muito problema.

Era isso que eu queria esclarecer a vocês. Meu nome é Irandir Soares Figueiredo, Coordenador da Feira do Largo São Francisco há 12 anos. Estou à disposição de vocês. Muito obrigado. (Palmas)

P – Tem a palavra a Sra. Maria Cecília Fernandes, do Conselho de Ética da Feira da Praça da República.

A SRA. MARIA CECÍLIA FERNANDES – Bom dias, Srs. Vereadores. Muito obrigada pelo projeto de lei, que vem sendo discutido há seis anos.

Eu sou membro do Conselho de Ética da Feira da Praça da República, que ocorre aos domingos.

A Prefeitura está desleixada em relação a nossa feira. Não temos fiscalização, não temos banheiros. Ela está jogada. Está como se não existisse para a Prefeitura. Agora tem essas feiras que estão sendo feitas pela Prefeitura.

A Prefeitura está fazendo um trabalho na quarta, que vai começar, e na sexta-feira. Mas nada ainda está no papel. Como o senhor Irandir falou: ela poderá acontecer, como poderá não acontecer. Então os expositores estão correndo atrás de feiras. Eles dizem que estão necessitando de trabalho. E por que não trabalham dentro das suas próprias feiras? Por que criar outras feiras por aí? Por que não aumentar mais a possibilidade de o expositor trabalhar dentro do seu próprio espaço de trabalho.

Segundo o decreto, nós temos direito a feiras extras em datas comemorativas. Nada disso está acontecendo. Foi tirado, foi quebrado. E essas feiras foram dadas essas feiras

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

por aí.

Então eu gostaria de pedir a vocês que colocassem nesse novo projeto o nosso a feiras extras, conforme está no decreto.

O expositor tem a necessidade. Porque o verdadeiro expositor tem que fazer a sua mercadoria. O expositor que fica indo todo dia indo para as feiras não tem condições de produzir. Então as feiras extras em datas comemorativas seriam primordiais para essas feiras de artes. Que trabalhassem em seus próprios espaços de trabalho.

É isso que tenho a dizer, Sr. Presidente. Se é possível criar uma nova norma que dê direito de trabalhar ao expositor, porque eles necessitam de trabalho. Um dia só na semana não é suficiente para o expositor sobreviver.

Obrigada. (Palmas)

P – Antes de chamar o próximo orador, eu queria informar que, em São Paulo, está sendo preparada II Conferência Municipal de Cultura, que pode interessar aos senhores artesãos. Ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de outubro, no Anhembi. É um assunto que interessa a vocês.

A próxima inscrita é a Sra. Joselina, assessora do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. JOSELINA – Bom dia a todos. O Prof. Claudio Fonseca, Vereador, não pôde estar presente, e por isso estou aqui para falar em seu nome.

Analisamos este projeto de lei, e também o decreto que está em vigor. E queremos manifestar o entendimento que tivemos deste PL.

Nós entendemos que é um avanço para os artesãos. Este PL define o que é um artesão, que é aquela pessoa que produz por conta própria, do começo ao fim do produto; e que não tem nada a ver com vendedor ambulante. Então o objeto deste PL não está tratando de vendedor ambulante, mas do artesão. O projeto define a responsabilidade do Poder Público, em relação à limpeza, à higiene, à definição do espaço. Como foi observado agora pouco: a utilização de um dia de uma festa comemorativa ou não é algo que será decidido pelo Poder

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Público. Ficará a critério do Poder Público. Não é só a subprefeitura. Tem um artigo que diz que a administração competente poderá, também, regulamentar. O que a subprefeitura vai fazer? O cadastro das pessoas, dar o termo de uso daquele espaço e fazer a fiscalização. Mas a Secretaria da Cultura, ou outro órgão, também poderão se responsabilizar. Ou seja, o PL está aberto a uma série de questões, e também a regulamentações.

Agora qual é o ponto que identificamos que gera a polêmica?

Trata-se de um PL que está tramitando desde 2005. Está na Comissão de Educação desde 2007. E essa polêmica só está atrasando o encaminhamento do projeto, prejudicando todos vocês.

Em primeiro lugar, acredito que o PL tem de andar para a frente, pois vai trazer avanços para todos vocês. Onde está o nó da discórdia, está na questão da regulamentação do papel das associações, - pelo menos foi o que vimos – e o papel do Poder Público. Existem três atores nesse processo. Tem o artesão, que é autônomo; o Poder Público e as Associações. O PL deixa muito claro qual é a responsabilidade de cada um.

O Poder Público tem a obrigação de organizar o espaço público da cidade. Quem autoriza o uso desse espaço só pode ser o Poder Público Municipal e ninguém mais. É ele que tem de estabelecer normas e regras. A Associação é muito boa, mas tem de ser livre. Isso é constitucional. É o mesmo se dissermos para o professor, que prestou concurso, que ele tem de estar ligado a uma associação para poder dar aula. Isso não pode acontecer.

A Associação organiza qualquer categoria. Todas as categorias devem ter seu sindicato, sua Associação, reivindicar, lutar por seus direitos e aperfeiçoar. Nenhuma lei é perfeita. Vocês têm de chegar ao limite da discussão, aprovar e dizer que foi o máximo que se conseguiu, nesse momento. Depois, podem avançar mais.

O que não tem sentido é ficar, desde 2005, com essa questão pendente. Cada hora é um que vem com uma proposta, com um projeto substitutivo. Temos de ver o avanço. Esse PL, no entender do Vereador Claudio Fonseca e nas análises que fizemos, é um avanço.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Defendemos que ele prossiga tal como está. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Sr. Lindolfo dos Santos Alves, o senhor não gostaria de expor sua opinião? E o Sr. Osmindo, também não quer se pronunciar?

Tem a palavra o Sr. Álvaro Irajá Damiano. O senhor pode ler a proposta dos Srs. Lindolfo e Osmindo, que são curtinhas e depois pode se pronunciar.

O SR. ÁLVARO IRAJÁ DAMIANO – Primeiro, vou ler a proposta do nosso amigo e companheiro Lindolfo e depois darei o recado que tenho a vocês.

- É lido o seguinte:

"Somos da Comissão da Feira da Praça da República, do sábado. Representando os 168 expositores e gostaríamos de manifestar nosso empenho neste PL 799/05, pois sugerimos: no tocante ao cadastramento para compor o artesão nas feiras, pois em outras cidades como Embu, Praia Grande, Guarulhos e etc., só participam das feiras pessoas que residam ou votam na cidade pela qual estejam interessados em compor sua renda como artesão.

No decreto do Município de Embu tem 10%, só, destinados a artesãos de outras localidades fora do Município. No caso do falecimento do titular da licença, o parente que sempre ajudou em seus rendimentos são tirados daquele trabalho artesanal. Fica sem local para ganhar o seu sustento, pois favorecendo, quanto ao falecimento do titular da licença, imediatamente fazer o teste de autenticidade com a pessoa parente até 3º grau com o titular falecido, para herdar e continuar usufruindo seu sustento da técnica artesanal que desenvolve."

O SR. ÁLVARO IRAJÁ DAMIANO – Isso posto, digo que meu pensamento está de acordo com o que disse o Lindolfo.

Em outra oportunidade, me manifestei em "ingrês" e hoje, arrisco um "italianês": "Tra il dire e il fare, c'è di mezzo il mare." Nesse mar imenso, estamos navegando.

Peço ao nobre Vereador, primeiro, que faça progredir alguma coisa neste país e neste Município. Como um fundador da Praça da República, este foi um espaço de paz, amor,

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

liberdade e direito ao trabalho – direito este garantido pela Constituição, pelo Poder Público. A Prefeitura permite que seja um dormitório de pobres, mendigos e um covil de bandidos.

Gostaria que o senhor, nobre Vereador, como nosso representante falasse com seus pares e viesse nos visitar e prestigiar num sábado ou domingo. Prestigiar, também, o pessoal da Praça Benedito Calixto e de todas as outras feiras que se originaram na República.

Nobre Vereador, que tenha atenção à questão da hereditariedade porque é motivo de orgulho para nós e para mim, pessoalmente. Posso dizer que, 40 anos depois, consegui criar uma filha com paz, amor, liberdade e situada na vida. Na Praça da República temos quatro gerações formadas por nosso trabalho e, hoje, - minha barba não está de graça - somos tratados como idosos, mas em 68 éramos jovens, cheios de sonhos e com a mesma situação do companheiro que falou anteriormente. Não tínhamos dinheiro para pagar o dentista, íamos aos lojistas e éramos obrigados a consignar o fruto do nosso trabalho.

Por isso, nobre Vereador, abrimos um espaço, no espaço público. Vale dizer que o espaço ocupado pela feira diminui o índice de criminalidade, que nem a GCM, nem a PM e nem a Polícia Civil conseguem conter. No momento em que expomos, temos condições de deixar o logradouro público em perfeitas condições.

A Praça da República, que é uma referência, hoje é um dormitório de mendigos, com coreto que poderia prestigiar a música popular brasileira, com espaço que poderia prestigiar a capoeira, com espaço onde pudéssemos expor e convidar outras pessoas na mesma situação que nós e não dispomos de autorização da Prefeitura ou de seja lá quem for. Deveríamos abrir esse espaço.

Nobre Vereador, peço que, de imediato, não precisa esperar a aprovação do PL, nos permitam ocupar a Praça da República e não ficar no entorno, na periferia, cada vez com menos expositores. Eu tenho medo de ir à Praça, porque o que o Poder Público deveria fazer por obrigação, não faz por razões que não vou entrar no mérito. Não temos segurança, o espaço que é um monumento histórico, tombado pelo patrimônio, está sendo usado como

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

dormitório de quem não tem onde dormir. Quando chegam os representantes da "otoridade", - não erro em Português – eles prendem, batem, espancam e não tomam conhecimento do fato que estou relatando. Não existe nenhum poder fiscalizador que olhe isso, será que vocês são cegos?

Então, nobre Vereador, pediria ao senhor e a todos os seus pares, que nos dessem um apoio porque nosso trabalho é cultural, garante o sustento de muitas pessoas e estamos sendo massacrados, estamos perdendo este orgulho e estamos sendo tratados da mesma forma que em 68. Arbítrio e prepotência, Vereador, parece que neste País acabou faz tempo e alguns se esqueceram disso.

Desculpe meu desabafo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Está bem, muito bom. O Vereador Claudinho de Souza, gostaria de fazer alguma colocação? Tem a palavra, o Vereador Marco Aurélio Cunha, relator do projeto.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – É importante que todos dêem seu depoimento, alguns mais acalorados, outros mais suaves, mas é importante que a audiência pública ouça todos, sem nenhuma distinção. Estamos aqui para acolher aquilo que a sociedade pede.

É certo que jamais conseguiremos atingir o ideal, porque as opiniões são divergentes. Uma delas é com relação às Associações e alguns artesãos entendem que não devam fazer parte dela.

Eu acho que as associações são importantíssimas na organização do evento, desde que, evidentemente, cumpram o seu papel sem tirar do artesão aquilo que já é difícil, que é ganhar a sua parte, mas desde que ele possa contribuir de uma forma adequada ou não, porque também tem o direito de não contribuir. Mas, com certeza, se ele perceber que é vantajoso contribuir, ele entrará num sistema que traga a todos benefícios; ninguém vai deixar de fazer sua parte.

O projeto de lei, obviamente, não pode tornar formal a participação de qualquer

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

membro na associação, até porque ela é privada, e a lei não pode perpetuar uma ação de algo privado; ela tem de dar condições de representatividade e não obrigar. Se for assim, ela será, na análise jurídica, uma imposição, e isso não pode acontecer. Com certeza a associação vai participar, terá representantes e será facultativa a participação pelos artesãos. É assim que entendo, que tenho lido como Relator, essa questão.

Acho fundamental a associação ser eficiente, como parece que é na Benedito Calixto. Agora, desde que também não ultrapasse todos os limites de ordem, ou seja, se virar um condomínio caro, não dá para se morar lá, por melhor que seja. Então, é preciso também atender aqueles que não têm o poder de colaboração maior e cada vez mais se ampliarem as oportunidades de trabalho.

Acho que foi interessante a observação do orador sobre a feira da Praça da República, mas não podemos matar os moradores de rua. Eles sempre voltam e não são um problema somente seu, é nosso. Então, da mesma forma que os moradores, que, apesar de ocupar a praça de maneira inadequada, encontram um abrigo ali, os artesãos também querem um abrigo. É um conflito social e entendo que a atividade produtiva deve merecer uma atenção muito maior ou talvez igual, mas o morador de rua também não pode impedir que aquilo flua.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas não se pode retirar os moradores de rua de uma maneira inadequada e violenta. E isso não adianta, porque eles não vão desaparecer.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – O morador de rua mora onde quiser.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – É muito bom discutir, só não vamos polemizar. Apenas abordei essa questão para vermos que sempre há dois focos: o seu, de absoluto interesse – e sua explanação foi elegante, embora um pouco ostensiva – e o do morador de rua. Se tivesse um morador de rua participando desta reunião – e lamentavelmente eles não

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

têm essa oportunidade–, talvez ele nos dissesse que ele quer morar naquele local, sim, e ele não quer saber se alguém quer trabalha lá, porque, para ele, morar e dormir é para importante do que trabalhar, porque são as únicas coisas a que ele tem direito.

Então, são realmente dois focos. Eu não estou dizendo quem tem ou não razão, não estou tirando a sua razão nem a do morador de rua; temos, sim, de dar solução para esse problema, que também não será definitiva, porque o morador de rua migra, volta, assim como os dependentes químicos. Temos, então, de tentar organizar, dando a ele, assim como ao artesão, possibilidades de escolha.

Essa, no entanto, é uma forma que não tem exatidão, é permeável, e é isto o que vamos tentar fazer aqui com esse projeto de lei: beneficiar a maioria sem ofender ninguém.

Era o que tinha a dizer. Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O artesanato tem uma importância enorme para a cidade de São Paulo e para todas as cidades do mundo. Alguém até comentou que à feira da Benedito Calixto vão muito turistas. Lembro-me de quando só havia a feira da Praça da República. Eu mesmo, quando recebia alguém de fora, levava à feira da Praça da República para conhecer o artesanato de São Paulo. Então, o artesanato faz parte da nossa história e da nossa cultura, que tem força e presença na cidade de São Paulo.

Esse projeto é o início de um trabalho, apesar de estar demorando bastante para ser encaminhado. Mas acho que a partir de agora caminhará mais rápido, porque tem um Relator muito eficiente, o Vereador Marco Aurélio Cunha, e o Vereador Claudinho também está muito interessado nesse assunto.

Esta audiência pública é muito importante e para mim está sendo uma lição ouvir o que vocês têm a dizer, porque muitas vezes nós não temos noção da realidade de vocês. Então, mesmo que esteja demorando um pouco, penso que estamos caminhando para o melhor desfecho possível, sem, absolutamente, queremos privilegiar esse ou aquele grupo. O nobre Vereador Marco Aurélio Cunha é uma pessoa correta, e nossa Comissão votará o

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

relatório de S.Exa. depois de discutir tudo o que nos apresentar.

As associações têm sua importância, principalmente as que estão consagradas e funcionando, mas os artesãos têm de ter sua independência e liberdade. E, como foi dito, o Poder Público é o responsável por intermediar e trazer legalidade ao processo, sem favorecer esse ou aquele grupo.

Sobre a questão do morador de rua, o nobre Vereador Marco Aurélio tem razão, assim como o Sr. Álvaro. O morador de rua, na maioria das vezes, é uma pessoa que tem necessidades familiares; a imensa maioria tem problemas psicológicos. Então, é complicada a questão. Agora, o real número de moradores de rua é de dez mil. Em Nova Iorque há mais moradores de rua do que em São Paulo. Até em Washington, que é uma cidade muito menor que a nossa, há 35 mil moradores de rua. Então, é um problema de desajuste psicológico, social, etc, que precisa ser consertado. Por exemplo, no caso da Praça República, realmente penso que o senhor tem razão, que ela precisa ser conquistada pelos artesãos, e a Prefeitura tem de criar condições objetivas, de segurança, de limpeza, com a construção de banheiros, etc, para vocês trabalharem lá.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Antigamente, em São Paulo, havia banheiros públicos e agora não há mais pela promiscuidade e pelo aparecimento de uma série de problemas correlatos. Acabou-se, então, com os banheiros públicos na cidade de São Paulo por problemas de higiene e inclusive de segurança. Por exemplo, havia um banheiro na Galeria Prestes Maia, mas São Paulo era uma cidade diferente.

Foram muito boas as informações e tenho certeza de que o nobre Vereador Marco Aurélio Cunha, assim como o nobre Vereador Claudinho e os outros membros da nossa Comissão levarão em conta, com o maior respeito e carinho, as informações fornecidas por vocês hoje.

Agradeço a presença de vocês. Está encerrada esta audiência pública. (Palmas)

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Pedido de vistas ao Vereador // à Vereadora

Pedido de vistas ao Vereador // à Vereadora

Claudio Golasco

deferido na reunião ordinária de: 20/05/2010

Obs: o prazo para [illegible] de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo [illegible] II.

Segue___ juntado___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado___ sob folha nº 161 a 174

Em 26/05/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10 799
Secretária

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 164 do proc
nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00602/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/2005.

De autoria dos Nobres Vereadores Agnaldo Timóteo, Arselino Tatto, Donato, Antonio Goulart, Myryam Athie, Paulo Frange e William Woo,o presente projeto de lei dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura intenta oferecer nova institucionalidade à atividade de comercialização de produtos artesanais nas vias públicas e praças da cidade. Tal proposta teve seu processo iniciado a partir de manifestações recebidas, em 2005, na Comissão de Turismo, Lazer e Gastronomia.

Para dar conta da empreitada, a referida Comissão de Turismo constituiu um Grupo de Trabalho, o qual sistematizou informações a respeito do tema, tanto aquelas trazidas por cidadãos diretamente interessados, quanto àquelas prestadas pelo Poder Executivo Municipal, e ainda demais informações levantadas pelo próprio Grupo de Trabalho, tais como o Decreto 43.798 (16/09/2003) em vigor, que "dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo." O resultado do trabalho desenvolvido pelo referido Grupo de Trabalho originou a proposição do presente projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) manifestou-se **favoravelmente ao projeto de lei, na forma de substitutivo** às fls 29 a 40.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se **favoravelmente ao projeto nos termos de substitutivo próprio**, constante às fls. 42 a 62.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar eis que se revela revestida de interesse público, seja em consideração aos cidadãos que atuam diretamente na produção e comercialização de produtos artesanais, seja no tocante aos cidadãos que residem no entorno dos locais nos quais se realizam as feiras de arte e artesanato.

Ao longo da tramitação desta proposta, foram realizadas três audiências públicas nas quais houve grande participação dos artesãos envolvidos na temática, o que propiciou o acolhimento de várias sugestões.

O projeto em tela contém significativos avanços em relação ao decreto em vigência, fundamentalmente no que diz respeito a atribuições de papéis, na concessão do Termo de Permissão de Uso, sobre o modelo de gestão ao adotar um modelo participativo de gerenciamento, assim como em uma melhor tipificação dos diferentes tipos de produtos artesanais comercializáveis.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 162 do proc.
nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ressalta-se que o tema do projeto em tela diz respeito a importante segmento sócio-econômico do município que abrange tanto questões relativas à geração de trabalho e renda, da preservação e valorização de elementos sócio-culturais da produção artesanal, do desenvolvimento criativo de produtos, bem como nos seus aspectos relacionados ao estímulo do turismo, na medida em que também aprimora os espaços de exposição e comercialização dos produtos artesanais.

A partir dessas considerações e a partir da análise da legislação vigente além de demais contribuições inseridas durante a tramitação da matéria nesta Casa, esta Comissão construiu um substitutivo ao projeto no qual constam as seguintes alterações:

- Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:
  I – Artesanato: produto proveniente predominantemente de trabalho manual realizado por pessoa física, que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, nas seguintes condições: (...).

  II – Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades: logradouro público e ou espaço público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, com periodicidade determinada.

- Art. 3º - As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com pessoas credenciadas e de posse do respectivo Termo de Permissão de Uso expedido pelo Poder Público Municipal.

- Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal as seguintes atribuições: (...)

- Art. 6º - Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, respeitando processos tradicionais, sem prejuízo à abertura a inovações, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

- Art. 7º - (...)
  I – organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;
  II – colaborar na realização do teste comprobatório de capacidade e habilidade para produção artesanal no processo de concessão do Termo de Permissão de Uso;
  II – promover o desenvolvimento, a divulgação e a comercialização de produtos artesanais; (...)

- Art. 12 - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas Ruas e Praças de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

- Art. 13 - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder à limpeza da área pública antes da realização e após o encerramento dos eventos disciplinados na presente Lei, assim como prover serviços de segurança, desde o seu período de montagem, período de exposição até a finalização da sua desmontagem.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

- Art. 14 - Poderão ser credenciadas para expor nas Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, desde que a sua participação venha a ocorrer no espaço destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), após a realização de testes dos artesãos dessas entidades.
  § 1º - Os testes de que tratam o caput poderão ser realizados pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, conforme estabelece o art. 7º desta Lei, em cooperação com o Poder Público Municipal.
  (...)
  § 4° Em cada uma das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades ficam 15% das vagas destinadas à idosos e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sendo que a disponibilidade dessas vagas valerá para as novas feiras que vierem a ser criadas a partir da promulgação dessa lei.

- Art. 15 - O Poder Público Municipal deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura (...)
  I - nome do permissionário; (suprimido o endereço)
  II - data do início da atividade;
  III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;
  IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;
  V - identificação da feira ou rua em que irá participar.

- Art.16 - O Poder Público Municipal deverá: (...)
  III - elaborar cadastro e proceder à abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e/ou outros conselhos, como o Grande Conselho do Idoso, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, inscritas em seu cadastro, desde que com os testes já realizados conforme definidos no art. 14 desta Lei.

- Art. 17 - O Termo de Permissão de Uso será outorgado, em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade e habilidade para produção artesanal.

- Art. 18 - Nos casos de vacância do espaço e de revogação do Termo de Permissão de Uso, desistência ou falecimento do expositor se houver interesse do Poder Público Municipal, fará publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.
  Parágrafo único - Uma vez constatada a invalidez total e permanente do expositor ou em caso de falecimento, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido prioritariamente ao seu cônjuge ou um dos filhos, mediante

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 164 do proc
nº01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

realização de teste comprobatório de sua capacidade, nos termos desta Lei, observado no que couber o disposto no art. 14.

- Art. 19 - O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido ao Poder Público Municipal, (...)
  Supressão do inciso "III – atestado de antecedentes criminais" e renumeração dos incisos.

- Art. 22 - Constituem obrigações do expositor: (...)
  I - estar devidamente cadastrado nos órgãos competentes, na forma desta Lei;

- Art. 24 - Em caso de descumprimento ao disposto (...)
  (...)
  § 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Público Municipal;

- Art. 26 - Fica criado o Conselho de Feira com a competência de:
  I – representação dos expositores junto ao Poder Público Municipal;
  (...)
  III – encaminhamento periódico de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras ao Poder Público Municipal.

- Art. 27 - O Conselho de Feira será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:
  I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores, haverá 01 (um) representante por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei;
  II – Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores haverá 02 (dois) representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei;
  III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 1000 (mil) expositores haverá 03 (três) representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei;
  IV - Nas feiras integradas por 1001 (mil e um) ou mais expositores haverá 04 (quatro) representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei, além de contarem com a representação do expositor mais antigo e do expositor mais novo da respectiva Feira.

  § 1º. – os Conselhos de Feira contarão, independentemente do número de expositores, com 02 (dois) representantes do Poder Público.
  § 2º. – os Conselhos de Feira contarão, independentemente do número de expositores, com a representação do expositor mais antigo e do mais novo da respectiva Feira.

- Art. 28 - Deverão ser realizadas eleições para os representantes, em assembléia geral dos artesãos de cada Rua, Praça ou Feira, especialmente convocada para este fim pelo Poder Público Municipal.

- Art. 29 - O mandato dos membros do Grupo Voluntário de Trabalho de Feira será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de até uma reeleição, e com a renovação obrigatória de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros eleitos.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 165 do proc
nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Parágrafo Único - As funções dos membros do Grupo Voluntário de Trabalho de Feira não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo abaixo aduzido**:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL 799/2005.

Dispõe sobre o funcionamento das Ruas e Praças de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Capítulo I
Das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º - As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:
I – liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal;
II – dever do Poder Público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;
III – fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:
I – Artesanato: produto proveniente predominantemente de trabalho manual realizado por pessoa física, que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, nas seguintes condições:
a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
b) venda direta ao consumidor.
II – Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades: logradouro público e ou espaço público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, com periodicidade determinada.

Art. 3º - As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com pessoas credenciadas e de posse do respectivo Termo de Permissão de Uso expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal as seguintes atribuições:
I – criação, oficialização e extinção das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

II – supervisão da fiscalização do funcionamento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;
III – cumprimento às exigências higiênico - sanitárias, viárias e urbanísticas em geral relativo aos locais de funcionamento das Ruas, Praças e Feiras, observado o ordenamento jurídico vigente;
IV – capacitação da Central de Atendimento de denúncias especializada na matéria tratada por esta Lei no decreto regulamentador.

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal a indicação do espaço público para a fixação e realização das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e sua respectiva fiscalização.

Capítulo II
Do Artesanato

Art. 6º - Será considerado artesão, para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, respeitando processos tradicionais, sem prejuízo da abertura a inovações, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 256 de 26 de maio de 1970, para a consecução dos seguintes objetivos:
I – organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;
II – colaborar na realização do teste comprobatório de capacidade e habilidade para produção artesanal, que constitui pré-condição para a concessão do Termo de Permissão de Uso;
III – promover o desenvolvimento, a divulgação e a comercialização de produtos artesanais;
IV – integrar o Município de São Paulo no Programa do Artesanato Brasileiro;
V – manter cadastro dos expositores da Cidade de São Paulo.

Capítulo III
Da classificação dos grupos

Art. 8º - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:
I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:
1.1 - Batik (painéis);
1.2 - Desenho;
1.3 - Entalhe;
1.4 - Escultura;
1.5 - Gravura;
1.6 - Mosaico (painéis);
1.7 - Pintura;
1.8 - Tecelagem (painéis).

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 169 do proc
nº 0-199 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:
2.1 - Barro;
2.2 - Couro;
2.3 - Ferro;
2.4 - Fibra;
2.5 - Madeira;
2.6 - Metal;
2.7 - Papel;
2.8 - Resina;
2.9 - Semente;
2.10 - Tecido;
2.11 – Vidro;
2.12 – Reciclagem;
2.13 – Parafina.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:
3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;
3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:
4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:
4.1.1 - Aparelhos Elétricos;
4.1.2 - Armas;
4.1.3 - Brechó;
4.1.4 - Brinquedos;
4.1.5 - Canetas e Relógios;
4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;
4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;
4.1.8 - Filatelia;
4.1.9 - Jóias;
4.1.10 - Militaria;
4.1.11 - Náuticos;
4.1.12 - Numismática;
4.1.13 - Óculos;
4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;
4.1.15 - Peças de Ferrovia;
4.1.16 - Pedras;
4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
4.1.18 – Fotografias;
4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);
4.3 - Objetos, com os Subgrupos:
4.3.1 - Bijuterias;
4.3.2 - Cerâmicas;
4.3.3 - Cristais;
4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);
4.3.5 - Louças;
4.3.6 - Lustres;

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

4.3.7 – Marfim; somente antiguidades;
4.3.8 - Metais;
4.3.9 - Porcelanas;
4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
4.3.11 - Sacros;
4.3.12 - Variedades (bricabraque);
4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5
Plantas Ornamentais.

Parágrafo único - Ficam expressamente proibidas a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16, do inciso IV do art. 8º, desta Lei.

Art. 9º - As Ruas e Praças de Arte e Artesanato serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:
I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:
1.1 - Batik (painéis);
1.2 - Desenho;
1.3 - Entalhe;
1.4 - Escultura;
1.5 - Gravura;
1.6 - Mosaico (painéis);
1.7 - Pintura;
1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:
2.1 - Barro;
2.2 - Couro;
2.3 - Ferro;
2.4 - Fibra;
2.5 - Madeira;
2.6 - Metal;
2.7 - Papel;
2.8 - Resina;
2.9 - Semente;
2.10 - Tecido;
2.11 – Vidro;
2.12 – Reciclagem;
2.13 – Parafina.

III – Grupo 3 –Colecionismos com os Sub grupos:
3.1. – Discos e CD's Remasterizados;
3.2 – Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
3.3 – Fotografias

Art. 10 - É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos, comercializá-las como numismática.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Capítulo IV
Do Funcionamento

Art. 11 - As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único - As Ruas e Praças de Arte e Artesanato e as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades de que trata o caput deste artigo serão realizadas buscando-se a colaboração dos órgãos públicos responsáveis pelo trânsito, segurança, pela limpeza pública e pela vigilância sanitária, nos termos da regulamentação da lei.

Art. 12 - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas Ruas e Praças de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento, produtos para os quais tenha sido credenciado em apenas um subgrupo.
§ 2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal, ouvido o órgão responsável pelo trânsito no Município de São Paulo.

Art. 13 - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder à limpeza da área pública antes da realização e após o encerramento dos eventos disciplinados na presente Lei, assim como prover serviços de segurança desde o seu período de montagem, período de exposição até a finalização da sua desmontagem.

Capítulo V
Da Atribuição do Termo de Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 14 - Poderão ser credenciadas para expor nas Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas regularmente constituídas, desde que a sua participação venha a ocorrer no espaço destinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), após a realização de testes dos artesãos dessas entidades.
§ 1º - Os testes de que tratam o caput poderão ser realizados pela Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, conforme estabelece o art. 7º desta Lei, em cooperação com o Poder Público Municipal.
§ 2º - Os testes devem ser realizados tendo em vista a autenticidade, a originalidade e a criatividade dos objetos a serem expostos, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, conforme inciso 2, artigo 7º desta Lei;
§ 3º - O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível.
§ 4º - Fica a critério do Poder Público permitir que os expositores e artesãos exponham em mais de dois espaços públicos, na mesma Subprefeitura, em Ruas ou Praças e Feiras de arte, artesanato e antiguidades, e em dias distintos.
§ 5° - Nas feiras eventuais, que ocorrerem de modo esporádico, os interessados poderão inscrever-se independentemente do número de feiras que já são autorizados a expor, de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 182 do Pr.
nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 6° - Em cada uma das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades ficam 15% das vagas destinadas para idosos e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sendo que a disponibilidade dessas vagas valerá para as novas feiras que vierem a ser criadas a partir da promulgação dessa lei.

Art. 15 - O Poder Público Municipal deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os expositores inscritos com as respectivas datas de inscrição realizadas e os Termos de Permissão de Uso expedidos até o momento da publicação da presente Lei, com as seguintes informações:
I - nome do permissionário;
II - data do início da atividade;
III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;
IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;
V - identificação da feira ou rua em que irá participar.

Art. 16 - O Poder Público Municipal deverá:
I - realizar o credenciamento e a expedição do Termo de Permissão de Uso, mediante pedido formulado pela parte interessada, demonstrada a sua plena concordância com as disposições legais aplicáveis à espécie, desde que expedido o edital de vagas;
II - disponibilizar, trimestralmente, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação dos Termos de Permissões de Uso expedidos, com as especificações contidas nos incisos I a V do artigo 15 da presente Lei;
III - elaborar cadastro, proceder à abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar periodicamente no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e pessoas jurídicas autorizadas nos termos desta Lei.
Parágrafo único – As pessoas jurídicas de trata o inciso anterior, serão necessariamente as entidades sem fins lucrativos, inscritas no cadastro do Poder Público Municipal e utilizarão o espaço destinado a elas nos termos do artigo 14 desta Lei.

Art. 17 - O Termo de Permissão de Uso será outorgado em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade e habilidade para produção artesanal.
Parágrafo único - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público que justifique a revogação, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 18 - Nos casos de vacância do espaço em razão de revogação do Termo de Permissão de Uso ou desistência do expositor, se houver interesse do Poder Público Municipal, este fará publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste previsto no artigo 14 desta Lei, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.
Parágrafo único - Uma vez constatada a vacância por invalidez total e permanente do expositor, ou em caso de falecimento, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido prioritariamente ao seu cônjuge ou um dos filhos, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade observado no que couber o disposto no artigo 14 desta Lei.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 111 do proc nº 01-799 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 19 - O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido ao Poder Público Municipal, instruído com os seguintes documentos:
I - cédula de identidade (RG);
II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
III - título de eleitor
IV – 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 20 – Uma vez formalizada a permissão de uso mediante autuação de processo regular deferido em Diário Oficial Cidade de São Paulo, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se no Poder Público Municipal o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem, e a identificação do evento em que irá participar.
Parágrafo único - Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira ou espaço público para a qual está credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 21 - Anualmente, na data estabelecida pelo Poder Público Municipal, deverá o expositor providenciar junto a esse órgão a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior e comprovantes de recolhimento do preço público devido.

Capítulo VI
Dos deveres do Expositor

Art. 22 - Constituem obrigações do expositor:
I - estar devidamente cadastrado nos órgãos competentes, na forma desta Lei;
II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;
III - observar rigorosamente o horário de funcionamento da feira;
IV - utilizar rigorosamente o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;
V - portar obrigatoriamente sua credencial durante o evento;
VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada por atestado médico, quando poderá ser substituído temporariamente por período não superior a 03 (três) meses, por substituto indicado pelo expositor titular, que será devidamente identificado, contendo a indicação do período de substituição;
VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;
VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;
IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;
X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;
XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto ao Poder Público Municipal, na forma desta Lei;
XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade;
XIII – observar a legislação sobre ruídos;
XIV - acatar as ordens emanadas pela Administração Municipal.
§ 1º - Os expositores que têm deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como os idosos poderão ter 01(um) auxiliar por eles indicados, desde que com a presença do expositor

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

titular, para que os ajudem exclusivamente na comercialização das mercadorias, no apoio geral durante o evento, na montagem e desmontagem dos equipamentos e nas atividades de transporte necessárias.
§ 2º - Os substitutos e auxiliares de que trata o parágrafo anterior deverão ter seus nomes aprovados pelo Poder Público Municipal, conforme requisitos a serem fixados em decreto regulamentador.

Capítulo VII
Das Proibições

Art. 23 - É vedado ao expositor:
I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;
II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;
V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;
VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;
VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;
IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo, os permitidos por Lei;
X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, não sendo permitido nem orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;
XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira, para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII
Das Penalidades

Art. 24 - Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente:
I - advertência;
II - suspensão da atividade;
III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.
§ 1º - A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Público Municipal;
§ 2º - As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 173 do proc nº 01.173/05
Mônica R. A. Paiva
fls. 184

Art. 25 - Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.

Capítulo IX
Do Conselho De Feira

Art. 26 - Fica criado o Conselho de Feira com a competência de:
I – representar os expositores junto ao Poder Público Municipal;
II – propor medidas que objetivem a promoção e divulgação das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;
III – encaminhar periodicamente sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras ao Poder Público Municipal.

Art. 27 - O Conselho de Feira será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:
I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores, haverá 01 (um) representante por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei;
II – Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores haverá 02 (dois) representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei;
III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 1000 (mil) expositores haverá 03 (três) representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei;
IV - Nas feiras integradas por 1001 (mil e um) ou mais expositores haverá 04 (quatro) representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei, além de contarem com a representação do expositor mais antigo e do expositor mais novo da respectiva Feira.
§ 1º – os Conselhos de Feira contarão, independentemente do número de expositores, com 02 (dois) representantes do Poder Público.
§ 2º – os Conselhos de Feira contarão, independentemente do número de expositores, com a representação do expositor mais antigo e do mais novo da respectiva Feira.

Art. 28 - Deverão ser realizadas, em assembléia geral, eleições para os representantes dos artesãos de cada Rua, Praça ou Feira, especialmente convocada para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 29 - O mandato dos membros do Conselho de Feira será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de até uma reeleição, e com a renovação obrigatória de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros eleitos.
Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho de Feira não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Art. 30 - A periodicidade das reuniões do Conselho de Feira serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 31 - As decisões do Conselho de Feira serão tomadas por aprovação de maioria simples.

Capítulo X
Disposições finais

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 174 do proc nº 01-799 de 05
Mônica de Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 32 - Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas e Praças de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Conselho de Feira poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em benefício do evento.

Art. 33 - Os Termos de Permissão de Uso – TPU já concedidos e vigentes na data da publicação desta Lei, continuarão a ter validade para todos os efeitos por ela produzidos, no local cujo uso foi permitido, observados seus termos e sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 34 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 26/05/2010

Claudinho – **Presidente**

Marco Aurélio Cunha - **Relator**

Jooji Hato

Russomanno

Celso Jatene

Alfredinho

Cláudio Fonseca

17 - RELCOM
17- 00620/2010

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 27/05/2010
Página(s) 106 Coluna(s) 4ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/06/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/06/10 18 00

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 8/06/2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do RI.

Redistribuido ao nobre Vereador Gilson Barbosa
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de junho de 2010
Presidente

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 9175
Em 31/03/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 175

do processo n.º 01 - 0799/05 ~~de 2010~~ 30/03/11

(a) _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Redistribuido ao nobre Vereador Trípoli

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de março 2011

Presidente

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue_____juntado_____,nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado_____ sob folha____ nº 276

Em 01/06/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 176
Nº: 799/05
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00401/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Lazer e da Gastronomia, visa dispor sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, as referidas atividades poderão ser instaladas em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, competindo às Subprefeituras respectivas a determinação do espaço público em que deverão ser instaladas. Dentre outras disposições, o projeto também regula o modo de expedição do Termo de Permissão de Uso pelo órgão competente do Executivo, que determinará sua outorga em obediência à ordem cronológica dos requerimentos de permissão, após a realização de teste comprobatório da capacidade do requerente.

A propositura define, ainda, o conceito de artesão, para os fins de normatização que impõe, além de classificá-los em grupos e subgrupos, de acordo com a atividade que exercem. Por fim, o projeto estabelece os deveres e proibições dos permissionários, além de penalidades que visam coibir o descumprimento das regras.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favorável com apresentação de substitutivo elaborado a partir dos depoimentos nas audiências públicas e da análise da legislação vigente, além de demais contribuições inseridas durante a tramitação da matéria nesta Casa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Aniba de Freitas

17 - RELCOM
17- 00414/2011

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/06/2011
pag. 90 coluna 1
Comércio

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

À SGP- 21

São Paulo, 06/06/11.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 06/06/2011
12h10
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Matéria PL 799/2005. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.